



EDITORIAL

Número 08/2019

Salvador, agosto e setembro de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 08/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP baiano propõe acordos de não persecução penal na comarca de São Desidério	04
➤ Justiça determina instalação de bloqueadores de sinal de telefonia móvel em presídio de Paulo Afonso	05
➤ Campanha chama atenção para papel do MP no combate à criminalidade	05
➤ Três homens são condenados por matar menina de dez anos em Feira de Santana	07
➤ MP denuncia oito envolvidos em tentativa de homicídio durante “Festival de Verão de 2016”	08
➤ Padrasto de Eva Luana é condenado a 35 anos de prisão	08
➤ Uso de perfis genéticos no processo criminal é tema de palestra no MP	09
➤ Ministério público brasileiro realiza operações simultâneas para combater o crime organizado em todo o país	10
➤ “Operação capinagem” desarticula na Bahia organização criminosa ligada ao PCC	12
➤ Operação desarticula esquema que sonogou R\$ 25 milhões em ICMS	14
➤ Mais um alvo da “operação capinagem” é preso em Capim Grosso	14
➤ Operação ‘Pé de Coelho’: Homem é preso e armas e computadores são apreendidos	15
➤ Técnicas de investigação de crimes com discurso de ódio na internet são debatidas em encontro no MP	16
➤ MP debate violência contra a mulher com estudantes de senhor do Bonfim	18
➤ MP recomenda adoção de medidas para melhorar atendimento dos casos de violência doméstica em Camaçari	19
➤ MP denuncia acusados de emplacamento fraudulento de carros de luxo	20
➤ Justiça condena dois homens por homicídio em Riachão do Jacuípe	20
➤ MP denuncia jovem que agrediu estudante após festa em Ondina	21
➤ Homens são condenados a mais de 30 anos de prisão por homicídios no parque Bela Vista	21
➤ O combate ao crime digital é tema de ciclo de debates no MP	22
➤ MP promove curso de Justiça Negociada em Ilhéus	24
➤ “Operação Avati” é deflagrada na Bahia, Alagoas, Goiás e Rio Grande do Sul	24
➤ Servidor do Detran-ba é preso durante operação ‘freio de arrumação’	26
➤ Homem é condenado a 28 anos de prisão por feminicídio	27
➤ Operação do Ministério Público apreende dinheiro e prende 38 envolvidos com corrupção no Brasil	27
➤ Evento discute segurança pública e justiça restaurativa em Teixeira de Freitas	32
➤ Empresário envolvido em fraude à licitação em goiás é preso em Barreiras	32
➤ Pastores acusados pelo homicídio de Lucas Terra vão a júri popular	33
➤ Major é condenado a 15 anos de prisão por feminicídio contra esposa	34
➤ MP realiza seminário sobre uso de provas digitais em Jequié	34
➤ Homem é condenado a 28 anos de prisão por feminicídio de ex-companheira	35
➤ Controle externo da atividade policial é tema de reunião em Barreiras	35

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Comissão do CNMP lança guias de atuação do Ministério Público no sistema prisional e na segurança pública	37
➤ Apresentada proposta que dispõe sobre a política de proteção às vítimas de infrações penais e atos infracionais	38
➤ Conselheiro apresenta propostas sobre sistema prisional, segurança pública e audiência de custódia	39
➤ Adiado para março de 2020 o Workshop de Direito Penal Ítalo-Brasileiro – métodos para a eficácia do processo penal	41
➤ CNMP/Enasp lança o Cadastro Nacional de Feminicídios	42
➤ Cartas encerram encontros nacionais do sistema prisional e do controle externo da atividade policial	43
➤ Questões relativas à segurança pública passarão a ser acompanhadas pelo Observatório Nacional	44
➤ CNMP publica dados sobre sistema prisional e controle da atividade policial na abertura do Encontro Nacional	47
➤ CNMP adere ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	49
➤ CNMP assina pacto nacional pelo combate à violência contra as mulheres	50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA inaugura vara de audiência de custódia da comarca de Salvador	53
➤ TJBA e secretaria de política para mulheres debatem questões referentes à inibição do feminicídio	54
➤ Simpósio interdisciplinar de direito promove debates sobre direito digital na área criminal, cível e trabalhista	55
➤ TJBA amplia uso de tornozeleira eletrônica para presos com saída temporária, durante inauguração do núcleo de monitoração em Feira de Santana	57
➤ TJBA apresenta dispositivos tecnológicos a serviço da proteção da mulher	58
➤ TJBA e SEAP implantam núcleo de monitoração eletrônica de pessoas em Barreiras	61

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

- Atuação de tribunais no combate à crise penal permanente é discutida em evento 63
- Pesquisa sobre audiência de custódia reforça importância do instituto 65
- Processos Criminais: 9,1 milhões tramitaram na Justiça em 2018 67
- Integrandos da rede precisam conhecer impacto mental da violência doméstica 69

CONGRESSO NACIONAL

- Proposta permite que juizado especial julgue crime com pena de até 4 anos 71
- Comissão do Novo Código de Processo Penal discute criação do juiz de garantias 71
- Comissão amplia medidas protetivas aplicadas por policiais 72
- Proposta considera uso de máscara como agravante de crime 73
- Comissão rejeita regras para cooperação internacional em matéria penal 74
- CCJ rejeita pena maior para sequestro-relâmpago 75
- CCJ aprova proposta que torna o crime de estupro imprescritível 76

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Dispensa de licitação: atuação jurídica e responsabilização criminal 77
- Revisão criminal contra inadmissão de recurso 78
- Interrogatório de corréus: ausência de defesa técnica e acusado delator 80
- Execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado 82
- Súmula vinculante 14 e não comprovação de restrição de acesso aos elementos de prova 83
- Colaboração premiada e ordem da apresentação de alegações finais 84
- Crime sexual contra vulnerável e retroatividade da lei mais benéfica 85

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Veículo alugado flagrado em crime ambiental também pode ser apreendido, decide Segunda Turma 86
- Quinta turma aplica insignificância em caso de munição apreendida sem arma de fogo 88
- Quinta Turma reafirma que suspensão de atividade de pessoa jurídica tem amparo no CPP 90
- Para Terceira Seção, estelionato por meio de aplicativo deve ser julgado onde o dinheiro foi recebido 91
- Lei Maria da Penha, 13 anos de amparo à vítima de violência doméstica 92
- Publicação traz entendimentos atualizados do STJ sobre a Lei de Drogas 98
- Informativo de jurisprudência trata de investigação criminal a partir de matéria jornalística 103
- Quinta turma autoriza réu preso a usar suas próprias roupas no tribunal do júri 103
- Ministro classifica como "aventura processual" habeas corpus que alega excesso de prazo em prisão flagrante recente 105
- Pela violência dos crimes, substituição de prisão preventiva por domiciliar é negada a mãe de menor de 12 anos 107

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **O MAR DE (IN)CERTEZAS DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE** 108
Frank Ferrari – Promotor de Justiça
Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça
- **NOVAS TECNOLOGIAS E A TRANSFORMAÇÃO COGNITIVA NO PROCESSO PENAL** 110
Alexandre Morais da Rosa – Juiz de Direito do TJSC
Yuri Felix – Professor de Processo Penal

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER ELEITORAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - MULTIPLICIDADE DE AGENTES - INEXISTÊNCIA DE ESTRUTURA HIERARQUICAMENTE ORGANIZADA - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PLANEJAMENTO E DIVISÃO DE TAREFAS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NÃO CONFIGURADA - OUTRAS POSSIBILIDADES DE CONCURSO DE AGENTES - APURAÇÃO E JULGAMENTO NO LOCAL DO FATO - FALTA DE ATRIBUIÇÃO.** 112
Mônica Barroso Costa – Promotora de Justiça
- **ALEGAÇÕES FINAIS - LESÃO CORPORAL, § 1º, I, - FALTA DE EXAME DE CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELUCIDAR O TEMPO EM QUE A VÍTIMA FICOU INCAPACITADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ART. 129, CAPUT - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** 112
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA
- **RESE - CONTRARRAZÕES - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ANIMUS NECANDI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONUNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO** 112
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP BAIANO PROPÕE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO

De forma pioneira na Bahia, o Ministério Público estadual celebrou, nos dias 30 e 31 de julho, oito acordos de não persecução penal na comarca de São Desidério. Os acordos, que permitem ao órgão acusador propor extrajudicialmente penas alternativas em substituição ao processo judicial - foram propostos pela promotora de Justiça Rita de Cassia Pires Bezerra Cavalcanti. “Essa medida traz alguns benefícios como desafogar o acúmulo de processos no Judiciário, pois se tratam de crimes que poderiam ser decididos na Justiça Negociada”, destacou a promotora de Justiça. Ela complementou que a aplicação das penas pecuniárias nesses dois dias de acordos pactuados alcançaram um total de R\$ 27.944,00, que deverão ser destinados a um projeto de segurança pública com foco na vítima de violência doméstica no município de São Desidério.

De acordo com a Resolução 181, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o MP pode propor acordo de não persecução penal nos casos em que a pena mínima for inferior a quatro anos, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa e se o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática. Firmado o acordo, o investigado não será denunciado pelo MP e, conseqüentemente, não responderá a uma ação penal. “O investigado pagará uma pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade”, explicou Rita de Cássia Cavalcanti. Além disso, a pessoa deverá seguir algumas condições ajustadas cumulativa ou alternativamente, como reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; renunciar a bens e direitos, indicados pelo MP como instrumentos, produtos ou proveitos do crime; e prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público. “Caso a pessoa cumpra essas condições, não será denunciada, ou seja, não sofrerá uma ação penal e o inquérito será arquivado”, explicou a promotora de Justiça. Posteriormente, o acordo segue para homologação no Judiciário.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DETERMINA INSTALAÇÃO DE BLOQUEADORES DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL EM PRESÍDIO DE PAULO AFONSO

A Justiça acatou hoje, dia 7, pedido realizado pelo Ministério Público estadual e determinou ao Estado da Bahia a instalação e a manutenção de bloqueadores de telecomunicações na Unidade Prisional de Paulo Afonso. A medida visa coibir a utilização de aparelhos celulares, GPS, Wi-Fi e telefones sem fio por detentos no interior do estabelecimento prisional. Conforme a determinação, o bloqueio deve alcançar qualquer sinal que permita a comunicação de voz e dados, inclusive em redes 2G, 3G e 4G. A decisão liminar foi proferida pelo juiz Cláudio Pantoja em atenção ao pedido realizado pelo promotor de Justiça Igor Miranda, como desdobramento de ação civil pública ajuizada pelo promotor Marco Aurélio Amado.

Conforme a decisão, o Estado tem 60 dias para instalar e enviar ao MP relatório que ateste o bom funcionamento dos bloqueadores. Segundo a ação, os muros da unidade prisional não têm altura suficiente para impedir o arremesso de objetos proibidos e os procedimentos de revista e fiscalização têm falhado no objetivo de evitar a entrada de drogas, armas e aparelhos telefônicos no presídio. Segundo os promotores, celulares têm sido utilizados por membros de organizações criminosas para organizar e ordenar ações criminosas de dentro do presídio.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAMPANHA CHAMA ATENÇÃO PARA PAPEL DO MP NO COMBATE À CRIMINALIDADE

A população passa, a partir de hoje, dia 14, a conhecer melhor a atuação do Ministério



Público estadual na prevenção e no combate à criminalidade. Já está em circulação, nas redes sociais, rádios, TV e outdoors pela cidade, campanha publicitária com o objetivo de alertar a sociedade baiana sobre os graves índices criminais no estado e mostrar quais são os crimes mais frequentes que têm exigido uma

ação institucional mais efetiva. Lançada nesta manhã, na sede da Instituição no CAB, a campanha aborda onze tipos de crime: homicídio, violência doméstica contra as mulheres, tráfico de drogas, corrupção, lavagem de dinheiro, organizações criminosas, crimes

cibernéticos, fraudes em licitações, violência sexual contra crianças e adolescentes, feminicídio e violência policial.

“Precisamos levar ao público informações sobre a extensão do MP na área criminal, que é muito mais que a importante realização de júris e audiências, com atuação repressiva e também preventiva. Os dados do Atlas da Violência mostram que há muito a fazer para reduzir a criminalidade e dar



segurança à nossa população. A gente sabe da importância das políticas públicas, mas sabemos também que a atuação repressiva, pontual e precisa, se faz necessária”, afirmou a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. Com o lema 'Criminalidade. O MP Explica. O MP Combate', a campanha conta com a parceria da Rebe Bahia, jornal A Tarde, Central de Outdoor e JC Decaux.

No lançamento, a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), apresentou um breve quadro da evolução da atuação do órgão, com ramificação em toda a Bahia e também fora do estado, por meio do estabelecimento de parcerias intra e interinstitucional. Ela informou que, entre 2016 e 2019, foram realizadas 30 operações no estado, resultantes de investigações próprias ou de outros órgãos com participação efetiva do Gaeco, que combateram crimes complexos de violência sexual e, principalmente, os cometidos por organizações criminosas. Segundo a promotora, o órgão realizou um trabalho de intensa profissionalização e parametrização das rotinas, que garante a legalidade e eficiência das operações, além de ter aumentado e aprimorado os investimentos na investigação patrimonial. “Como é de consenso nacional, para enfrentar as organizações criminosas é preciso realizar o sufocamento patrimonial”, afirmou.

Para o coordenador do Centro de Apoio Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Marcos Pontes, a campanha reafirma a atuação do MP na repressão e prevenção da criminalidade, que tem crescido no estado. Segundo Pontes, uma das preocupações é o crime de violência doméstica, que atualmente representa o maior número de procedimentos que chegam à Central de Inquéritos do MP, acima inclusive dos crimes patrimoniais. Em 2018, houve um aumento de mais de 60% no número de mulheres que procuraram o MP para denunciar casos de agressão. Já segundo o último Atlas da Violência (mencionado pela PGJ),

divulgado este ano, as ocorrências de homicídios praticamente dobraram na Bahia em uma década, entre 2006 e 2016.

Participaram também do ato de lançamento a subcorregedora do MP, procuradora de Justiça Márcia Guedes; o secretário-geral, procurador Paulo Gomes; o chefe de Gabinete da PGJ, promotor de Justiça Marcelo Guedes; o coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, procurador Nivaldo Aquino e os coordenadores de Gestão Estratégica, promotores Fábio Velloso; de Segurança e Inteligência, Rodrigo Cavalcanti Reis; de Saúde, Rogério Queiroz; de Educação, Valmiro Macedo; de Aperfeiçoamento Funcional, José Renato Oliva e de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos, Carlos Pires; a coordenadora dos Direitos Humanos, promotora Márcia Teixeira, além de outros membros e servidores.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRÊS HOMENS SÃO CONDENADOS POR MATAR MENINA DE DEZ ANOS EM FEIRA DE SANTANA

Antônio Marcos Almeida de Oliveira, Júlio César Catureba dos Santos e João Vítor Rosário Barreto, foram condenados, hoje, dia 9, às penas de, respectivamente, 17 anos e seis meses, 17 anos e quatro meses e 16 anos de reclusão pelo homicídio qualificado de uma menina de 10 anos, cometido no ano de 2017, em Feira de Santana. O Júri, iniciado na manhã de ontem, só teve a sentença definitiva proferida na madrugada de hoje pela juíza de Direito Márcia Simões Costa. O Tribunal do Júri acatou a tese da acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva.

O crime ocorreu no bairro do Tomba, em Feira de Santana, no final da tarde do dia 6 de dezembro de 2017, quando Júlio César Catureba dos Santos e João Vítor Rosário Barreto, a mando de Antônio Marcos Almeida de Oliveira, chegaram à residência da vítima procurando seu irmão, que seria envolvido com o tráfico de drogas e teria manifestado desejo de deixar a quadrilha. Após ouvirem da mãe da vítima que o rapaz não estava em casa, os dois efetuaram vários disparos em direção ao interior da residência, atingindo a menina, irmã dele, que saía do banho. Ela foi socorrida, mas morreu antes de chegar ao hospital.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA OITO ENVOLVIDOS EM TENTATIVA DE HOMICÍDIO DURANTE “FESTIVAL DE VERÃO DE 2016”

Oito pessoas envolvidas na tentativa de homicídio de Guilherme Carneiro Carvalho, cometida durante o 'Festival de Verão 2016', foram denunciadas pelo Ministério Público estadual à Justiça hoje, dia 12. A denúncia, de autoria do promotor de Justiça Davi Gallo Barouh, relata que o crime foi cometido pelos empresários Yves Muller, Patrick Andrade e Pedro Paulo Mota Muniz, os seguranças Robson Emanuel Cavalcante, Alesson Pereira Lima e Daniel Mota dos Santos, o agente penitenciário Yure Fonseca Alves e o delegado de Polícia Civil, João Roberto Guimarães. Na madrugada do dia 12 de dezembro de 2016, eles teriam participado da ação criminosa que culminou com o arremesso da vítima de uma balaustrada de 12m de altura. As investigações apontam que Guilherme foi rendido, espancado e arremessado após se envolver em uma briga em um camarote. Ele só não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, afirma Davi Gallo, explicando que a vítima foi socorrida de forma eficaz por terceiros que não tinham conhecimento da situação.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PADRASTO DE EVA LUANA É CONDENADO A 35 ANOS DE PRISÃO

O padrasto da jovem Eva Luana, que comoveu o país após relatar diversos abusos sofridos durante oito anos, foi condenado pela Justiça a 35 anos e 21 dias de reclusão em regime fechado e a um ano e três meses de detenção em regime aberto. Thiago Oliveira Alves foi denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia à Justiça e teve a prisão preventiva decretada em fevereiro deste ano. Ele foi condenado pelos crimes de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, tortura e estupro de vulnerável. A decisão foi publicada hoje, dia 14, pelo juiz Ricardo José Vieira de Santana. O processo continua em segredo de Justiça.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

USO DE PERFIS GENÉTICOS NO PROCESSO CRIMINAL É TEMA DE PALESTRA NO MP



As amostras de DNA encontradas em cenas de crime ou obtidas a partir de exames periciais podem ser uma parte importante da solução de crimes. Por essa razão, elas são reunidas nos chamados bancos de perfis genéticos, onde as amostras podem ser comparadas e levar a identificação de vítimas e

suspeitos. O uso destes bancos no processo criminal foi o tema da palestra realizada hoje, dia 14, para mais de 25 membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Perito criminal do departamento de Polícia Técnica (DPT) da Bahia, o biólogo João Paulo de Oliveira apresentou o funcionamento e o debate em torno da questão. Além dele, o procurador de Justiça Nivaldo Aquino e o promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) Marcos Pontes integraram a mesa do evento.

Intitulada “Banco de Perfis Genéticos na Bahia”, a palestra demonstrou a utilidade dos perfis genéticos para o trabalho policial. De acordo com o biólogo João Paulo, o DNA “pode servir tanto para fortalecer suspeitas sobre determinadas pessoas quanto para inocentar envolvidos na investigação. Além disso, serve para identificação humana em casos de corpos queimados ou afogados”. Em casos de violência sexual, por exemplo, os exames de corpo de delito podem recolher material biológico que ajudem a identificar o autor do crime. Para isso, a coleta é comparada com a dos suspeitos apontados pela polícia. “Mas e quando não há suspeitos? É para esses casos que existe o banco de perfis genéticos”, explicou o palestrante. No banco, a coleta é comparada com dois tipos de amostras, uma identificada e a outra não. A comparação ainda pode acontecer mesmo entre estados, através do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Apesar de seu amplo uso, o palestrante ressaltou que os perfis genéticos não permitem, por exemplo, identificação de características físicas ou raciais das pessoas, e nem podem determinar que alguém cometeu o crime. “O resultado nunca vai dizer que ‘fulano é culpado’. Vai dizer apenas que ‘o material encontrado é compatível com o DNA de fulano’”, explicou o perito. Cabe à investigação feita pelo Ministério Público estadual e pela Polícia, portanto, determinar como os perfis genéticos podem colaborar para solução de cada caso. No evento, os procuradores de Justiça ainda tiraram dúvidas sobre os prazos de entrega

dos exames pela Polícia Técnica e a organização dos bancos de perfis genéticos, além de debater a legislação em torno do tema.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO REALIZA OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO EM TODO O PAÍS



Nove Grupos de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaecos) do Ministério Público brasileiro realizam, nesta quinta-feira (15/08), operações contra integrantes de organizações criminosas em todo o país. A ação nacional é articulada pelo Grupo Nacional de Combate às

Organizações Criminosas (GNCOC) - colegiado que reúne os Gaecos de todos os estados brasileiros.

As diligências desta quinta-feira estão sendo realizadas simultaneamente pelos estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro. Com auxílio de forças policiais, os Gaecos de cada um desses estados cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão contra integrantes de grupos criminosos. No total, estão sendo cumpridos mais de 300 mandados judiciais, entre prisões e busca e apreensões.

Acompanhando os trabalhos em uma sala especial da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), o presidente do GNCOC, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, garantiu que esse tipo de enfrentamento seguirá ocorrendo em



todo o Brasil. “Os Gaecos do país inteiro estão trabalhando incessantemente para combater as organizações criminosas que tanto afrontam as forças de segurança do país. Seguiremos nesse propósito todos os dias”, assegurou Gaspar, que é também procurador-geral de Justiça de Alagoas.

As operações nos estados:

Acre – está sendo realizada uma grande revista na Penitenciária Francisco de Oliveira Conde, na Capital. O foco está em pavilhões dominados pelo PCC e a facção local Bonde dos 13, aliada ao Primeiro comando da Capital. A ação visa a apreensão de ilícitos e prospecção de informações, além da identificação de pessoas que exercem posição de liderança nessas organizações. Paralelamente, foram denunciadas à Justiça 69 pessoas presas na Operação Hemolise, realizada no dia 24 de julho, na Capital e outros quatro municípios. Os denunciados são integrantes do Comando Vermelho.

Alagoas – a operação cumpre 37 mandados de busca e apreensão e 42 de prisão contra integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC). Expedidos pela 17ª Vara Criminal da Capital, todos os mandados estão sendo cumpridos em municípios do litoral norte do estado. Os pedidos têm por base três Procedimentos de Investigação Criminal do GAECO local e um inquérito da Delegacia de Narcóticos – DENARC.

Amapá – com alvos em Macapá, Santana e Porto Grande, a operação, que também tem foco no combate ao tráfico de drogas, é contra a organização criminosa “Família Terror do Amapá”.

Amazonas – estão sendo cumpridos três mandados de prisão e sete mandados de busca e apreensão. Dentre os alvos da medida, encontram-se lideranças da organização criminosa Família do Norte, considerada a terceira maior facção do Brasil.

Bahia – São 19 mandados de prisão e 25 de busca e apreensão. A operação está sendo realizada nos municípios de Senhor do Bonfim, Jacobina, Juazeiro, Capim Grosso, Serrolândia e Lauro de Freitas. Entre os alvos, estão integrantes de organização criminosa ligada ao PCC que atua com tráfico de drogas e é responsável por diversos homicídios no estado. Onze promotores de Justiça, 74 policiais militares e 99 policiais rodoviários federais participam da ação.



Ceará – as operações “JERICÓ” e “AL QAEDA” tiveram investigações que resultaram na expedição de 35 mandados de prisão e 29 mandados de busca e apreensão contra integrantes do PCC a serem cumpridos em todo o Estado do Ceará.

Mato Grosso do Sul – 15 mandados de prisão estão sendo cumpridos contra integrantes do PCC com atuação no estado.

Pernambuco – cumpre um mandado de prisão e busca e apreensão em apoio a operação que combate a lavagem de dinheiro no Rio de Janeiro. O mandado está sendo cumprido na cidade de Petrolina.

Rio de Janeiro – três operações em andamento. Uma cumpre 41 mandados de busca e apreensão contra policiais militares , sendo oito denunciados por associação criminosa e crime de corrupção passiva, um denunciado por associação para o tráfico de drogas , tendo sido todos afastados de suas funções pela Justiça. A segunda, mandados de prisão contra sete traficantes em comunidades do Complexo de Madureira. A terceira, visa prender acusados de lavagem de dinheiro do tráfico de drogas, com denunciados que atuavam como “laranjas” para ocultar o dinheiro ilícito do tráfico de integrantes da facção Comando Vermelho.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO CAPINAGEM” DESARTICULA NA BAHIA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA LIGADA AO PCC



A “Operação Capinagem” cumpre hoje, dia 15, nos municípios de Senhor do Bonfim, Jacobina, Juazeiro, Capim Grosso, Serrolândia e Lauro de Freitas 19 mandados de prisão e 25 de busca e apreensão. Até agora, 13 suspeitos já foram presos: nove em Capim Grosso, dois em Lauro de Freitas, um em

Jacobina e um em Petrolina (Pernambuco). Entre os alvos, estão integrantes de organização criminosa ligada ao PCC que atua com tráfico de drogas e é responsável por diversos homicídios no estado. A operação ainda está em curso e é coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado da Bahia (Gaeco), com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), em parceria com Polícia Rodoviária Federal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia, através do Comando de

Policimento da Região Norte (CPR-N), que apoiou com o efetivo das seguintes unidades: 74ª CIPM/Juazeiro, 91ª CIPM/Capim Grosso, CIPT-N (Rondesp Norte), bem como através do Comando de Policiamento Especializado (CPE), com apoio da CIPE Caatinga (antiga Cepac). Participaram da operação onze promotores



de Justiça, 74 policiais militares e 99 policiais rodoviários federais, que contou com helicópteros da Base de Operações Aéreas e cães farejadores do Grupo de Operações com Cães.

A operação integra uma ação realizada hoje por nove Grupos de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaecos) do Ministério Público brasileiro contra integrantes de organizações criminosas em todo o país. A ação nacional é articulada pelo Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) - colegiado que reúne os Gaecos de todos os estados brasileiros. As diligências desta quinta-feira estão sendo realizadas simultaneamente pelos estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro. Com auxílio de forças policiais, os Gaecos de cada um desses estados cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão contra integrantes de grupos criminosos. No total, estão sendo cumpridos mais de 300 mandados judiciais, entre prisões e busca e apreensões.



De acordo com a coordenadora do Gaeco do MPBA, promotora de Justiça Ana Emanuela Meira, a parceria no combate às organizações criminosas foi a tônica da operação. “O trabalho nasceu de uma investigação conjunta da Promotoria de Capim Grosso e do Gaeco, e foi articulado de maneira

integrada para desmantelar uma pungente facção criminosa que vem atuando na Região Norte do nosso Estado, comercializando drogas, a partir de ramificações de outros Estados Brasileiros”. Acompanhando os trabalhos em uma sala especial da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), o presidente do GNCOC, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, garantiu que esse tipo de enfrentamento seguirá ocorrendo em todo o Brasil. “Os Gaecos do país inteiro estão trabalhando incessantemente para combater as organizações criminosas que tanto afrontam as forças de segurança do país. Seguiremos nesse propósito todos os dias”, assegurou Gaspar, que é também procurador-geral de Justiça de Alagoas.

Fonte: Imprensa MPBA

OPERAÇÃO DESARTICULA ESQUEMA QUE SONEGOU R\$ 25 MILHÕES EM ICMS

Detalhamento será feito durante coletiva logo mais às 10h30, no MP

Um mandado de prisão e nove de busca e apreensão estão sendo cumpridos nas primeiras horas desta quinta-feira (22) em Salvador, Itaparica e Lauro de Freitas pela “Operação Pé de Coelho”, promovida por força-tarefa reunindo o Ministério Público estadual (MPBA), a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-Ba) e a Polícia Civil. O objetivo da operação é desarticular um esquema de sonegação no setor atacadista de alimentos que causou prejuízo de R\$ 25 milhões aos cofres estaduais.

Os integrantes da força-tarefa vão fazer o detalhamento da operação em entrevista coletiva agendada para logo mais às 10h30, na sede do MPBA do bairro de Nazaré.

As investigações foram iniciadas a partir da constatação do elevado grau de sonegação fiscal praticado pelas empresas HJ Distribuidora e Pier Marin Distribuidora. A força-tarefa constatou o uso de laranjas na composição dos quadros societários das empresas, e ainda lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos, cometidos com a intenção de burlar o fisco estadual. Esses crimes, de acordo com a força-tarefa, contribuíram para desestabilizar o mercado mediante prática de concorrência desleal, e permitiram aos envolvidos acumular patrimônio de forma irregular. Tais condutas podem ser enquadradas na Lei Federal nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária.

Pelo Ministério Público Estadual, integra a força-tarefa o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf). Pela Sefaz-Ba, atua a Inspeção de Investigação e Pesquisa Fazendária (Infip), da Secretaria da Fazenda. E pela Polícia Civil, o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). As ações seguem diretrizes fixadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). Os mandados de prisão e de busca e apreensão visando à coleta dos documentos foram expedidos pela 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MAIS UM ALVO DA “OPERAÇÃO CAPINAGEM” É PRESO EM CAPIM GROSSO

Mais um dos alvos da “Operação Capinagem” foi preso na manhã de hoje, dia 22, no município de Capim Grosso. Josivan da Silva, mais conhecido como “Capacete”, estava foragido desde o último dia 15, quando foi deflagrada a operação que cumpriu mandados de prisão de integrantes de organização criminosa ligada ao PCC, com atuação no tráfico

de drogas e em diversos crimes de homicídio praticados no estado da Bahia. A prisão foi efetivada pela 91ª Companhia Independente da Polícia Militar.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO 'PÉ DE COELHO': HOMEM É PRESO E ARMAS E COMPUTADORES SÃO APREENDIDOS



Um homem foi preso em flagrante e três lanchas e oito veículos foram sequestrados, por determinação judicial, como resultado da 'Operação Pé de Coelho', deflagrada na madrugada de hoje, dia 22, pelo Ministério Público estadual, Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-BA)

e Polícia Civil. A força-tarefa, que envolveu 60 pessoas entre promotores de Justiça, policiais e auditores fiscais, desbaratou um esquema de sonegação fiscal no ramo do setor atacadista de alimentos, que causou prejuízos de R\$ 25 milhões aos cofres estaduais. Foram cumpridos oito mandados de busca e apreensão, sendo seis na capital baiana e o restante em Itaparica e Lauro de Freitas. Foram apreendidos documentos, aparelhos eletrônicos, pendrives, sete cheques, joias, oito notebooks, oito celulares, um tablet, duas armas de fogo e quase três mil euros. As informações foram divulgadas pela manhã em entrevista coletiva de imprensa.

José Pazos Juncal foi preso em Salvador, durante busca e apreensão realizada em sua residência, onde foram encontradas pequena quantidade de maconha e arma sem o devido registro de porte. Ele é pai de Hugo Coelho Juncal, considerado o líder da organização criminosa, que se encontra foragido, com mandado de prisão preventiva em aberto. Segundo o promotor de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica (Gaesf), há informações de que Juncal estaria fora do País, na Espanha. Casciano informou que as autoridades, inclusive a Interpol, já foram alertadas da situação.

O promotor de Justiça explicou que o esquema envolveu, além de crime de sonegação fiscal, prática de lavagem de dinheiro. “Durante a investigação detectamos a aquisição de inúmeros bens, inclusive imóveis de luxo”, disse. Conforme Casciano, a investigação teve início a partir de relatório de inteligência produzido pela Inspeção de Investigação e

Pesquisa Fazendária (Infip) da Sefaz, com informações de que “um grupo empresarial estava criando várias empresas para sonegar impostos, criadas em nome de laranjas, e quando os débitos tributários se alargavam, em número de milhões, essas empresas eram declaradas inaptas e outras eram criadas no mesmo ramo empresarial, com novos CNPJ e quadro societário, para enganar o fisco”. Foram identificadas pelo menos seis empresas e quatro laranjas, cujos nomes foram utilizados à revelia deles nos quadros societários. Entre as empresas estão a HJ Distribuidora e a Pier Marin Distribuidora.

A operação decorre também do trabalho do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), que reúne o MP estadual, a Sefaz, Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA). No órgão colegiado, são delineadas ações e



diretrizes nas esferas cível e criminal para definição e execução de operações e outras atividades de recuperação de créditos. Na força-tarefa da 'Pé de Coelho', atuaram o MP estadual, por meio do Gaesf, a Sefaz, por meio da Infip e a Polícia Civil, por meio do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). Os mandados de prisão e de busca e apreensão foram expedidos pela 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES COM DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET SÃO DEBATIDAS EM ENCONTRO NO MP



Estratégias de investigação de crimes com discurso de ódio na internet foram debatidas hoje, dia 22, no ‘2º Encontro de Investigação Digital’, que aconteceu na sede do Ministério Público estadual, no CAB. Promovido pelo Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) e Centro de Apoio Criminal

(Caocrim), o encontro continua até amanhã, dia 23, das 8h às 13h, e tem o apoio do Centro

de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf). “Nosso objetivo é capacitar membros, servidores e demais integrantes do Sistema de Justiça na persecução criminal na área de crimes cibernéticos”, afirmou o promotor de Justiça Moacir Nascimento, coordenador do Nucciber. Para o procurador regional eleitoral da Bahia, Cláudio Alberto Gusmão Cunha, esse tema tem muita relevância na área eleitoral pois o discurso de ódio na internet provoca consequências significativas no resultado das eleições. “Precisamos conhecer esse sistema para operar melhor as nossas atribuições nessa seara”, destacou.

O evento foi aberto com o painel ‘Discurso de ódio na internet: O que e como investigar’, que foi apresentado pela assessora técnica do Ministério Público Federal, Adriana Shimabukuro. Na ocasião foi apresentado um vídeo do procurador da República do Departamento de Justiça dos Estados



Unidos, Daniel Ackerman, que falou sobre como o Sistema de Justiça americano trata os crimes de ódio na internet. “É importante que as autoridades brasileiras alertem os cidadãos para que, antes de denunciar a página na internet por apologia ou prática de qualquer crime, entre em contato primeiro com uma autoridade para que o caso seja investigado, pois assim mostramos à sociedade que não toleramos esse tipo de conteúdo”, destacou. A servidora do MPF Adriana Shimakuburo falou sobre as principais ferramentas utilizadas na investigação dos crimes de misoginia, racismo, homofobia e pedofilia na internet.



A mesa contou ainda com a presença dos promotores de Justiça Valmiro Macedo, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Educação (Ceduc); e Márcia Teixeira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH); além de Alfredo Dick Junior da Microsoft; Ana Cricia de Araujo da

Delegacia Especializada de Repressão a Crime contra a Criança e Adolescente (Derca); e Thiago Tavares, presidente da Safernet. A programação de hoje contempla também palestras sobre ‘Investigação em redes sociais: Desafios e possibilidades na proteção da infância’ e “Ciência de dados e combate ao crime: Discussões, técnicas e probatórios”. Amanhã, dia 23, serão discutidos ‘Proteção de dados e relação de consumo’ e ‘Prevenção e combate à pornografia de vingança’. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEBATE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM ESTUDANTES DE SENHOR DO BONFIM



Uma palestra sobre violência contra a mulher, realizada hoje (23) na Escola Estadual Senhor do Bonfim, contou com a participação da promotora de Justiça Aline Curvêlo. O evento foi promovido pelo 6º Batalhão de Polícia Militar da cidade em razão do “Agosto Lilás”, mês de conscientização contra a violência doméstica e contra a mulher.

A promotora falou aos estudantes do terceiro ano sobre as estatísticas destes crimes no país: “a cada quatro minutos, uma mulher sofre agressão no Brasil. E, a cada uma hora e meia, acontece um feminicídio, que é um assassinato movido por conflito de gênero”. Nos últimos anos, acrescentou ela, os casos de assassinatos inclusive aumentaram. “A taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9% no Brasil entre 2007 e 2017, segundo o Mapa da Violência. E os cometidos dentro de casa também cresceram – foram 17,1% de 2012 até 2017”, afirmou.

Para romper o ciclo de violência, a promotora explicou que as vítimas ou pessoas que testemunharam alguma violência podem denunciar os casos. Para isso, basta ligar para o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher), para o número 190 (Plantão da PM), para o Disque 100 (Direito Humanos) ou ir a uma Delegacia ou Promotoria de Justiça em sua região. Na palestra, a promotora Aline Curvêlo também apresentou os diferentes tipos de violência, que são a física; a psicológica ou emocional; a sexual; a patrimonial ou econômica; e a moral. Além disso, ela explicou como os conceitos de feminismo e empatia podem ajudar no combate às agressões: “o feminismo é um movimento necessário e que vem ajudando muitas mulheres na luta pela igualdade. E a empatia é se colocar no lugar do outro sem julgar... (ao entender) o contexto (das mulheres) podemos prevenir a violência e garantir que não haja impunidade”.

Ao final do evento, a promotora também alertou os estudantes sobre os crimes de importunação sexual (art. 215 A) e de divulgação de cena de estupro ou sexo (art. 218 C). Ela explicou que divulgar fotos pornográficas sem a permissão da vítima pode acarretar em punições legais – tanto para quem fez o registro quanto para quem o compartilhou dentro ou fora das redes sociais. E o tema do assédio sexual, quando alguém toca o corpo alheio sem permissão ou força algum contato sexual, por exemplo, também foi debatido

com os estudantes. A promotora de Justiça Aline Curvêlo é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORAR ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAMAÇARI

O Ministério Público estadual recomendou aos delegados de Polícia de Camaçari a adoção de medidas para promoção da melhoria do atendimento dos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher no município. O objetivo da recomendação, explica a promotora de Justiça Anna Karina Omena, é aperfeiçoar os trabalhos da Polícia Judiciária, do MP e da Justiça. Ela solicitou aos delegados que se lembrem, por exemplo, que os laudos ou prontuários médicos fornecidos pelos hospitais ou postos de saúde servem de provas no caso de violência doméstica. Além disso, que providenciem a juntada de cópia de documentos que comprove a identificação civil dos investigados nos inquéritos policiais. Caso isso não seja possível, que seja precedida a identificação criminal, como exige a Lei 12.037/2009.

A promotora de Justiça também recomendou aos delegados que, nos crimes que deixarem vestígios, cuidem para que seja realizado o exame pericial respectivo diretamente. Não sendo possível, que sejam fotografados os objetos e pessoas que sofreram a ação para viabilizar a realização da perícia indireta, não se esquecendo que, nos casos de lesões corporais gravíssimas com danos estéticos, é de suma importância a fotografia da vítima para se aferir as marcas deixadas, se realmente lhe causam vexame ou constrangimento. Outras diversas medidas foram recomendadas pelo MP no exercício de controle externo da atividade policial. Para isso, Anna Karina considerou os deveres dos órgãos envolvidos na proteção e assistência à mulher vítima de violência doméstica, bem como a necessidade de regular instrução inquisitiva para a apuração dos fatos, efetividade da ação penal respectiva e providências imediatas que cada caso demandar. Segundo ela, alguns inquéritos policiais têm chegado à Promotoria de Justiça sem a identificação civil dos investigados determinada pela Lei Federal nº 12.037/2009 e o art.12 da Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Os delegados de Camaçari também foram recomendados a adotar providências efetivas e imediatas para possibilitar o integral cumprimento do que preceitua a Lei nº 12.037/2009 e a Lei nº 12.403/2011. Nesse sentido, a promotora de Justiça orientou que sejam juntados em todos os procedimentos relativos à comunicação de prisão em flagrante, a inquéritos policiais ou a quaisquer outras formas de investigação, a identificação criminal do

flagranteado/indiciado, a qual deverá incluir necessariamente o processo datiloscópico e fotográfico.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA ACUSADOS DE EMPLACAMENTO FRAUDULENTO DE CARROS DE LUXO

Dois ex-coordenadores do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-BA) de Brumado e Livramento de Nossa Senhora, juntamente com dois agentes particulares, foram denunciados pelo Ministério público estadual à Justiça. Eles são acusados de associação criminosa para inserir dados falsos em sistema informatizado da administração pública, de forma continuada, para “esquentar”, dando “aparência de legalidade”, a veículos de luxo roubados. Os agentes particulares foram denunciados ainda por oferecer vantagem indevida a funcionário público.

Na ação civil pública, o promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite, que também é autor da denúncia, pede que a Justiça determine a indisponibilidade de bens dos quatro requeridos no valor de R\$ 911.880,00. Conforme apurado pelo MP, entre os meses de novembro e dezembro de 2018, os ex-coordenadores facilitaram e determinaram a seus subordinados a inserção de dados falsos no sistema informatizado do Detran, informando e aprovando o primeiro emplacamento “fraudulento” de, pelo menos, cinco veículos. Dois desses automóveis teriam sido emplacados após o pagamento de suborno efetuado pelos dois outros denunciados. De acordo com o promotor de Justiça, as investigações indicam que a fraude já pode ter movimentado mais de R\$ 2,5 milhões.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA CONDENA DOIS HOMENS POR HOMICÍDIO EM RIACHÃO DO JACUÍPE

Eidmar de Jesus Menezes e José Souza Soares Filho foram condenados ontem, dia 27, pelo homicídio qualificado por motivo torpe de Kaio Pereira Oliviera. Eidmar, mandante do crime, foi condenado a 16 anos e sete meses de reclusão e José, o executor, a 12 anos. A tese da acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva, apontou como motivo do crime uma dívida que Kaio teria com Edimar no valor de R\$ 300,00.

O crime foi cometido no dia 9 de janeiro de 2018 em Riachão do Jacuípe. Os acusados teriam chamado a vítima para usar drogas às margens do Rio Jacuípe quando, a mando de Eidmar, José teria atirado contra a vítima, que não resistiu e morreu. Os dois estão presos preventivamente desde 31 de janeiro e cumprirão o restante da pena em regime

inicialmente fechado no Conjunto Penal de Feira de Santana, de acordo com a decisão do Tribunal do Juri, presidido pela juíza Carla Graziela Constantino de Araújo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA JOVEM QUE AGREDIU ESTUDANTE APÓS FESTA EM ONDINA



O Ministério Público estadual denunciou à Justiça o jovem Guilherme Machado da Silva por tentativa de homicídio contra o estudante Cayan Lima Santana. O crime ocorreu na madrugada do dia 03 de julho, após os dois participarem de uma festa no bairro de Ondina. Conforme as investigações, Guilherme teria golpeado

Cayan com um murro na face e, em ato contínuo, dado vários pontapés no tórax e crânio da vítima que estava caída no chão. Cayan teve traumatismo crânio-encefálico e chegou a entrar em coma. As informações sobre a denúncia foram apresentadas em entrevista coletiva na manhã de hoje, dia 29, na sede do MP em Nazaré.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMENS SÃO CONDENADOS A MAIS DE 30 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIOS NO PARQUE BELA VISTA

Jefferson Silva Souza, conhecido como “Neném”, e Railan Conceição da Silva, chamado de “Zói de Gato”, foram condenados pela Justiça a mais de 30 anos de prisão por terem assassinado, a tiros, Josino Eduardo Santos Rodrigues e Marivaldo Lima dos Santos e por tentativa de homicídio contra Eduardo Josino Santos Rodrigues no dia 5 de março de 2016, no Parque Bela Vista, bairro de Brotas, Salvador.

O julgamento foi realizado ontem, dia 4, pelo Tribunal de Júri de Salvador, que acatou a denúncia do Ministério Público estadual, sustentada pelo promotor de Justiça Luciano Assis. A sentença foi proferida pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza, que sentenciou Jefferson Souza a 31 anos, dez meses e 16 dias de prisão e Railan Conceição a 33 anos e oito meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, na Penitenciária Lemos Brito, onde eles já se encontravam presos preventivamente. A magistrada manteve a prisão preventiva.

Conforme a denúncia, os condenados, no dia do crime, por volta das 20h, surpreenderam as vítimas na Rua Alto do Saldanha, onde elas se encontravam conversando em frente à residência de uma amiga em comum. As investigações apontaram que o crime foi motivado pela crença dos condenados de que as vítimas seriam informantes da polícia, fornecendo informações que estavam prejudicando a prática de crimes, principalmente o tráfico de drogas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

O COMBATE AO CRIME DIGITAL É TEMA DE CICLO DE DEBATES NO MP



O uso de tecnologias para produção de provas digitais no processo penal e a exposição pornográfica não consentida na internet foram os temas do XV Ciclo de Debates sobre Segurança Pública e Defesa Social, realizado hoje, dia 6, na sede do Ministério Público estadual, em Salvador. Coordenador do Centro de Apoio

Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), responsável pela organização do evento, o procurador de Justiça Geder Gomes falou que o debate busca promover a troca de experiências e fomentar políticas de Estado. “Crime digital é um assunto que está no centro da agenda pública e o MP precisa estar alinhado para atuar de forma cada vez mais eficiente”, afirmou o procurador.

Promotora de Justiça do Mato Grosso do Sul e autora de diversos livros sobre crimes virtuais, Ana Lara Camargo Castro falou que o crime digital, sobretudo quando envolve exposição não consentida de pornografia, não se resolve com posturas proibitivas. “Não cabe na sociedade contemporânea imaginar que é possível evitar a



exposição. Há muito abrimos mão da nossa privacidade e da nossa segurança em troca de comodidade, informação e facilidade de comunicação”, afirmou Ana Lara, acrescentando que na sociedade pós-privacidade o que cabe aos órgãos que integram o sistema de justiça e aos operadores do direito é trabalhar com a repercussão dessa superexposição. “As facilidades que a tecnologia e a internet propiciam têm um custo. Nas questões íntimas, uma troca de imagens sexuais entre um casal, algo normal na nossa sociedade, pode

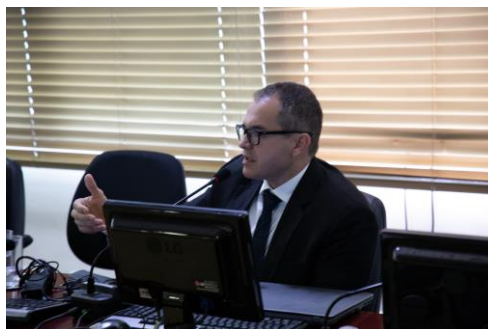
resultar em diversos crimes”, afirmou a promotora, citando a pornografia de vingança e a extorsão por meio da invasão de dispositivos móveis como os mais recorrentes.



Integrante do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MP baiano (Nucciber), o promotor de Justiça Dário Kist falou sobre os desafios da produção da prova na investigação dos crimes digitais. “O ciberespaço não conhece fronteiras físicas. É um espaço transnacional e a prova é tão volátil e difusa quanto ele”, afirmou,

ressaltando, porém, que todo crime deixa rastros e pode ser provado. “Nós produzimos essas provas o tempo todo. Quando acessamos a rede, isso se dá por meio de um protocolo de internet, o IP, uma espécie de assinatura digital. Com o crescimento do uso da rede, acessada hoje por mais de 5 bilhões de usuários, um IP chega a ser compartilhado por centenas de pessoas, exigindo que nossas técnicas se aprimorem a cada dia”, salientou. Dário Kist destacou que a maior dificuldade está em investigar os crimes cometidos na Deep e na Dark Web. “Nessas zonas da rede, onde estão 96% do conteúdo da internet, a criptografia dos dados é mais complexa e a investigação precisa ser igualmente sofisticada”, concluiu.

Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Octávio Paulo Neto afirmou que a tecnologia é hoje uma importante ferramenta de produção de conhecimento no processo penal. “A principal questão que se põe ao investigador não é mais ‘como achar os dados’, mas sim ‘como dar a essas informações o significado correto, uma



vez que quase todas já estão disponíveis na internet em ferramentas de uso aberto”, destacou ele. Octávio destacou a importância de saber onde e como pesquisar. “O planejamento de uma investigação tecnológica precisa de mapeamento. Essas ferramentas precisam fazer parte do nosso dia a dia e orientar nossas ações”, afirmou.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE CURSO DE JUSTIÇA NEGOCIADA EM ILHÉUS



O acordo de não persecução penal e a política criminal do Ministério Público foram alguns dos assuntos debatidos na última sexta-feira, dia 6, durante o curso 'Justiça Negociada', que aconteceu na comarca de Ilhéus. Promovido pelo MP, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e Centro de

Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o curso foi ministrado pelo promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Arthur Pinto de Lemos Júnior, e teve como mediador o promotor de Justiça do MP baiano, José Renato Oliva Matos, coordenador do Ceaf. Também foram debatidos temas como a colaboração premiada (regras, estratégias e o termo de acordo), e resolução consensual de casos de improbidade administrativa. Segundo o promotor de Justiça José Renato Oliva, esse foi mais um curso promovido no interior do Estado, atendendo à política de interiorização de eventos do MP.

“É possível concluir que a realização de acordos penais no Brasil, apesar de não ser a única e suficiente alternativa para a resolução dos graves problemas do nosso sistema, afigura-se como uma medida imprescindível e urgente para deflagrar um sério processo de aprimoramento e reforma do modo com que é realizada a nossa persecução penal”, afirmou o promotor de Justiça Arthur Pinto. Estiveram presentes membros e servidores do MP, além de juízes, delegados e oficiais da Polícia Militar da regional de Ilhéus e cidades vizinhas. O promotor de Justiça Arthur Pinto coordena atualmente o Caocrim do MP de São Paulo e a Escola Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO AVATI” É DEFLAGRADA NA BAHIA, ALAGOAS, GOIÁS E RIO GRANDE DO SUL

Uma operação de combate à sonegação fiscal foi deflagrada no início desta quinta-feira, dia 12, nos estados da Bahia, Alagoas, Goiás e Rio Grande do Sul. A “Operação Avati”, desencadeada por força-tarefa do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e secretarias da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz) e de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP), cumpre quatro mandados de prisão temporária e 20 de busca e apreensão nas cidades de Luís Eduardo Magalhães, Barreiras, São Desidério e Formosa do Rio Preto

(BA), Posse (GO), Uruguaiana (RS) e Taquarana e Arapiraca (AL). Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de São Desidério e visam a repressão dos delitos de sonegação fiscal, associação criminosa e lavagem de dinheiro. Segundo as investigações, as fraudes fiscais teriam provocado um dano de mais de 6,5 milhões aos cofres públicos baianos.

Diversos documentos e objetos, como celulares e computadores, necessários à instrução do procedimento criminal em curso e à fiscalização das empresas utilizadas no esquema criminoso, já foram apreendidos pela operação. O MPBA atua por meio da Promotoria Regional de Combate à Sonegação Fiscal em Barreiras e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf); e a SSP através do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). Na Bahia, a ação envolve nove promotores de Justiça, 20 servidores da Sefaz, dez delegados de Polícia, seis escrivães de Polícia e 48 policiais civis, além de uma frota de 16 viaturas. A operação conta ainda com o apoio dos Ministérios Públicos estaduais de Alagoas, Goiás e Rio Grande do Sul e da Secretaria da Fazenda de Alagoas.

Segundo as investigações, os integrantes do esquema utilizavam notas fiscais ideologicamente falsas, emitidas por empresas de fachada situadas na Bahia, com a finalidade de ocultar saídas de mercadorias para outros estados e obter, fraudulentamente, os benefícios de isenção fiscal ou para simular a passagem de mercadorias pelo Estado e ocultar a saída de produtos para o mercado interno visando burlar a incidência do ICMS. As empresas se valiam, ainda, da falsificação de autenticações bancárias de comprovantes de pagamentos de impostos. O esquema evidencia a intenção de burlar o fisco estadual, contribuindo para desestabilizar o mercado, mediante prática de concorrência desleal, e permitindo aos envolvidos acumular patrimônio de forma irregular, afrontando o disposto na Lei Federal nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária, e na Lei 9.613/98, que dispõe sobre o crime de lavagem de dinheiro, entre outros dispositivos constantes do Código Penal Brasileiro. As atividades de investigação tiveram, ainda, o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Investigação do MPBA (CSI), do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do MPBA (CEOSP) e de promotores de Justiça da Regional de Barreiras. A operação decorre de trabalho realizado pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SERVIDOR DO DETRAN-BA É PRESO DURANTE OPERAÇÃO 'FREIO DE ARRUMAÇÃO'



Um servidor público do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-BA) foi preso na manhã de hoje, dia 12, durante a Operação 'Freio de Arrumação', deflagrada pelo Ministério Público estadual em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Também foram

apreendidos documentos, telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos no cumprimento de onze mandados de busca e apreensão e dois de exibição de documentos públicos.

A operação desmontou associação criminosa, formada por servidores públicos, que praticavam crimes de corrupção ativa e passiva, peculato eletrônico, falsidade ideológica e material. O esquema, descoberto há dois meses pelo MP, consistia na suspensão, cancelamento, anulação ou baixa ilícita de autuações por infrações de trânsito (multas), decisões de recursos administrativos e procedimentos de inclusão de pontuação em Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH). "Pessoas que podem ser um perigo para a sociedade estavam sendo isentas das infrações que deveriam responder. Todos os crimes e suas dimensões serão apurados", afirmou a promotora de Justiça Ana Emanuela Meira, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organizações Criminosas (Gaeco).

Os mandados de apreensão foram cumpridos em nove bairros e os de exibição no Detran e na Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), que colaboraram com a investigação no fornecimento de documentos que servirão para a instrução processual. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal de Salvador. Participam da operação 15 promotores de Justiça, 22 servidores do Gaeco, cinco servidores da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MPBA e de 70 policiais rodoviários federais.

Operações simultâneas

A 'Freio de Arrumação' ocorreu, de forma simultânea, com operações realizadas hoje em outros dez estados, todas voltadas ao combate da corrupção e lavagem de dinheiro. Segundo o presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO), o procurador-geral de Justiça de Alagoas Alfredo Gaspar Neto, "o Brasil precisa cada dia reafirmar seu compromisso de combate à corrupção, a maior assassina do futuro

desta nação”. As operações resultaram em diversas apreensões, entre elas uma mala com mais de R\$ 630 mil, em espécie, encontrada na casa de um dos alvos em Curitiba, no Paraná.

[Ouça a Coletiva e quebra-queixos na íntegra](#)

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 28 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri da comarca de Itapicuru condenou Alex Ferreira dos Santos a 28 anos de prisão por feminicídio cometido contra sua ex-companheira, Ordânia da Silva. Ele foi condenado por homicídio quadruplamente qualificado por motivo fútil, asfixia, recurso que impossibilitou a defesa da vítima e cometido contra mulher em razão do sexo. O assassinato aconteceu em 1º de novembro do 2018, no povoado de Carrinho, na zona rural da Itapicuru. O promotor de Justiça Dário José Kist sustentou a acusação no julgamento.

Segundo a apuração, Alex Ferreira agrediu a vítima antes de estrangulá-la com um cinto. O crime teria sido motivado pela recusa de Ordânia em reatar o relacionamento com o condenado. A sentença de 28 anos, que deve ser cumprida em regime inicial fechado, foi proferida pelo juiz Renato Caldas do Valle.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APREENDE DINHEIRO E PRENDE 38 ENVOLVIDOS COM CORRUPÇÃO NO BRASIL



Uma operação nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro deflagrada pelo Ministério Público nesta quinta-feira, dia 12, resultou em 38 prisões e na apreensão cerca de R\$ 650 mil em dinheiro, de 11 mil litros de combustíveis clandestinos e de farta prova documental, equipamentos eletrônicos e

armas de fogo. A ação cumpriu 126 mandados judiciais e aconteceu em 27 cidades de 11 estados: Acre, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Articulada pelo Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) e realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) dos Ministérios Públicos nos estados, a operação combateu crimes de corrupção ativa e passiva, peculato, peculato eletrônico, participação

em organização criminosa, associação criminosa, fraude à licitação, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, falsidade ideológica e material e fraude processual praticados por servidores públicos e particulares. Participaram da ação 72 promotores de Justiça de todo o país.

Segundo o presidente do GNCOC, o procurador-geral de Alagoas Alfredo Gaspar Neto, a corrupção é “a maior assassina do futuro do Brasil”. “Hoje o Ministério Público brasileiro deu mais uma resposta àqueles que teimam em permanecer na impunidade. Não haverá futuro para o nosso país com a continuidade de desvios desta



natureza. Está na hora de, cada vez mais, haver uma união entre as instituições para o combate firme e incansável de atos de corrupção e da impunidade”, disse ele. “Realizarmos este tipo de operação nacional é um desafio do Ministério Público brasileiro e também uma necessidade, para que haja o desmantelamento destes núcleos criminosos perenes que estão destruindo o nosso país”, afirmou a coordenadora do Grupo Temático de Enfrentamento à Corrupção e Lavagem de Dinheiro do GNCOC, promotora de Justiça Ana Emanuela Meira.

ACRE

No Acre, a “Operação Nitros”, deflagrada pelo Gaeco em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), Exército Brasileiro e Polícia Militar, cumpriu 10 mandados de busca e apreensão. A ação aconteceu ao longo da BR-364, entre os municípios de Acrelândia e Plácido de Castro, e tinha como foco principal o aprofundamento de provas e desarticulação de um



grupo criminoso que atuava nas atividades de recepção, desvio, transbordo e armazenamento clandestino de combustíveis.

Foram apreendidos 11 mil litros de combustíveis, cinco armas de fogo, R\$ 5 mil em espécie e aparelhos de celular. 15 pessoas foram presas. Por meio de levantamentos de campo e fontes humanas foram identificados diversos pontos ao longo da BR-364 que realizavam a venda de combustíveis supostamente desviados de transportadores com a conivência de

alguns motoristas. Estima-se que o grupo conseguia se locupletar de até 64 mil litros de combustíveis mensalmente.

AMAZONAS

A “Operação Tentáculos” foi deflagrada em Manaus com o objetivo de combater a corrupção dentro do serviço público. Foi cumprido um mandado de busca e apreensão tendo como alvo uma servidora pública lotada na Secretaria de Administração Penitenciária (Seap). Foi apurada a prática dos delitos de tráfico de influência, corrupção ativa, falsidade ideológica e fraude processual no âmbito da secretaria. Comprovantes de trabalho e de estudo falsos eram utilizados perante a Vara de Execuções Penais para diminuir, de forma indevida e criminoso, a pena dos condenados do regime semiaberto. O regime semiaberto é cumprido, em Manaus, por meio de monitoramento eletrônico (tornozeleira) e as irregularidades no descumprimento da pena deveriam ser informada à Vara de Execuções Penais, mas a comunicação não era feita, possivelmente pela interferência de advogados junto a determinados servidores da SEAP, possibilitando que presos condenados por crimes graves não cumprissem efetivamente suas penas.

BAHIA

Na Bahia, a operação “Freio de Arrumação” combateu crimes cometidos por servidores públicos e particulares que realizavam diversas fraudes relacionadas a infrações de trânsito e pontuações em Carteiras Nacionais de Habilitação em Salvador. A investigação realizada pelo Ministério Público, por meio do Gaeco, com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) e da PRF, identificou a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, peculato eletrônico, falsidade ideológica e material e associação criminosa que tinham como finalidade a suspensão, cancelamento, anulação e/ou baixa de autuações por infrações de trânsito (multas); mudanças ilegais na categoria da CNH; e decisões de recursos administrativos e outros procedimentos irregulares. Um servidor público do Detran foi preso. Também foram cumpridos 11 mandados de busca e apreensão e dois mandados de exibição de documentos públicos nos órgãos públicos de trânsito da capital baiana.

RIO DE JANEIRO

Duas operações contra organizações criminosas foram realizadas no Rio de Janeiro pelo Gaeco, com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e da Polícia Civil do Rio. Uma consistiu na quinta fase da “Operação Open Doors”, que combate um grupo, liderado por hackers, que pratica crimes patrimoniais, como a subtração de valores de contas bancárias de terceiros por meio de transações fraudulentas. Foram cumpridos 16 mandados de prisão, além de busca e apreensão em seis cidades do Estado do Rio de Janeiro e em outros três estados: Paraná, Goiás e Minas Gerais. Já a “Operação Leak”

cumpriu mandados de busca e apreensão contra dois servidores públicos denunciados por lavagem de dinheiro, cuja origem é a atuação em organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas.

RIO GRANDE DO NORTE

Desvios de pelo menos R\$ 339.902,90 da Prefeitura de Santana do Matos, município da região Seridó potiguar, foram apuradas pela “Operação Carcará” no Rio Grande do Norte. Uma ex-prefeita, dois auxiliares dela e 13 empresas e empresários tiveram os bens e contas bancárias bloqueados e sequestrados. A ex-gestora municipal e os auxiliares estão proibidos de manter contato entre si e passam a ser monitorados por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas. A Operação Carcará cumpriu mandados de busca e apreensão em 15 locais em sete cidades.

SÃO PAULO

Em São Paulo, a operação foi relacionada a uma denúncia sobre lavagem de dinheiro decorrente de organização criminosa destinada a peculatos em contratos do DER. Foram identificados pelo Gaeco seis crimes de lavagem de dinheiro - ocultação e dissimulação de bens e valores envolvendo duas empresas e ocultação na propriedade de quatro automóveis.

SANTA CATARINA

Em Santa Catarina, foi deflagrada hoje a operação “Negócio Acessível”, que investiga crimes de corrupção ativa e passiva, falsidade ideológica, advocacia administrativa e falsificação de documentos públicos em Chapecó, no Oeste catarinense. A operação do Gaeco ocorre em apoio à 10ª Promotoria de Justiça da comarca. Foram cumpridos quatro mandados de busca e apreensão e dois mandados de aplicação de medidas cautelares. Os envolvidos estão proibidos de contato com testemunhas ou servidores públicos e de acessar as dependências de órgãos públicos municipais. Também houve a suspensão do exercício do cargo público. As investigações contam com o apoio da Procuradoria do município de Chapecó.

Também foi deflagrada na tarde desta quinta-feira a “Operação Embuste”, que apura crimes de associação criminosa, corrupção passiva e ativa, peculato e fraude processual. A ação é do GAECO em apoio à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Turvo, no Sul do Estado. Foram cumpridos três mandados de prisão temporária, três afastamentos das funções públicas e três mandados de busca e apreensão. A investigação da Promotoria de Justiça buscou averiguar o efetivo uso de peças adquiridas por meio de empenhos pela Prefeitura Municipal de Ermo/SC para reparos em caminhões usados na coleta do lixo urbano naquele município. Após reunir elementos que indicaram fraude na aquisição e

nos serviços mecânicos, foi instaurado Procedimento de Investigação Criminal que culminou com a identificação dos crimes.

SERGIPE

A terceira fase da “Operação Metástase” foi deflagrada em Sergipe, com o cumprimento de oito mandados de busca e apreensão. A ação aconteceu em Aracaju e em Nossa Senhora das Dores, tendo como foco principal o aprofundamento de provas de grupo criminoso que atuava na gestão da Fundação Beneficente Hospital de Cirurgia. Segundo o GAECO, o ex-gestor do hospital utilizou-se de duas construtoras, registradas em nome de “laranjas” com a finalidade de desvio de verba pública da saúde e utilizadas na compra de bens e enriquecimento ilícito do gestor à época.

PARANÁ

O Gaeco do Ministério Público do Paraná cumpriu, em Curitiba, mandado de prisão no âmbito da “Operação Open Doors”. Além do mandado de prisão, também foram cumpridos no Paraná cinco mandados de busca e apreensão (dois em Curitiba, dois em Campo Mourão e um em Ponta Grossa).

Foram apreendidos em Curitiba – no apartamento do hacker preso – mais de R\$ 600 mil e dois veículos. Em Campo Mourão, foram apreendidos três veículos e cerca de R\$ 38 mil, além de cartões bancários e equipamentos. Os mandados foram expedidos pelo Juízo da comarca de Barra Mansa, no Rio de Janeiro, e integram operação deflagrada pelo MPRJ.



GOIÁS E MINAS GERAIS

Operações também foram realizadas em Goiás e Minas Gerais para cumprimento de mandados judiciais relacionados à “Operação Open Doors”. Duas pessoas foram presas em Juiz de Fora, Minas Gerais, e uma foi presa em Goiás.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EVENTO DISCUTE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA EM TEIXEIRA DE FREITAS



O Ministério Público estadual promoveu nos dias 10 e 11 deste mês um seminário para discutir a segurança pública no município de Teixeira de Freitas. O evento ocorreu no auditório da Faculdade Pitágoras e contou com a presença de estudantes, profissionais e autoridades que atuam na área de

segurança. A programação foi aberta com a palestra sobre o tema 'Pacto Pelotas pela Paz, um case de sucesso em segurança pública municipal', que foi ministrada pelo analista de sistemas Aldo Bruno Ferreira. Também foram discutidos temas como 'Justiça restaurativa e segurança pública: da prevenção à transformação de conflitos e crimes'; e 'A importância do planejamento urbano sustentável e seus reflexos criminais: um diálogo entre Brasil e Portugal'. O seminário terminou na noite do dia 11, com a apresentação do especialista em direito penal e processual penal, José Dultra de Lima Júnior, que falou sobre 'Estratégia de responsabilização: uma proposta para a redução da criminalidade em Teixeira de Freitas'.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESÁRIO ENVOLVIDO EM FRAUDE À LICITAÇÃO EM GOIÁS É PRESO EM BARREIRAS



Um empresário foi preso na manhã desta quarta-feira, dia 18, em Barreiras, durante a Operação Chorume, que tem por objetivo desmontar associação criminosa no município de Planaltina de Goiás. A ação foi realizada pelo Grupo de Atuação

Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público baiano, e contou com a colaboração de promotores de Justiça de Barreiras e da Polícia Militar da Bahia (CIPT-Oeste), em apoio à operação deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO). A Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MPBA também apoiou a operação.

O grupo criminoso agiu durante a gestão do ex-prefeito de Planaltina de Goiás, David Alves Teixeira Lima, em 2017, por meio de um esquema ilícito de contratação ilegal de pessoas jurídicas, mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de coleta de lixo e limpeza urbana no município, sem observar a Lei de Licitações e as demais legislações correlatas. A associação criminosa tinha envolvimento de agentes públicos e empresários, visando o desvio de recursos públicos, bem como desvendou a prática de fraudes para a celebração de dois contratos administrativos entre o município e as empresas Rode Bem Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e G.J. Construções e Serviços Ltda., que acarretaram lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 1.491.060,00.

O Juízo da 2ª Vara Criminal da comarca de Planaltina deferiu a expedição de quatro mandados de busca e apreensão, três mandados de prisão temporária e um mandado de prisão preventiva, para serem cumpridos em Planaltina. Permitiu ainda o cumprimento de três mandados de busca e apreensão, dois mandados de prisão temporária e um mandado de prisão preventiva, para serem cumpridos em Brasília (DF), além de três mandados de busca e apreensão, sendo dois deles contra pessoas jurídicas, e um mandado de prisão preventiva, para ser cumprido na cidade de Barreiras (BA).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PASTORES ACUSADOS PELO HOMICÍDIO DE LUCAS TERRA VÃO A JÚRI POPULAR

Os pastores Joel Miranda e Fernando Aparecido da Silva, acusados de assassinarem em 2001 o garoto Lucas Terra, de 14 anos, serão julgados em júri popular, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Na tarde de ontem, a 2ª Turma da Corte acatou, por maioria, o recurso do Ministério Público Federal contra decisão que anulou a pronúncia dos acusados determinada pelo Tribunal de Justiça da Bahia. A denúncia contra os pastores foi oferecida à Justiça pelo Ministério Público estadual em 2008.

A pronúncia contra os pastores havia sido anulada, em novembro 2018, pelo ministro Ricardo Lewandowsky em decisão monocrática que argumentou pela falta de provas. Ontem, o voto dele foi vencido. Votaram a favor do recurso os ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Gilmar Mendes e a ministra Carmen Lúcia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MAJOR É CONDENADO A 15 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO CONTRA ESPOSA

O major do Corpo de Bombeiros Valdiógenes Almeida da Cruz Júnior foi condenado a 15 anos, um mês e 15 dias de prisão pelo assassinato da sua companheira, a professora Sandra Denise Costa Alfonso. O julgamento popular foi realizado ontem, dia 17. A denúncia do Ministério Público estadual contra o major foi sustentada pela promotora de Justiça Isabel Adelaide. A sentença foi proferida pela juíza Gelsi Maria Almeida de Souza, que manteve a prisão preventiva do condenado. O júri considerou Valdiógenes culpado por feminicídio cometido por motivo torpe e sem possibilitar defesa da vítima.

Segundo a denúncia do MP, oferecida em 2016 pela promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira, o major disparou seis vezes contra Sandra Denise na manhã do dia 13 de maio de 2016 dentro da Escola Municipal Esperança de Viver, em Tancredo Neves, Salvador, local onde ela trabalhava. Preso em flagrante, Valdiógenes Almeida alegou como “justificativa” que atirou contra a vítima porque ela teria relações extraconjugais duradouras.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REALIZA SEMINÁRIO SOBRE USO DE PROVAS DIGITAIS EM JEQUIÉ



O Ministério Público estadual realizou o seminário “A Prova Digital no Processo Penal Brasileiro” em Jequié, ontem (19). O evento, que aconteceu na sede da Promotoria de Justiça Regional, reuniu membros do MP, magistrados, delegados, agentes das polícias Civil e Militar, peritos e outros interessados no tema, com o objetivo de abordar novas técnicas e ferramentas de investigação no ambiente virtual.

O seminário, realizado por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e aberto pelo coordenador, o promotor de Justiça José Renato Oliva Mattos, contou com as palestras “A Prova Digital no Processo Penal Brasileiro” e “Aspectos Práticos da Investigação dos Crimes Cibernéticos”, ministradas pelo promotor de Justiça Dario José Kist. “As provas digitais são muito usadas em investigações, a exemplo de conversas em aplicativos como WhatsApp. Mas ainda há um debate sobre a validade jurídica deste recurso e se é possível levar estas provas em conta na condenação de uma pessoa”, explicou o promotor.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 28 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO DE EX-COMPANHEIRA

Marinaldo Pereira de Souza foi condenado ontem, dia 24, em Caetité, a 28 anos de prisão pelo feminicídio de Talita Castro de Souza. A tese de acusação foi sustentada pela promotora de Justiça Daniele Chagas Rodrigues Bruno e acatada pelo júri, presidido pelo juiz Pedro Silva e Silvério. O crime foi cometido por motivo fútil, em situação de violência doméstica e familiar e sem possibilidade de defesa da vítima.

De acordo com a denúncia, Marinaldo atacou a ex-companheira no dia 26 de maio de 2018, na Fazenda Araticum, no distrito de Brejinho das Ametistas, a golpes de faca. Ele vinha ameaçando Talita desde que os dois haviam rompido o relacionamento. No dia do crime, ele já chegou à fazenda armado com a faca e anunciou a uma testemunha, que presenciou Marinaldo bebendo “para criar coragem”, que mataria a ex-companheira. A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL É TEMA DE REUNIÃO EM BARREIRAS



Promotores de Justiça que atuam na área de controle externo da atividade policial reuniram-se com policiais da comarca de Barreiras na sexta-feira, dia 27, para desenvolverem uma atividade preventiva de orientação e elucidação de dispositivos legais. Cerca de 200 policiais participaram do encontro que contou com

explicação dos promotores de Justiça Rita de Cássia Cavalcanti e João Ricardo da Costa sobre condutas assertivas, garantia dos direitos fundamentais e obediência necessária à Constituição Federal e às leis. Eles abordaram ainda a necessidade de adoção de protocolos que respeitem os regramentos, ações de prevenção à criminalidade e à minoração de falhas na atividade probatória, com vistas à efetividade da persecução penal e a eliminação de responsabilidades civis, administrativas e penais, já com enfoque na nova Lei de Abuso de Autoridade.

Os membros do MP destacaram no encontro que o controle externo não é meramente repressivo de atuações eventualmente ímprobas, mas também preventivo, incluindo aí a

forma concentrada, exercida pelas Promotorias de Justiça específicas, que devem buscar o alinhamento dos trabalhos para uma melhor eficiência da prova processual, mas atuar também de forma difusa, processo a processo, por promotores criminais que trabalham diretamente nos feitos. O promotor de Justiça com atuação na área criminal Luiz Eduardo também participou da reunião e esclareceu dúvidas sobre a legislação, como práticas para melhorar e tornar mais eficiente a atuação. Foram abordados ainda temas relacionados à atuação em casos de flagrante, como os tipos de flagrante, a necessidade do condutor da prisão ser identificado, principalmente nos casos cuja prisão é feita por populares, o direito ao silêncio do preso, a confissão e a coação que a macula, o que seria a “fundada suspeita” reiterada vezes citada na legislação a abarcar a ação policial legítima e a elucidada a questão de quando ingressar ou não em residências privadas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

COMISSÃO DO CNMP LANÇA GUIAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL E NA SEGURANÇA PÚBLICA



Nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o conselheiro Dermeval Farias (foto) anunciou o lançamento de três guias de atuação do Ministério Público nas áreas do sistema prisional e da segurança pública.

Dois guias voltam-se à atuação do Ministério Público em contextos de crise no sistema prisional e na segurança pública. De acordo com o conselheiro Dermeval, que também exerce o cargo de presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), os Protocolos de Atuação Ministerial no Enfrentamento das Crises Prisionais e na segurança pública “espelham preocupação lastreada nos distintos atos normativos hauridos da ordem jurídica internacional (com destaque à Convenção Americana de Direitos Humanos e às regras de Mandela) e instrumentos legais de gestão prisional hoje existentes no âmbito federal, com especial ênfase àqueles emanados do Departamento Penitenciário Nacional”.

Dermeval destaca que os documentos “buscaram, primordialmente, respeitar as distintas modelagens de atribuições adotadas por cada ramo e unidade ministerial, com o escopo de potencializar ações articuladas e harmônicas voltadas à dissipação da indisciplina intramuros”.

O conselheiro também apresentou o “Manual de inspeção a unidades prisionais”. “Com o objetivo de auxiliar os membros do Ministério Público na operacionalização das inspeções prisionais, surge o ‘Manual de inspeção a unidades prisionais’, como fruto de uma preocupação identificada pela CSP quando das visitas técnicas a unidades da Federação”.

O manual aborda a metodologia das visitas, dividindo a atividade fiscalizatória em três momentos: os procedimentos pré-inspeção; os procedimentos de inspeção; e os procedimentos pós-inspeção. Apresenta, também, sugestões práticas relacionadas à fiscalização, visando à otimização da atuação ministerial e à produção de resultados que positivamente melhorem o sistema prisional brasileiro. Traz as Regras de Mandela das Nações Unidas, um conjunto de prescrições que pretendem inspirar toda a atividade fiscalizatória do Ministério Público na área, como um norte a ser perseguido.

Acesse abaixo a íntegra dos manuais:

[Protocolo de atuação ministerial no enfrentamento das crises em segurança pública](#)

[Protocolo de atuação ministerial no enfrentamento das crises prisionais](#)

[Manual de inspeção a unidades prisionais](#)

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

APRESENTADA PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE INFRAÇÕES PENAIS E ATOS INFRACIONAIS

Nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019 do Conselho Nacional do Ministério (CNMP), o conselheiro Lauro Nogueira apresentou [proposta de resolução](#) que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas.



De acordo com a proposição, fica estabelecida a Política Institucional de tutela das vítimas de criminalidade, com os objetivos de implantar uma doutrina de proteção integral às vítimas de infrações penais e atos infracionais e seus familiares, bem como de assegurar direitos de informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, participação e ressarcimento dos danos materiais e morais suportados em decorrência do delito.

O texto proposto estabelece que as unidades do Ministério Público deverão implementar núcleos ou centrais de atendimento às vítimas de criminalidade e seus familiares, orientadas pelos Princípios da Igualdade, do Respeito, da Autonomia da Vontade, da Confidencialidade, do Consentimento e da Informação.

São destinatários da proteção integral que trata a proposta de resolução vítima direta: aquele que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente; vítima indireta: parentes de pessoa cuja morte ou desaparecimento tenham sido diretamente causados por um delito ou ato infracional; e familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima.

Ao apresentar a proposta, o conselheiro Lauro Nogueira justifica que a atuação do Estado na defesa das vítimas da criminalidade experimentou, em vários lugares, nos últimos anos, uma guinada significativa. “A vítima, antes relegada a um mero elemento de prova

processual, foi redescoberta e alçada a protagonista e receptora de uma necessária atividade protetiva, capaz de lhe assegurar participação ativa na persecução e lhe restaurar os direitos violados pela ação delituosa”.

O conselheiro complementa que, “no Brasil, embora a legislação tenha avançado neste tema, a falta de uma sistematização e de um arranjo institucional adequados ainda impedem que essa proteção seja efetivada, pelo que a atuação consertada do Ministério Público pode ser decisiva para viabilizar os direitos das vítimas no Brasil”.

Lauro Nogueira destaca que o tema foi trazido ao conhecimento da Unidade Nacional de Capacitação e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no III Encontro Nacional dos membros do Ministério Público do Júri, realizado em Brasília, nos dias 13 e 14 de junho, no CNMP, em que ficou consolidada a conveniência de ser estruturada uma diretriz nacional de atendimento às vítimas e seus familiares, pelo Ministério Público.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, será designado um conselheiro para relatar a proposta de resolução.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTAS SOBRE SISTEMA PRISIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), Dermeval Farias, apresentou nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária do Plenário de 2019, duas propostas de recomendação e uma proposta de resolução. A primeira proposta de recomendação trata do Fundo Penitenciário Nacional; a segunda, refere-se a protocolos de crise no âmbito da CSP e da Comissão da Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP). Já a proposta de resolução aborda a atuação do Ministério Público em audiências de custódia.

A proposta de recomendação sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional e nas ações dirigidas à ampliação de ofertas de vaga do sistema prisional é resultado do levantamento produzido pela CSP em procedimento interno sobre as ações ministeriais no acompanhamento da execução das

verbas do Fundo. A proposta visa a recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e aos ramos do Ministério da União que empreendam esforços para atuação articulada e conjunta com vistas à otimização, fiscalização e acompanhamento da implementação do citado fundo para ampliação da oferta de vagas no sistema prisional.

A proposta de recomendação que tem por finalidade difundir dois protocolos de atuação do Ministério Público produzidos no âmbito da CSP e da CPAMP versa sobre contextos de aguda crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. A proposta foi elaborada por Grupo de Trabalho (GT) composto pelos membros auxiliares da CSP: Vanessa Wendhausen Cavallazzi e Antonio Henrique Graciano Suxberger; e pelos membros auxiliares da CPAMP Nelson Lacava Filho, Valmir Costa da Silva Filho, Bernardo Fiterman Albano, Christianne Corrêa Bento da Silva, Lidson Fausto da Silva, Wilton Queiroz de Lima, Elisa Fraga, Fábio Leal Cardoso e Marcelo Godoy.

De acordo com Dermeval Farias, a proposta “guarda relevância na medida em que, em situações de instabilidade dos quadros estatais na segurança pública e no sistema prisional, a atuação do Ministério Público, na qualidade de instituição permanente e de garantia da própria ordem jurídica, assume destaque e centralidade no enfrentamento dos problemas”.

A proposta de resolução dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de apresentação de toda pessoa presa à autoridade judiciária (audiência de custódia), incorporando as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU). A proposta ocupa-se com as balizas mínimas a serem observadas pelo Ministério Público na audiência de apresentação. Além disso, tem em vista o fato de que as providências indicadas na audiência de apresentação, se dirigidas à apuração de ilícitos noticiados pelo preso que ali se apresenta, devem ser assumidas e promovidas pelo Ministério Público como medida de observância da conformação do processo penal acusatório estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o conselheiro Dermeval Farias destaca “a urgência e relevância para o enfrentamento do gravíssimo quadro prisional no Brasil, para o aprimoramento da atuação do Ministério Público e, em especial, para a adequada assunção da titularidade da ação penal nos casos de enfrentamento da tortura e maus-tratos eventualmente praticados por agentes de Estado”.

Os textos propostos serão distribuídos a conselheiros do CNMP que serão designados relatores. Além disso, será aberto o prazo regimental de 30 dias para o recebimento de emendas.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

ADIADO PARA MARÇO DE 2020 O WORKSHOP DE DIREITO PENAL ÍTALO-BRASILEIRO – MÉTODOS PARA A EFICÁCIA DO PROCESSO PENAL



Foi adiado para os dias 23 a 26 de março de 2020 o “Workshop de Direito Penal Ítalo-Brasileiro – métodos para a eficácia do processo penal”, que será realizado na modalidade presencial em Roma, na Itália. A capacitação será oferecida pela Accademia Juris Roma, em uma parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e com a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP).

O público-alvo da capacitação são os membros do Ministério Público brasileiro. Para realizar a pré-inscrição, basta o interessado preencher a ficha cadastral e encaminhá-la aos e-mails info@accademiajuris.com e uncmp@cnmp.mp.br. O custo é de 1.250 euros, e os membros do MP terão um desconto de 5% sobre esse valor, graças ao acordo de cooperação técnica firmado entre UNCMP, Accademia Juris Roma e Universidade de Roma.

O curso será ministrado em italiano, com tradução simultânea para o português. Além de visitas institucionais, a capacitação tratará de temas como a experiência da Operação Mãos Limpas, enfrentamento dos crimes ambientais, crimes cibernéticos, apuração de dados no enfrentamento da lavagem de capitais e mediação no combate à criminalidade.

A confirmação da inscrição no curso e do curso propriamente dito será feita apenas por e-mail, pela organização do evento, dirigido aos que fizeram a inscrição preliminar. A data do curso e o seu conteúdo poderão ser alterados pela organização do evento.

Clique [aqui](#) para baixar a ficha de inscrição. Nesse documento, estão todas as informações para a realização do pagamento.

Veja [aqui](#) o conteúdo programático do curso, ainda sujeito a alteração.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP/ENASP LANÇA O CADASTRO NACIONAL DE FEMINICÍDIOS

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), lançou, nesta quarta-feira, 28 de agosto, o Cadastro Nacional de Femicídios. Apresentada na forma de Business Intelligence (BI), a plataforma online traz uma nova metodologia



para a coleta e monitoramento da quantidade de inquéritos que apuram feminicídios em todo o território brasileiro.

Com uma taxa de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, no Brasil, conforme dados da Organização Mundial de Saúde, estima-se que os números são subnotificados e que as dimensões reais da violência fatal de gênero sejam ainda mais graves. Diante desse cenário e do expressivo aumento nos índices de alguns Estados, a Enasp/CNMP entendeu ser urgente que houvesse qualidade, agilidade e atualidade nas informações sobre feminicídios, de maneira a produzir indicadores úteis.

Assim, foi desenvolvido um sistema específico, com campos padronizados e separados por categorias analíticas - como gênero, raça, idade e escolaridade da vítima-, para atender à necessidade da produção de informações que pudessem, qualitativamente, instruir e fomentar a atuação do Ministério Público no combate ao feminicídio. Além disso, o lançamento do cadastro busca ajudar na construção de políticas públicas de enfrentamento aos números que colocam o Brasil em quinto lugar na lista de países com o maior índice de homicídios de mulheres do mundo.

As informações disponibilizadas pelo cadastro são tratadas a partir dos dados inseridos no sistema pelas unidades do Ministério Público. A descentralização do preenchimento visa a obtenção de dados atualizados e fidedignos referentes aos homicídios violentos de mulheres.

No cadastro, o membro do Ministério Público - bem como o cidadão interessado - encontra informações como a escolaridade das vítimas e o vínculo delas com os autores dos crimes. É possível visualizar ainda os episódios divididos por ano, região, estado, município, tipo (tentado ou consumado) e pela fase em que se encontram.

[Clique aqui](#) para acessar os dados.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CARTAS ENCERRAM ENCONTROS NACIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Após dois dias de debates, membros do Ministério Público, reunidos em Plenária, elaboraram cartas com conclusões e propostas que vão orientar o trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) e do

próprio Ministério Público. Os documentos foram aprovados nessa quarta-feira, 21 de agosto, durante o IX Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (ENCEAP) e o X Encontro do Ministério Público no Sistema Prisional (ENSP), realizados no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília.

De acordo com o conselheiro do CNMP e presidente da CSP, Dermeval Farias, as proposições apresentadas nas cartas “correspondem a um diálogo e a um arranjo institucionais do Conselho com outros órgãos no sentido de aprimorar a atuação do Ministério Público e das demais instituições nas áreas da execução penal, do controle externo da atividade policial e da segurança pública”.

As conclusões e propostas das cartas não possuem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União.

De acordo com a carta de conclusão do IX ENCEAP, entre outras questões, o Ministério Público deve orientar as Polícias Judiciárias (ou Secretaria de Segurança Pública ou outro órgão congênere) a apresentarem projetos para a obtenção de dotação de recursos para aquisição de kits de coleta de material de perfil genético e capacitação de peritos.

Além disso, a periodicidade das visitas ordinárias às delegacias, como uma das formas de produção de dados, deve ser anual, em respeito ao caráter cooperativo e integrativo das funções ministeriais e das polícias, além de otimizar e aperfeiçoar a atividade fiscalizatória do controle externo. Ainda de acordo com a carta, é imprescindível para o Ministério Público o acesso integral às bases de dados de interesse da tutela coletiva de segurança pública, que devem ser tratados e sistematizados por uma unidade especializada, como etapa essencial de uma indução de políticas públicas baseadas em evidências.

Por sua vez, a carta de conclusão do X ENSP delibera, entre outras reivindicações, que o Sistema de Execução Eletrônica e Unificada deve contemplar as necessidades do membro do Ministério Público, estendendo funcionalidades idênticas àquelas disponibilizadas aos juízes por meio da interoperabilidade plena, minimamente, assegurando a preservação da autonomia do Ministério Público e providenciando a distribuição automatizada de processos conforme as regras de atribuição do próprio Ministério Público.

Outro ponto da carta é que o Ministério Público deve fomentar a elaboração ou a revisão de planos estaduais de educação no ambiente prisional com didáticas específicas que contemplem não só os conteúdos acadêmicos mas favoreçam as habilidades pessoais do preso.

Ademais, a carta conclui que o CNMP deve aprimorar os formulários de inspeção em estabelecimento prisional para inserir dados acerca da raça, identidade de gênero e orientação sexual, viabilizando o mapeamento tratado no Tópico “Seção V - Perfil dos presos e da população”.

[Carta do IX ENCEAP](#)

[Carta do X ENSP](#)

[Fotos dos encontros](#)

[Programação do IX ENCEAP](#)

[Programação do X ENSP](#)

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA PASSARÃO A SER ACOMPANHADAS PELO OBSERVATÓRIO NACIONAL

Segurança pública. Esse é mais um tema que será acompanhado permanentemente pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. A decisão pela inclusão do assunto na pauta ocorreu durante a 12^a



reunião do Observatório, realizada nessa terça-feira, 20 de agosto, na sede da Procuradoria-Geral da República (PGR). Conduzido pela presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Raquel Dodge, e pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Dias Toffoli, o encontro contou com a participação do ministro da Justiça e

Segurança Pública, Sergio Moro, além de outros integrantes dos poderes Executivo e Legislativo, e do sistema de Justiça.

Na reunião, foram apresentadas informações relativas à criminalidade no país. Uma equipe da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) destacou a plataforma Sinesp, que constitui uma base oficial de coleta e consolidação de informações relativas à segurança e à criminalidade, alimentada com o apoio das polícias locais. A partir dessas informações são fornecidos indicadores que fomentam a transparência e a formulação de políticas públicas efetivas para se reduzir a violência urbana. O ministro Sergio Moro destacou a importância da ferramenta: “O projeto foi iniciado no governo anterior e lançado em maio deste ano. É uma plataforma que está em constante aprimoramento e que auxilia na atuação da Força Nacional”, disse, reforçando que a iniciativa complementa outro projeto em andamento, de cunho social e humanístico, o Em Frente Brasil.

O programa também foi apresentado durante a reunião. Trata-se de um projeto piloto de enfrentamento à criminalidade violenta em cinco estados: Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná e Pernambuco. Para isso, são identificados fatores socioeconômicos que contribuem para a situação de vulnerabilidade à violência nos municípios. A partir disso, são articuladas políticas públicas específicas para cada localidade, buscando a aplicação de boas práticas já constatadas em outras regiões com bons índices de segurança. O objetivo é reduzir efetivamente a violência por meio de políticas públicas focadas nas causas da criminalidade e não nos sintomas.

Representantes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública também apresentaram dados sobre a criminalidade no Brasil. Eles falaram sobre o Atlas da Violência 2019, diagnóstico que demonstra o panorama da violência letal no país, com diversos dados e indicadores que permitem análise crítica dos fatores que influenciam na criminalidade no território nacional. Foram mencionados fatores que influenciam na redução da violência, como a transição demográfica da população, a vigência do estatuto do desarmamento, o comprometimento da principal autoridade local contra a criminalidade, a mobilização e a articulação de todos os atores sociais locais contra a violência. Os representantes do Fórum destacaram que as possíveis soluções encontradas para o problema são parecidas com as identificadas pela Senasp: sistema de planejamento e gestão baseado em indicadores técnicos e precisos, difusão de técnicas e construção de espaços de prevenção e mediação de conflitos, repressão qualificada com inteligência e controle, além de ações preventivas.

A presidente do CNMP destacou que o Observatório poderá fortalecer a implementação de políticas públicas sobre segurança pública. Já Dias Toffoli reforçou que é necessário verificar a melhor forma do compartilhamento e da integração das informações

apresentadas. “É muito significativa e positiva a possibilidade de congregar e difundir dados interinstitucionais tão relevantes na redução da violência e da criminalidade, problema comum a todo o sistema de Justiça”, ponderou.

Já o presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Renato Sergio Lima, afirmou que essa articulação interinstitucional é inédita. “Em 27 anos de carreira, é a primeira vez que vejo a integração de diferentes poderes e órgãos de Estado”, destacou.

A conselheira do CNJ Maria Thereza Uille complementou a importância do debate e do compartilhamento de informações diante de um levantamento inédito do CNJ relacionado ao acervo do Poder Judiciário: existem 866 mil processos sobre homicídios em nível nacional. Com o intuito de agregar mais participação de todos os setores no Observatório, Raquel Dodge e Dias Toffoli convidaram o deputado federal Ricardo Barros (PP/PR), presente à reunião, para compor permanentemente o grupo, como representante do Poder Legislativo.

Outras deliberações – Outro assunto discutido no encontro foi o caso do desastre em Brumadinho (MG), que integra a pauta do Observatório. Membros do Ministério Público que acompanham a situação na cidade mineira relataram os problemas que a população enfrenta após o rompimento da barragem, entre eles, a manutenção de benefícios assistenciais para as vítimas da tragédia, como o Bolsa Família, e o fornecimento de água potável, pela Vale. Nesse aspecto, foi sugerida ao secretário Especial do Desenvolvimento Social, Wellington Coimbra, que também participou da reunião, a elaboração de um termo de cooperação entre o CNJ e o Ministério da Cidadania para viabilizar o acesso à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Observatório Nacional – É uma iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com caráter nacional e permanente. O grupo tem a atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações complexas. Além da segurança pública, integram a pauta do Observatório a chacina de fiscais do trabalho em Unaí (MG), os rompimentos das barragens de Fundão e da Mina do Córrego do Feijão (Mariana e Brumadinho/MG), o incêndio na Boate Kiss, no estado do Rio Grande do Sul, e o afundamento do bairro de Pinheiro em Maceió (AL).

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP PUBLICA DADOS SOBRE SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL NA ABERTURA DO ENCONTRO NACIONAL



Integrantes do Ministério Público de várias partes do país participaram nesta terça-feira, 20 de agosto, da abertura dos Encontros Nacionais sobre Controle Externo da Atividade Policial e sobre Sistema Prisional, promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP). Na ocasião, foram publicados dados e análises colhidos pelo CNMP sobre os temas.

A importância de se ter em mãos informações atualizadas e análises qualificadas para embasar a atuação dos membros do Ministério Público (MP) e para a formalização de políticas públicas voltadas ao sistema prisional e ao controle da atividade policial tiveram destaque nas falas das autoridades que estiveram presentes na solenidade.

A presidente do CNMP e procuradora-geral da República, Raquel Dodge, destacou o trabalho detalhado que vem sendo realizado há dois anos no CNMP, por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP). “Contamos agora com uma base de dados organizada e sistematizada pelo Ministério Público. E por que isso é importante? Somos titulares da ação penal, e isso significa muitíssimo. Encarnamos em nosso ofício e entregamos à população várias promessas que estão na Constituição, não só a promessa de um modelo de Estado, um modelo de governo, mas um modelo de sociedade inclusiva, plural e que repudia a tortura, onde as penas não são perpétuas, não passam da pessoa do infrator, coíbe que as penas sejam cruéis, degradantes e desumanas e que veda a tortura em qualquer unidade de internação no país, não só as prisionais, mas os manicômios judiciais também”, afirmou a presidente do CNMP.

Em seu discurso, Raquel Dodge reafirmou a importância do papel constitucional do Ministério Público e do Estado Democrático de Direito. “Com a participação de cada um de nós podemos produzir evidências e, com base nessas evidências, construirmos uma atuação de Ministério Público que responda a todas as missões constitucionais relevantes entregues a nós que somos titulares da ação penal. Vivemos em uma democracia liberal, na qual há espaço para todos, numa sociedade inclusiva e que não admite desigualdades perante a lei e que o regime de lei define a conduta de cada um, onde não haja abuso do Estado. O MP precisa funcionar livremente, está garantido na Constituição.”

Na ocasião, o presidente da CSP, Dermeval Farias Gomes Filho, lançou a revista “O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial” e publicou os relatórios em Business Intelligence (BI) “Controle Externo da Atividade Policial em Números” e o “Sistema Prisional Militar em Números”. Os dados em BI são apresentados de forma inteligente e interativa, permitindo melhor análise e compartilhamento das informações.

“É a hora de os dados empíricos orientarem as decisões que materializam a execução de políticas públicas em segurança no país, notadamente os serviços de assistência aos presos e os planos de atuação dirigidos especificamente à criminalidade violenta que assola o Estado brasileiro”, ressaltou o conselheiro Dermeval Farias.

Segundo o presidente da Comissão, a revista “[O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial](#)” apresenta as experiências, a intersecção de políticas de segurança pública, analisa a crise no setor e a letalidade e vitimização policial.

Os [relatórios em BI](#) relacionados ao controle externo da atividade policial e ao sistema prisional militar apresentam os dados das visitas ordinárias que os membros do Ministério Público realizam periodicamente em órgãos policiais e estabelecimentos penais.

A subprocuradora-geral da República, Sandra Cureau, coordenadora da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, destacou dados sobre o sistema penitenciário e enfatizou a necessidade de uma atuação integrada.

“O Brasil tem 727 mil detentos, a terceira maior população carcerária do mundo, entretanto só dispomos de 368 mil vagas, isso gera problemas imensos e graves, como foi o caso recente do massacre no centro de recuperação regional de Altamira, no Pará. A gravidade nos indica que devemos criar rede de comunicação permanente entre os Ministérios Públicos do Brasil para possibilitar o aperfeiçoamento, a troca de informações para diagnosticar situações de risco e sobre a atuação de organizações criminosas dentro do sistema prisional e de servidores e autoridades policiais”.

Também estiveram presentes na abertura dos eventos os conselheiros do CNMP Leonardo Accioly e Marcelo Weitzel, o secretário nacional de Segurança Pública, general Guilherme Teófilo; Alexandre Magno Fernandes Moreira, secretário-adjunto do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e Egbert Nascimento Buarque, secretário de Controle Externo e Segurança Pública do Tribunal de Contas da União (TCU).

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP ADERE AO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da assinatura da presidente do órgão, Raquel Dodge, aderiu, nesta terça-feira, 13 de agosto, durante a 11ª Sessão Ordinária do Plenário, ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Responsável pelo sistema, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) foi representado pelo secretário-adjunto da Secretaria Nacional de Proteção Global, Alexandre Moreira.

Segundo Raquel Dodge, o enfrentamento da tortura no Brasil ainda é uma realidade dolorosa e de difícil situação, por isso é necessário que se encontrem meios e modos para que ela seja combatida e debelada. “É missão constitucional do Ministério Público brasileiro lutar, sempre de acordo com o devido processo legal, contra toda forma de coibir a liberdade humana”, falou a presidente do Conselho.

Ao aderir ao SNPCT, por três anos, o CNMP se compromete a cumprir objetivos, como difundir informações e as experiências em relação ao combate à tortura; executar ações de prevenção a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e seguir os princípios, os objetivos e as diretrizes do SNPCT, dispostos na Lei nº 12.847/2013, que instituiu o sistema.

Os dois representantes, titular e suplente, respectivamente, do CNMP no SNPCT serão o conselheiro Dermeval Farias, presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), e o membro auxiliar da mesma comissão Antonio Suxberger.

“O Ministério Público brasileiro, com essa articulação com o MMFDH feita pela CSP/CNMP, mostra que está ciente de que o combate à criminalidade e a busca pela tutela da segurança pública adequada envolvem o enfrentamento de toda espécie de crime, como roubo, homicídio, corrupção e a tortura, que, no ordenamento jurídico do Brasil, é equiparada a um crime hediondo”, disse Dermeval Farias.

Por sua vez, Alexandre Moreira disse que é uma grata satisfação ver o CNMP passando a integrar o SNPCT. “Hoje, damos passo muito importante para concretizar um direito das

peessoas, especialmente aquelas submetidas ao regime prisional que devem se ver livres de tortura e tratamentos cruéis e degradantes”, afirmou.

Já a representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Plenário do CNMP, Sandra Krieger, falou que “temos a obrigação estatal de preservar a vida e a integridade física e mental dos encarcerados. Retirar a humanidade das pessoas é sinal de que a sociedade está doente”.

O SNPCT tem como objetivo principal fortalecer a prevenção e o combate à tortura, sobretudo, em locais de privação de liberdade, por meio da articulação e atuação cooperativa entre organismos e órgãos. O sistema facilita o intercâmbio de boas práticas e a articulação entre entidades responsáveis pelo monitoramento, supervisão e controle desses locais de privação de liberdade, como penitenciárias, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, hospitais psiquiátricos, institutos de longa permanência para idosos.

Clique [aqui](#) para conhecer mais sobre o SNPCT.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP ASSINA PACTO NACIONAL PELO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

“Não estamos mais nos reunindo para exigir do parlamento alterações legislativas, mas para definir medidas para dar concretude a políticas públicas que possam garantir dignidade às mulheres”. A declaração é da presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procuradora-geral da República, Raquel



Dodge, em solenidade que celebra a assinatura do Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, nesta quarta-feira, 7 de agosto. O documento foi assinado por 11 órgãos públicos, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em Brasília-DF.

Dodge destacou que nenhuma instituição será capaz de desincumbir da função de garantir a dignidade das mulheres de forma isolada. “Por isso, é fundamental importância da

criação do pacto que reúne instituições como as forças de segurança pública, o MP, a defensoria pública e o Judiciário”, afirmou. A presidente também salientou que os avanços legislativos nas últimas décadas garantiram às mulheres um arcabouço suficiente para garantir direitos de natureza patrimonial, sociais e de integridade, cabendo às instituições a união de esforços para a concretude dos direitos.

Raquel Dodge ainda citou como exemplo de medida eficaz a implementação, por diversas instituições, do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA). O instrumento visa a prevenir e enfrentar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao promover a coleta sistematizada e padronizada de informações.

Por sua vez, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, ressaltou a importância de medidas que garantam a proteção feminina e reforçou a relevância da assinatura do acordo interinstitucional. “Espero que esse pacto seja apenas um marco inicial do trabalho conjunto a ser desenvolvido pelas instituições com esse propósito”, destacou o ministro.

O objetivo do pacto é a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre diversos atores do poder público, para a realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. Além do CNMP e do MJSP, assinaram o documento o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, o Ministério da Cidadania, o Conselho Nacional de Justiça, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

Entre os objetivos descritos no documento, estão o aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres vítimas de violência; a proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; o desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor; e a promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento àquelas que forem vítimas de violência no exterior.

Caberá ao MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, a articulação e a coordenação das ações para a consecução dos objetivos do pacto, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, respeitadas as atribuições e competências institucionais dos demais pactuantes.

Além da PGR e de Moro, estiveram presentes na solenidade o presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, Dias Tofolli; a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos,

Damares Alves; o ministro da Cidadania, Osmar Terra; e as parlamentares Soraya Santos e Leila Rosinha Seabra.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA INAUGURA VARA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE SALVADOR

O Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, como representante do Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Gesivaldo Britto, presidiu a sessão de instalação da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador nesta sexta-feira (20). A solenidade ocorreu às 10h, no Núcleo de Prisão em Flagrante, na Avenida ACM.



A instalação da 32ª Vara Criminal da Comarca de Salvador e sua conversão em Vara de Audiência de Custódia foi autorizada pela Resolução nº 16, de 14 de agosto de 2019, aprovada em Sessão Plenária. De acordo com o documento, a unidade terá competência exclusiva para a autuação, o processamento e a instrução, documental e por audiência de custódia, das prisões em flagrante ocorridas na Comarca de Salvador, nos moldes da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais incidentes a estas relacionadas, desde que revestidas do caráter de urgência.

Na oportunidade, o Desembargador Pedro Augusto destacou a importância da nova instalação. Além disso, ressaltou a necessidade de mudança cultural.

Segundo o Magistrado, a audiência de custódia permite que o Juiz, em contato direto com o preso no alvorecer dos acontecimentos, decida a medida cautelar mais adequada para a situação processual.

De acordo com o Juiz Horácio Moraes Pinheiro, designado para atuar na referida Vara, a instalação da unidade é um marco histórico que visa a demonstrar a sensibilidade do TJBA acerca da situação dos custodiados. Na ocasião, também comentou sobre o desenvolvimento do trabalho e os resultados alcançados.

Com a inauguração da Vara de Custódia, serão obtidos os seguintes aspectos positivos: estrutura de trabalho reforçada, aumento de funcionários e melhoria na qualidade dos serviços prestados. “Na verdade, é um investimento de infraestrutura que vai resultar na prestação de serviço melhor para o cidadão”, afirmou o Juiz Horácio.

Durante a sessão, do Judiciário baiano, estiveram presentes: o Juiz Antônio Alberto Faíçal Júnior, Coordenador do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário; o Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, Major Marcelo Cabral Ribeiro; a Secretária de Administração, Ana Paula do Carmo Silva Barbosa Silva; e o Diretor de Finanças, Jefferson Ferreira Sotero dos Santos.

Participaram também do evento, as seguintes autoridades: o Procurador de Justiça Antônio Eduardo Cunha Setúbal, representando a Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado; o Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Carlos Eduardo Sodré, representando o Governador do Estado da Bahia, Rui Costa; o Major Ricardo Márcio Vieira Santana, como representante do Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia, Coronel Anselmo Alves Brandão; o Delegado César Nunes; a Defensora Pública Iracema Erica Oliveira Góes Ribeiro; e a Delegada Emília Blanco, representante do Delegado-Geral Bernardino Brito Filho.

O funcionamento da Vara será das 8h às 18h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, e das 9h às 13h aos sábados, domingos e feriados.

[Leia aqui a Resolução nº 16/2019 na íntegra](#)

Fonte: [ASCOM TJBA](#)

TJBA E SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES DEBATEM QUESTÕES REFERENTES À INIBIÇÃO DO FEMINICÍDIO

A reunião aconteceu na segunda-feira (09) e abordou o Protocolo de Direitos Humanos e Femicídio



A Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), esteve reunida, na segunda-feira (09), com o Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto, e a Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres, Julieta Palmeira. O encontro foi

realizado para debater sobre o Protocolo de Direitos Humanos e Femicídio, documento com as diretrizes que devem ser aplicadas nesse tipo de crime em todo o Estado

Com o intuito de inibir a violência contra a mulher, a reunião falou sobre a criação de um Comitê Gestor, que visa a elaborar um Termo de Cooperação entre as instituições do Poder Judiciário. Cada instituição terá o seu representante, conforme explica a Desembargadora Nágila.

De acordo com a Magistrada, o Termo seguirá as diretrizes estudadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). O documento está previsto para ser assinado no final do ano corrente, após a sua elaboração e avaliação.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

SIMPÓSIO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO PROMOVE DEBATES SOBRE DIREITO DIGITAL NA ÁREA CRIMINAL, CÍVEL E TRABALHISTA

A Escola de Magistrados da Bahia (Emab) realizou, na sexta-feira (30/08), em Porto Seguro, o Simpósio Interdisciplinar de Direito. O evento teve como público-alvo magistrados, promotores, defensores, advogados e estudantes, que lotaram o salão principal do Fórum Dr. Osório Borges de Menezes.



O Diretor-geral da Emab, Desembargador Nilson Castelo Branco; o Vice-diretor, Desembargador Mário Albiani Júnior; a Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), Juíza Elbia Araújo; e o Diretor do Fórum local, Juiz Rodrigo Bonatti, estiveram presentes no evento que contou com a parceria do Ministério Público da Bahia e da Justiça do Trabalho/5ª Região.

O Simpósio focou em aspectos atuais do Direito Digital na área criminal, cível e trabalhista. Para o Diretor-geral da Emab, Desembargador Nilson Castelo Branco, o evento materializou a abertura de novos espaços na Bahia, para discussão científica sobre temas relevantes da atualidade. “A Comarca de Porto Seguro e sua região apresentaram um público dedicado, interessado e participativo no evento”, afirmou.

A Presidente da Amab, Juíza Elbia Araújo, realizou a abertura do evento. Em sua fala, além de destacar a importância do tema debatido, ela citou a atuação dos juízes baianos, destacando que o Índice de Produtividade dos Magistrados da Justiça estadual continua

crescendo e é o terceiro melhor do país. “Mesmo com todas as adversidades que venhamos a enfrentar, saibam que temos amor por aquilo que fazemos e, por isso, continuaremos atuando com afinco, com dedicação, sempre comprometidos em fazer Justiça”, enfatizou.

O Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Valtércio Ronaldo de Oliveira, deu início às palestras, falando sobre respeito do conceito, da extensão e demais regras do teletrabalho no âmbito do Judiciário brasileiro, conforme Resolução CNJ n. 227/2017. Em seguida, o Promotor de Justiça, João Paulo de Carvalho da Costa, aprofundou o tema da violência contra a mulher por meio de instrumentos digitais.

O Delegado de Polícia Guilherme Caselli de Araújo (SP) brindou os participantes com conhecimentos técnicos na área tecnológica, envolvendo o crime de pornografia infantil e expondo casos concretos para entendimento do tema. Já o Advogado e Professor, Walter Aranha Capanema, encerrou a discussão elucidando peculiaridades da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, e o quanto suas regras de responsabilidade civil modificarão o atual cenário jurídico. Ele destacou a sutileza da “costura metodológica” dos temas, pela organização pelo Simpósio.

“Tenho a certeza de que se trata da primeira edição de muitos outros Simpósios que marcarão a solidez deste espaço científico e de grandes pensadores. Rendo homenagem a todas as instituições envolvidas, sem precisar detalhar nomes, a todos os seus integrantes que viabilizaram o êxito deste encontro”, disse o Desembargador Nilson Castelo Branco, que, ao final, em nome das instituições organizadoras, homenageou as Magistradas Elbia Araújo, Michelle Patrício e Andrea Schwarz pela competência e iniciativa de realização e organização do Simpósio.

Após o encerramento, houve o lançamento do livro “Violação de direitos autorais e responsabilidade civil do provedor diante do marco civil da internet”, de autoria da advogada Christine Albiani Lemos, no hall de saída.

Entre as autoridades que também prestigiaram o evento, além de magistrados, promotores e defensores, estiveram a Prefeita de Porto Seguro, Cláudia Oliveira, e o Deputado Federal Ronaldo Carletto.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA AMPLIA USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA PARA PRESOS COM SAÍDA TEMPORÁRIA, DURANTE INAUGURAÇÃO DO NÚCLEO DE MONITORAÇÃO EM FEIRA DE SANTANA



A Comarca de Feira de Santana passa a contar, a partir desta segunda-feira (02), com o Núcleo de Monitoração Eletrônica de Pessoas. A instalação dessa central possibilita o uso da tornozeleira eletrônica para presos em regime semiaberto, assim como viabiliza o dispositivo eletrônico de

proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, conhecido como “botão do pânico”.

A solenidade de instalação foi marcada também pela ampliação da liberação do uso da tornozeleira eletrônica para os internos, da capital e das comarcas do interior, que têm direito à saída temporária (art. 122, da Lei 7.210/1984). Trata-se da terceira etapa do projeto de Monitoração Eletrônica, oficializada por meio da assinatura do Provimento nº 8/2019 pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar, durante a cerimônia

O projeto de monitoração é resultado de parceria do Tribunal de Justiça da Bahia, por meio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), com a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap).

A solenidade realizada nesta segunda-feira (02), no Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Felinto Bastos, em Feira de Santana, contou com a presença da Corregedora Geral, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar; do Juiz Auxiliar da CGJ, Moacyr Pitta Lima, do Juiz de Direito Vara de Execução Penais de Feira de Santana, Fábio Falcão Santos; do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Nestor Duarte; do Assessor da Seap, Coronel Paulo Cezar Reis; do Superintendente de Gestão Prisional, Major Julio Cesar; do Superintendente da Seap, Luis Antonio Fonseca; da Servidora Edna Aquino Brito, Coordenadora da Central de Monitoramento Eletrônico; da Promotora de Justiça da Vara de Execuções, Livia Sampaio Pereira; do Defensor Público, Hélio Magalhães Pessoa; do Presidente da OAB, seção de

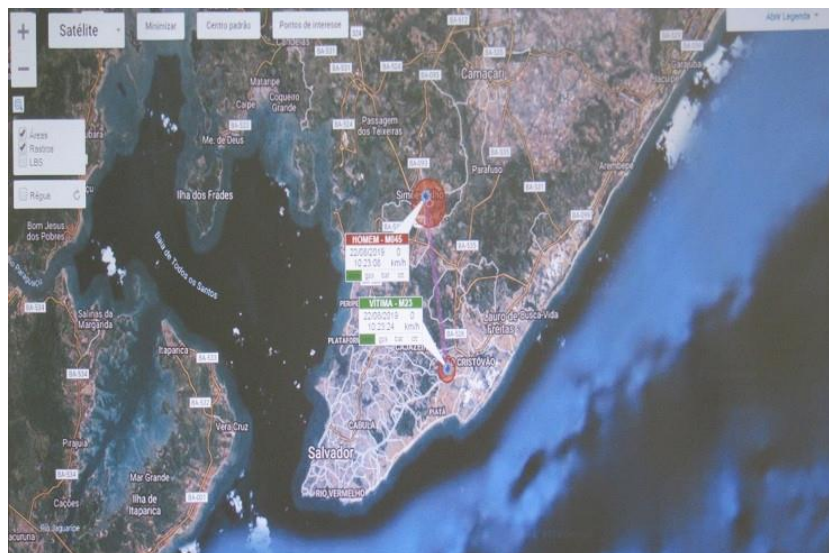
Feira de Santana, Marcus Carvalho; e do Diretor do Conjunto Penal de Feira de Santana, Capitão Allan Araújo; entre outras autoridades e servidores.

Com a monitoração, o preso em regime semiaberto, usando a tornozeleira eletrônica, permanece no local de trabalho, e a noite, finais de semana e feriados, em suas respectivas residências, ao invés do retornar para o Conjunto Penal. A tornozeleira envia as informações do usuário para o Núcleo de Monitoração, que acompanha todos os deslocamentos. Já o uso do “botão de pânico” permite que a vítima de violência doméstica acione através de um botão a central de monitoração, caso ela visualize o monitorado agressor.

O TJBA e a Seap já instalaram os Núcleos de Monitoração nas cidades de Juazeiro, Vitória da Conquista e Barreiras. O monitoramento eletrônico já é usado há dois anos em Salvador e na Região Metropolitana. A ação conta com o apoio da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, através da Polícia Militar e da Polícia Civil, bem como, do Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, OAB/BA e Guardas Municipais.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA APRESENTA DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS A SERVIÇO DA PROTEÇÃO DA MULHER



Inibir os agressores. Encorajar as mulheres. Esses são efeitos importantes do uso da tornozeleira eletrônica, associada ao dispositivo de proteção à vítima, o “botão do pânico”. As funcionalidades do sistema, que acompanha todo o deslocamento do acusado, e o

trabalho de segurança da Central de Monitoração foram apresentados na manhã dessa quinta-feira (22), em um ato solene realizado no auditório do edifício-sede do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

Fruto da parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça do TJBA e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), o projeto conta ainda com o apoio e participação de diversas instituições, entre elas o Ministério Público da Bahia, a Defensoria Pública Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil – seção Bahia (OAB-BA), as Polícias Militar e Civil, a Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA) e o Departamento de Polícia Técnica (DPT).

[Clique aqui e veja a galeria de fotos do evento](#)

Em seu pronunciamento, a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, afirmou que essa conquista reflete o compromisso do TJBA em atender às demandas relativas à mulher, além de ser um avanço na concretização dos direitos femininos.

Para o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, Nestor Duarte Neto, toda a sociedade ganha com a utilização dessas ferramentas.

Durante a apresentação técnica, a equipe da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP) mostrou todo o funcionamento do sistema, realizando, inclusive, demonstrações. Conforme foi explicado, com o uso da tornozeleira eletrônica – que utiliza o sistema de posicionamento por satélite (GPS) e ainda o sistema GPRS, capaz de aumentar as taxas de transferência de dados entre celulares, facilitando a comunicação e o acesso a redes –, a Central consegue acompanhar, em tempo real, a localização do acusado, adotando os protocolos de alerta sempre que necessário.

Na prática, tudo ocorre da seguinte maneira: a tornozeleira eletrônica é instalada no agressor, enquanto o dispositivo móvel de proteção, que também possui GPS, fica com a vítima. São criadas, então, de acordo com a decisão judicial, áreas de inclusão e exclusão, estabelecendo locais nos quais o acusado está proibido ou não de frequentar. Além disso, será definido um raio, uma área de exclusão, que acompanha a mulher, representando a distância definida pelo juiz para o réu manter-se afastado da vítima.

Assim, na medida em que o acusado se aproxima da vítima, o sistema, monitorado 24h pela equipe da CMEP, emite alerta e o plantonista inicia os procedimentos, ligando, primeiramente, para o monitorado, ao qual é solicitado o pronto afastamento. Por óbvio, não é informada a localização precisa da vítima.

Caso a orientação não seja cumprida, a Central, então, entra em contato com a Ronda Maria da Penha ou, se a situação ocorrer no período da noite, com a Companhia responsável por aquela área. Além disso, a vítima também recebe a sinalização no aparelho. Vale lembrar que há ainda a possibilidade da própria mulher acionar o aparelho quando vir o acusado, emitindo alerta para a Central, que inicia os protocolos de segurança.

Presidente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Desembargadora Nágila Maria Sales Brito ressaltou a importância de a mulher levar a sério o alerta emitido pela Central.

No que diz respeito aos descumprimentos, a equipe da CMEP esclareceu que existem três níveis de violação. Deixar a bateria descarregar, por exemplo, é violação nível 3. E isso também é acompanhado pelo sistema, que notifica o monitorado assim que a bateria começa a ficar fraca (25%). É possível identificar também o quantitativo de carga do dispositivo móvel que fica com a mulher.

Na oportunidade, foi enfatizada a necessidade de o juiz oferecer uma decisão judicial bastante completa, especificando o que deve ser feito em caso de descumprimento, para garantir, assim, a autonomia da Central, que só pode agir conforme o estabelecido. Cabe ressaltar que, em se tratando de medida protetiva, o descumprimento configura-se como crime, implicando em prisão.

Relembrando situações já vivenciadas no decorrer da profissão, o Juiz Auxiliar da CGJ, Moacyr Pitta Lima, defendeu que a monitoração e o equipamento disponibilizado para a vítima funcionam como uma excelente alternativa.

Atualmente, além da CMEP, localizada no Centro de Operações e Inteligência da Seap, existem dois Núcleos de monitoramento remoto, localizados no Núcleo de Prisão em Flagrante do TJBA (Iguatemi) e no Edifício das Varas de Execuções Penais de Salvador (Fórum Criminal – Sussuarana). O interior do estado também conta com Núcleos Remotos nas cidades de Barreiras, Juazeiro e Vitória da Conquista.

Participaram também do ato solene de lançamento, a Secretária Estadual de Política para as Mulheres, Julieta Palmeira; o Desembargador Mário Albiani Júnior; Pedro Casali Bahia, Subdefensor Público Geral; Joséfison Silva Oliveira, Juiz Assessor da 1ª Vice-Presidência do TJBA; a Juíza de Direito em Exercício na 1ª Vara de Violência Doméstica, Denise Vasconcelos; a Procuradora de Justiça Elna Leite Ávila; a Defensora Pública, do Núcleo

Especializado em Defesa da Mulher, Viviane Luchini; e o Subsecretário da Seap, Carlos Sodré.

Prestigiaram ainda o evento, o Coronel Lemos, chefe do Gabinete de Segurança Institucional do TJBA; Coronel PM Paulo César, Assessor da Seap; Major PM Júlio César, Superintendente de Gestão Prisional; Luís Antônio Fonseca, Superintendente da Seap; a Delegada Araci Menezes Lima, plantonista da DEAM Brotas; e a Subcomandante da Ronda Maria da Penha, Capitã PM Lucilene Coutinho Ramos da Assunção.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA E SEAP IMPLANTAM NÚCLEO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS EM BARREIRAS



A Cidade de Barreiras conta a partir desta terça-feira (13) com o Núcleo de Monitoração Eletrônica de Pessoas. O Núcleo atende aos presos do regime semiaberto, que já possuem carta de emprego (autorização judicial de sair para trabalhar) e que estão autorizados judicialmente para

usar a tornozeleira eletrônica. Viabiliza também o uso do dispositivo eletrônico de proteção às vítimas de violência doméstica, conhecido como “botão de pânico”.

A implantação do Núcleo, uma ação do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), aconteceu na tarde desta terça-feira (13), no Fórum de Barreiras. A Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, marcou presença no evento.

O projeto conta com a parceria da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, através da Polícia Militar e da Polícia Civil, bem como, do Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, OAB/BA e Guarda Municipal de Barreiras.

Na solenidade de instalação, o Juiz Assessor da CGJ, Moacyr Pitta Lima Filho, ressaltou a importância da monitoração eletrônica em Barreiras e agradeceu a presença de todos,

conclamando o município, empresários e a sociedade como um todo para se engajar na ação e contribuir para a ressocialização do preso.

“Até o final do ano, a gente vai instalar os Núcleos em todos os lugares que tiver estabelecimento prisional. Mas, isso é só uma semente que estamos plantando e ela tem que florescer com a ajuda da comunidade local. Quanto mais engajado for o diretor, o juiz, o defensor, o promotor, a comunidade, o Conselho de Segurança Pública e outras instituições envolvidas, mais vamos avançar nesse campo”, afirmou o Juiz.

O investimento do Governo do Estado com a Monitoração Eletrônica de Pessoas visa a economicidade ao erário público, pois o custo médio mensal do preso no Estado da Bahia é de aproximadamente R\$ 2.900,00 e o da pessoa monitorada é de R\$ 165,60, pelo novo contrato firmado pela Seap.

Essa ação, além de gerar economia para o Estado e contribuir com a redução da superlotação nos presídios, traz para os presos beneficiados, a oportunidade de restabelecimento dos vínculos familiares, necessários no processo de ressocialização. Com a Monitoração Eletrônica, durante o dia a pessoa monitorada permanece no local de trabalho, e a noite, finais de semana e feriados, em suas respectivas residências, ao invés do retorno para o Conjunto Penal. A tornozeleira envia as informações do usuário para a Central de Monitoramento, que acompanha todos os deslocamentos.

O novo Núcleo instalado possibilita o uso do dispositivo eletrônico de proteção às vítimas de violência doméstica, amparadas pela Lei nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha), popularmente conhecido como “botão de pânico”. Este dispositivo além de garantir com maior eficiência a medida protetiva de aproximação expedida pelo Poder Judiciário, permite que a vítima acione através de um botão a Central de Monitoração caso ela visualize o monitorado agressor.

Juazeiro foi a primeira Comarca do interior da Bahia a possuir o mecanismo de monitoração eletrônica para presos em regime semiaberto, implantado em 7 de julho deste ano. No dia 31 de julho, o sistema foi implantado em Vitória da Conquista. O monitoramento eletrônico já é usado há dois anos em Salvador e na Região Metropolitana. Até o final deste ano, a expectativa é que 1.200 equipamentos estejam em uso no estado.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ATUAÇÃO DE TRIBUNAIS NO COMBATE À CRISE PENAL PERMANENTE É DISCUTIDA EM EVENTO



O impacto que pode ser fomentado via Judiciário para o enfrentamento da crise permanente do sistema penal e socioeducativo do país é o tema do II Encontro Nacional dos GMFs, evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta quinta e sexta-feira (26 e 27/9) em Brasília. Magistrados e servidores dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) discutem as potencialidades de intervenções a partir do programa Justiça Presente, parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para enfrentar problemas estruturais no sistema penal e socioeducativo.

Os GMFs são ligados aos tribunais de Justiça e têm a responsabilidade de implementar as políticas penais judiciárias difundidas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ). Durante a abertura do evento na noite desta quinta-feira (26/9), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, afirmou que o Judiciário não pode ser partícipe de um sistema com condições degradantes de cumprimento da pena, além da carência de ofertas de educação e trabalho. “Ao reconhecer esse quadro, a gestão do ministro Dias Toffoli estabeleceu um conjunto de ações para a área, que ganha contornos de política judiciária ao prever a articulação de diversos órgãos e instituições para o real enfrentamento da questão prisional”, destacou.

Iniciado pelo CNJ em janeiro deste ano, o programa Justiça Presente busca atacar os problemas estruturais do sistema prisional e socioeducativo de forma simultânea,

desenvolvendo soluções adaptadas à realidade de cada unidade da federação e reforçando o protagonismo dos atores locais para o sucesso das iniciativas. Após missões de apresentação em todo o país entre março e junho para início das atividades locais, o Encontro Nacional dos GMFs reúne representantes dos tribunais e integrantes da equipe do programa para discutirem desafios comuns para resultados de curto e médio prazo, assim como a pactuação de novas atividades.

Secretário-geral do CNJ, o desembargador Carlos Vieira von Adamek propôs uma reflexão sobre a atuação da magistratura em uma lógica punitivista, lembrando que a maioria das pessoas encarceradas cometeram crimes sem violência. “Quando se compreende a complexidade do problema e as realidades locais, percebe-se que soluções simples são enganosas”, disse. “O Justiça Presente enfrenta o problema em toda sua complexidade, da porta de entrada à de saída, trazendo modernidade e dignidade ao sistema. Tenho confiança que, juntos, podemos oferecer respostas que o país exige há tanto tempo”, disse.

O defensor público-geral federal, Gabriel Faria Oliveira, disse ser importante avançar na melhoria do sistema com comunhão de trabalho de atores, opinião reforçada pelo diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional, Fabiano Bordignon. “Precisamos de todos juntos para melhorar o nível e qualidade de nossa execução penal”, disse. O diretor do Depen propôs um olhar além do disciplinar, com a abordagem de temas como alternativas penais, monitoração eletrônica, superlotação e ociosidade das pessoas privadas de liberdade.

Representante residente adjunto do PNUD no Brasil, Carlos Arboleda afirmou que o Justiça Presente é estratégico para o desenvolvimento do país, com grande potencial de transformação. “A reintegração de egressos pode ser a chave para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica”, disse. O coordenador da Unidade de Estado de Direito do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Nívio Nascimento, abordou a qualificação das audiências de custódia realizado pelo órgão junto ao Justiça Presente. “É a primeira vez que vejo um programa ser integral, trazendo todos os elos da justiça penal para tentar reverter um grave quadro”, afirmou.

Atividades

A programação incluiu diálogos internos entre os representantes dos GMFs, as coordenações estaduais e as equipes nacionais do Justiça Presente e do DMF/CNJ para o refinamento de estratégias. Também foi apresentado um histórico dos GMFs e um raio x sobre a atual configuração dos grupos em todo o país, com variações ainda sentidas de tribunal a tribunal quatro anos após a resolução que regulamentou o funcionamento dos

GMFs ([214/2015](#)). “O maior desafio é como transformar a boa vontade de pessoas e gestões em uma política judiciária institucionalizada, que atenda ao interesse público de forma continuada e com base em evidências”, analisou o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi.

Para o juiz auxiliar do DMF Carlos Gustavo Direito, é fundamental o trabalho articulado entre o DMF e os GMFs. “É impossível que o DMF conheça todas as necessidades e problemas vividos nos GMFs locais e dar soluções ao sistema penal e socioeducativo, especialmente em um país de dimensões continentais. As palavras-chave devem ser colaboração e construção conjunta, e isso tem sido elemento de sucesso do programa Justiça Presente até agora”, disse.

Também fez parte da programação a conferência Punição, Estigmatização e Subjetividades, apresentada pelo psicólogo professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e ex-integrante da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Pedro Paulo Bicalho. Ao destacar a seletividade penal, ele lembrou que a punição não nos atinge da mesma forma considerando marcadores como gênero, identidade e raça. “Falar em subjetividade não é de algo etéreo, é muito concreto. Sua concretude serve para nos estigmatizar e está presente e palpável quando analisamos o sistema prisional e o socioeducativo”, afirmou.

O especialista propôs, então, que o reconhecimento entre todas as partes é fundamental para o enfrentamento deste quadro. “Isso só é possível quando entendemos que cumplicidade é estruturante no tipo de intervenção que queremos pensar. Mudar as lógicas, enfrentar, ousar, fazer diferença.”

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PESQUISA SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REFORÇA IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO



Menos de 1% dos presos em flagrante deixam a audiência de custódia sem ao menos alguma forma de controle do estado (prisão preventiva ou medida cautelar), contrariando a ideia de que o instituto foi criado para soltar pessoas sem qualquer critério. Este é um dos achados do estudo “[O Fim da Liberdade: A urgência de](#)

recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia”, lançado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) na última semana em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Esta foi a terceira edição do relatório nacional sobre audiências de custódia produzido pelo IDDD, e é o maior levantamento já feito sobre o instituto, com 2.774 casos analisados em 13 cidades de nove estados. O estudo ainda constatou que em 57% dos casos o flagrante é convertido em prisões provisórias, número que chega a 66,9% quando o único crime analisado é tráfico de drogas. As cautelares mais comuns são o comparecimento periódico em juízo (92%), proibição de ausentar-se da comarca (60%) e recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga (41%). A média de medidas impostas para cada pessoa é de cerca de três. Em 55,6% dos casos, o único depoimento é dos policiais que efetuaram a detenção, número que alcança 90% em crimes de tráfico de drogas.

As audiências de custódia são um dos campos de ação do programa Justiça Presente, por meio de parceria entre o CNJ o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O programa alocou 27 consultores em cada unidade da Federação para qualificar o instituto, o que inclui ações de articulação da rede de atendimento psicossocial, capacitação e coleta de dados, fortalecimento da política de alternativas penais e de monitoração eletrônica, além do combate a maus tratos e tortura.

O relatório do IDDD identificou 23,8% de casos em que pessoas alegaram terem sofrido violência policial – destes casos, 21,6% foram encaminhados aos Institutos Médico-Legais para exames e, em 0,9%, o juiz determinou instauração de inquérito policial. De acordo com o vice-presidente do IDDD, Hugo Leonardo, a audiência de custódia é um filtro de racionalidade para o sistema prisional. “Ela permite que os atores principais consigam depurar os casos e exercer critério legal das pessoas que estão sendo enredadas na malha penal”, afirma, destacando o empenho do CNJ na implementação do instituto. “Precisamos cada vez mais fortalece-lo, com a possibilidade de implementar junto a outras políticas públicas”, avalia.

Perfil

De acordo com o relatório apresentado pelo IDDD, 90,87% das pessoas apresentadas em audiências de custódia são homens e 65% têm entre 18 e 29 anos de idade. Dos casos de custodiados analisados, 34,82% não concluíram o ensino fundamental e 37,6% não possuíam renda fixa. Quanto à raça, 64,1% são negros –no total da população brasileira, o índice é de 47,1%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo o IDDD, a raça também se manifesta como possível marcador de desigualdade nos resultados das audiências de custódia. O Justiça Presente desenvolve metodologias transversais em todas as suas ações com marcadores de gênero e de raça.

O relatório do Instituto de Defesa do Direito de Defesa também apresenta dados sobre mulheres grávidas e mães de crianças menores de 12 anos, frequência de crimes, relaxamento de prisões por violência policial, equilíbrio entre defesa e acusação e uso de algemas. Entre as recomendações pelo aprimoramento estão a interiorização e aprovação de lei federal, aprimoramento da identificação e acompanhamento dos casos de violência, fortalecimento do direito de defesa nas audiências, ampliação do uso de medidas cautelares e produção de conteúdo.

Atualmente, o Justiça Presente trabalha pelo aprimoramento do Sistema de Audiências de Custódia (Sistac), plataforma desenvolvida pelo CNJ para registro das audiências realizadas em todo o país. Ele será qualificado e passará a ser interoperável com outros sistemas do CNJ, como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), tornando o ciclo de informações mais completo e transparente.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROCESSOS CRIMINAIS: 9,1 MILHÕES TRAMITARAM NA JUSTIÇA EM 2018



Os números da 15ª edição do Relatório Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revelam que, após queda em 2017, o acervo da Justiça Criminal voltou a crescer, com aumento de 0,7% em relação ao ano anterior, perante um ingresso

de 2,7 milhões de casos novos. No total, somando os processos pendentes e baixados, 9,1 milhões de ações tramitaram nesta esfera em 2018, excluídas as execuções penais.

A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade em números de processos criminais, com 96,4% dos processos em tramitação, ou seja, 7,5 milhões de ações. Entre os processos novos, 1,6 milhão (60%) estavam na fase de conhecimento de 1º grau, 343,3 mil (12,8%) na fase de execução de 1º grau; 18,6 mil em turmas recursais, 604,8 mil (22,6%) no 2º grau e 103,9 mil (3,9%).

Tempo do Processo

Na fase de conhecimento de 1º grau, o tempo do processo criminal é maior que o do não-criminal em todos os ramos de Justiça. Os dados estão alinhados com a taxa de congestionamento criminal (73,3%), que supera a não-criminal (59,2%) nessa instância.

A duração de um processo submetido ao sistema judicial depende de inúmeros fatores, como complexidade do caso, tempo gasto na coleta de provas, prazos para formalização de atos processuais (recursos, por exemplo), entre outros. Nos casos dos processos criminais, o tempo maior pode ser justificado pela própria complexidade dos casos apresentados, que pode resultar em restrição do direito fundamental. Na fase de conhecimento do 1º grau da Justiça Estadual, por exemplo, esse tempo é de três anos e dez meses (criminal) e dois anos e cinco meses (não criminal).

O levantamento aponta que o tempo médio de tramitação dos processos criminais baixados no 2º grau inverte e, na maioria dos segmentos, tramita mais rapidamente: nos tribunais estaduais é de 10 meses (criminal) e de um ano e 2 meses (não criminal). Nos tribunais superiores é de oito meses (criminal) e um ano e dois meses (não criminal) e na Justiça Federal um ano e três meses (criminal) e dois anos e seis meses (não criminal).

Cabe lembrar que enquanto o processo tramita em conhecimento ou em grau de recurso o réu pode permanecer preso provisoriamente, cumprindo previamente parte de sua pena antes da condenação, que, posteriormente, acaba por ser deduzida do tempo da execução penal propriamente dita. Isso ajuda a explicar porque o tempo da execução penal é próximo ao tempo da fase de análise do mérito.

Aplicação de penas

Ao final de 2018, havia 1,6 milhão de execuções penais pendentes, com 343 mil iniciadas em 2018. A maioria das penas aplicadas em 2018 foram privativas de liberdade, um total de 219,3 mil execuções, 63,9% do total. Veja, abaixo, o gráfico do tempo médio de

tramitação dos processos de execução penal baixados do 1º grau, por tribunal. Vale lembrar que o processo permanece pendente até o término do cumprimento da pena determinada em sentença.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

INTEGRANTES DA REDE PRECISAM CONHECER IMPACTO MENTAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



“O cérebro humano é o órgão mais impactado pela violência doméstica”, afirmou a neurocientista Regina Lúcia Nogueira, durante a 13ª edição da Jornada Maria da Penha, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A psicóloga do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) foi uma das conferencistas do painel sobre impacto da violência doméstica na saúde. O evento judiciário ocorreu na última quinta-feira (9/8), na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

“[A violência doméstica] é uma experiência que causa doença mental, danos internos na neurobiologia do cérebro. Estamos falando de fato em morte de neurônios. Impactos físicos, na plasticidade do cérebro, que gerarão doenças psíquicas, emocionais e físicas. Em alguns casos, vão prejudicar a capacidade de autonomia dessa mulher e vão gerar doenças autoimunes”, disse.

De acordo com a especialista, a vítima de violência doméstica apresenta sintomas que podem não fazer sentido se não houver conhecimento sobre os impactos do trauma no cérebro. “Muitas vezes a mulher poliqueixosa que vai parar no sistema de saúde está vivendo os efeitos da violência doméstica. Ela precisa ser diagnosticada e, para isso, é preciso que todos os envolvidos na rede de atendimento dessa mulher tenham conhecimento sobre esses efeitos”, afirmou Regina Nogueira, reforçando a importância do encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica ao sistema de saúde e de assistência social.

Violência naturalizada

Outra palestrante, a psicóloga especializada no atendimento a mulheres vítimas de violência do Ministério da Saúde Cecília Teixeira Soares provocou a plateia, composta principalmente por membros do Judiciário, do Sistema de Segurança e de Assistência Social, a perceber a naturalização da violência contida na letra da música Maria Chiquinha, primeiro sucesso interpretado pela dupla Sandy e Júnior.

O vídeo do programa Som Brasil da TV Globo, de 1989, foi exibido como exemplo de naturalização da violência doméstica e do feminicídio. “Ele ilustra a banalização da violência contra a mulher, tão frequente nos programas e meios de comunicação nas décadas de 80 e 90. Depois de analisar a letra até o fim [que mostra a conversa entre um casal e que termina com o companheiro ameaçando que cortará a cabeça e aproveitará seu corpo depois], fica difícil alguém cantar essa música sem um questionamento crítico”, afirmou a especialista, durante o evento, que ocorreu em 9 de agosto, na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

Em 2016, o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), também promovido pelo CNJ, já havia recomendado aos tribunais que magistrados e servidores recebessem formação multidisciplinar, incorporando a perspectiva de gênero e conhecimento sobre os efeitos na saúde mental da violência contra mulheres.

A articulação das áreas de Saúde, Justiça, Segurança e Assistência Social está prevista na Lei Maria da Penha (11.340/2006). Durante a apresentação das duas conferencistas, o conselheiro Valtércio de Oliveira, mediador do painel, reverenciou mulheres brasileiras que lutaram pela igualdade de direitos, como a enfermeira Ana Néri, que prestou serviços voluntários na Guerra do Paraguai; e as heroínas da independência brasileira, a religiosa Joana Angélica e a militar Maria Quitéria.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA PERMITE QUE JUIZADO ESPECIAL JULGUE CRIME COM PENA DE ATÉ 4 ANOS

O Projeto de Lei 4352/19 determina que os juizados especiais criminais terão competência para julgar os crimes com pena máxima não superior a quatro anos. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto altera a [Lei dos Juizados Especiais](#). Atualmente, os juizados especiais criminais só podem julgar, além das contravenções penais, os crimes com pena máxima não superior a dois anos. Estas infrações são consideradas de menor potencial ofensivo.

Para a deputada [Dra. Soraya Manato \(PSL-ES\)](#), autora do projeto, a lei deve ser mudada para que os juizados, criados com foco na conciliação e celeridade judicial, abarquem uma gama maior de infrações.

“O projeto pretende contribuir para a não aplicação desnecessária de penas de prisão de liberdade”, disse a deputada. “Assim, cumpre-se o objetivo de repressão à criminalidade ao mesmo tempo em que se criam novas condições para a aplicação de penas alternativas.”

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISCUTE CRIAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS

A comissão especial que analisa o projeto do novo Código de Processo Penal (PL [8045/10](#)) realiza nova audiência pública nesta quinta-feira (3). Desta vez, a pedido dos deputados Subtenente Gonzaga (PDT-MG), Marcelo Freixo (Psol-RJ) e Hugo Leal (PSD-RJ), serão avaliadas a investigação criminal e a figura do juiz de garantias.

Elaborado por uma comissão de juristas do Senado Federal, o projeto tem viés de garantir mais direitos aos investigados. A criação do “juiz de garantias” é justamente uma das

propostas mais polêmicas. Esse juiz seria responsável apenas pela análise do processo, enquanto a condenação seria imposta por um juiz diferente.

Atualmente, mesmo o juiz que dirige o processo é responsável pela sentença, exceto em casos julgados por Tribunal do Júri.

No último dia 19, o grupo de trabalho que analisa o pacote anticrime proposto pelo ministro da Justiça, Sergio Moro, e por uma comissão de juristas liderada por Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), [aprovou a inclusão da figura do “juiz de garantias” no Código de Processo Penal](#) (CPP) brasileiro.

Debatedores

Foram convidados para discutir o assunto com os parlamentares, entre outros, o membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) Cláudio Pereira de Souza Neto; o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), Luis Antônio de Araújo Boudens; e a subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

[Confira a lista completa de convidados](#)

A audiência será realizada a partir das 9h30, mas o local ainda não foi definido.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA CONSIDERA USO DE MÁSCARA COMO AGRAVANTE DE CRIME

O Projeto de Lei 4549/19 classifica o uso de máscara ou qualquer outro meio para dificultar a identificação visual como agravante no cometimento de crime. O texto altera o [Código Penal](#). Caberá ao juiz decidir se haverá aumento da pena em caso de condenação.

A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados. “Encapuzados, dominando reféns e com poder de fogo maior do que o dos policiais, têm apavorado a população”, disse o autor, deputado [Sanderson \(PSL-RS\)](#).

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícia](#)

COMISSÃO AMPLIA MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS POR POLICIAIS

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou proposta que amplia o rol de medidas protetivas da [Lei Maria da Penha](#) que os policiais podem aplicar imediatamente para garantir a integridade da vítima de violência doméstica ou familiar.

Uma lei sancionada em maio deste ano ([Lei 13827/19](#)) autoriza que autoridade policial afaste o agressor imediatamente do lar e da convivência com a vítima.

A proposta aprovada agora pela comissão determina que os policiais poderão, além de afastar o agressor do lar: fixar pensão alimentícia provisória; proibir o contato do agressor com a vítima e familiares; negar acesso do agressor a determinados lugares; encaminhar a vítima para abrigos.

Os deputados aprovaram o Projeto de Lei 11/19, da deputada [Joice Hasselmann \(PSL-SP\)](#), com alterações do relator, deputado [Delegado Antonio Furtado \(PSL-RJ\)](#). O relator compatibilizou o original à legislação atual, já que a proposta foi apresentada antes da sanção da nova lei.

“A proposta garante que a mulher em situação de risco pode receber a medida protetiva com a urgência que o caso requer, pela autoridade que primeiro toma conhecimento da violência doméstica, a autoridade policial”, disse o relator.

Pelo texto, as medidas aplicadas pelos policiais deverão ser encaminhadas ao juiz em no máximo 24 horas, para que ele decida se mantém ou não as restrições. Pelo texto aprovado, os policiais também pedir ao juiz que aplique outras medidas protetivas e pedir a prisão do agressor.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será encaminhada às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO REJEITA REGRAS PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados rejeitou na quarta-feira (25) proposta que previa regras para atuação direta da Polícia Federal e da Procuradoria-Geral da República em matéria penal internacional.

O texto rejeitado definia regras para a cooperação jurídica entre órgãos brasileiros e internacionais na obtenção de provas, na comunicação de atos processuais e na repatriação de bens, entre outras medidas, como o reconhecimento de sentenças penais estrangeiras e a transferência de processos penais.

As medidas constavam do Projeto de Lei 11234/18, do deputado [Roberto de Lucena \(Pode-SP\)](#), e eram parte do documento chamado “As Novas Medidas Contra a Corrupção”, que foi elaborado por entidades como a Associação Contas Abertas; o Instituto Ethos; e a Transparência Internacional.

Ao recomendar a rejeição do projeto, o relator, deputado [Heitor Freire \(PSL-CE\)](#), disse que o texto não contribui para o aperfeiçoamento dos atuais mecanismos de cooperação jurídica internacional, estão em dissonância com acordos internacionais vigentes e têm o potencial de gerar controvérsias entre o Brasil e os respectivos signatários.

Freire acrescentou que a cooperação jurídica internacional é realizada entre os Estados por meio de acordos bilaterais ou multilaterais e, na ausência desses, mediante a promessa de reciprocidade.

“Ao nomear como autoridades competentes a Polícia Federal e a Procuradoria-Geral da República, tanto o Projeto de Lei 11234 quanto o apensado [Projeto de Lei 88/19], que é idêntico, contrariam frontalmente as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, consubstanciadas em 20 acordos internacionais bilaterais ratificados”, advertiu o relator.

Ele finalizou lembrando que, por determinação de acordos internacionais, a cooperação jurídica direta compete à autoridade central, que no Brasil é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mais especificamente pelo Departamento de Recuperação de Ativos e de Cooperação Jurídica Internacional.

Tramitação

O projeto será ainda analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

CCJ REJEITA PENA MAIOR PARA SEQUESTRO-RELÂMPAGO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados rejeitou, na quarta-feira (25), projeto de lei ([PL 3892/12](#)) que aumenta a pena para o crime de sequestro sem agravantes (quando não há lesão corporal nem morte).

Pelo texto, quem cometer o crime estará sujeito à pena de reclusão de 7 a 14 anos e multa. A proposta altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), que atualmente prevê pena de 6 a 12 anos e multa.

A proposta é do ex-deputado Geraldo Thadeu. O relator na comissão, deputado [Delegado Waldir \(PSL-GO\)](#), recomendou a rejeição com o argumento de que a medida não teria efeito prático. A pena mínima prevista de sete anos, disse, ainda estaria na faixa em que se fixa o regime semiaberto.

“Além disso, o simples aumento da pena abstrata não é a ferramenta adequada para o aprimoramento da legislação penal, questão complexa que exige medidas harmônicas e não aumentos pontuais”, afirmou ainda Delegado Waldir.

Na mesma votação, foram rejeitados os [PLs 5132/13](#) e [7046/17](#), que tramitam em conjunto e tratam do mesmo assunto.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pelo Plenário. Anteriormente, o projeto foi [rejeitado também pela Comissão de Segurança Pública](#) e Combate ao Crime Organizado.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

CCJ APROVA PROPOSTA QUE TORNA O CRIME DE ESTUPRO IMPRESCRITÍVEL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou, quanto à admissibilidade, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 353/17, que torna o crime de estupro imprescritível. O texto, já aprovado pelo Senado, é de autoria do ex-senador Jorge Viana (AC).

Atualmente, o tempo de prescrição varia de acordo com a pena, que é diferente em cada caso. Para estupro de vulnerável, a contagem só começa após a vítima fazer 18 anos. A Constituição já prevê a imprescritibilidade do crime de racismo.

O relator, deputado [Léo Moraes \(PODE-RO\)](#), apresentou parecer favorável. Ele também recomendou a aprovação de duas propostas que tramitam em conjunto com a do Senado (PECs 320/17 e 342/17). Ambas preveem a imprescritibilidade do crime de estupro.

“Esse é o crime mais bárbaro que pode ser cometido. Isso é um alento, um resgate da punição do estuprador, esse crime tão pernicioso que faz tão mal para a nossa sociedade brasileira”, disse Moraes antes da votação.

Além da imprescritibilidade, a proposta do Senado determina que o crime de estupro será inafiançável e sujeito à pena de reclusão.

Tramitação

A [PEC 353/17](#) e as duas apensadas serão analisadas agora em uma comissão especial, a ser criada. É nessa fase que o mérito é debatido, inclusive em audiências públicas, e votado. O texto aprovado será analisado posteriormente no Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ATUAÇÃO JURÍDICA E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus de ofício para determinar o trancamento da ação penal movida contra o paciente, por ter, na qualidade de assessor jurídico, emitido parecer em um processo licitatório supostamente fraudulento, além de ter assinado o contrato formalizado.

De acordo com a inicial acusatória, o paciente detinha função vinculada à administração de município, que lhe obrigava a fiscalizar a regularidade de dispensa de licitação e do contrato firmado para esse fim. Ele teria agido dolosamente ao reputar a celebração do contrato como de caráter emergencial, embora não o fosse, de modo a beneficiar a empresa contratada.

A Turma considerou que não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

Além disso, a denúncia não menciona suposta vantagem que o paciente teria obtido no exercício de suas funções, tampouco se o parecer teria sido emitido com a intenção de causar danos ao erário. Nesse sentido, o denunciado poderia ser responsabilizado criminalmente não pela pura emissão do parecer, mas pela sua participação ativa no esquema criminoso, de modo a se beneficiar dele.

A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor.

Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido.

Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente, ao propósito delitivo.

Vencido o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem por não encontrar elementos suficientes para trancar a ação penal.

[HC 171576/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.9.2019](#)

REVISÃO CRIMINAL CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO

O Plenário, por maioria, negou provimento a agravo regimental em revisão criminal para manter a execução penal de reprimenda imposta a senador condenado pela prática de crimes contra o sistema financeiro nacional.

No caso, a defesa apresentou embargos infringentes em face da decisão condenatória, que foram inadmitidos em decisão colegiada proferida pela Primeira Turma do STF. Argumentou, então, em sede de revisão criminal, que o juízo de admissibilidade dos embargos não seria da Turma, mas do relator, com possibilidade de recurso endereçado ao Plenário. Por isso, teria havido violação ao princípio do juiz natural.

O colegiado anotou, de início, que a revisão criminal expressa um processo reparatório do erro judiciário, em que situações excepcionais, assim reconhecidas pelo legislador, podem, em tese, autorizar a desconstrução do pronunciamento jurisdicional acobertado pelo manto da coisa julgada.

Nesse cenário, o condenado não tem o direito subjetivo de, fora da destinação legal do meio de impugnação, perseguir a desconstituição de decisões desfavoráveis que tenham sido proferidas em processos penais.

De tal forma, a coisa julgada penal admite desfazimento, desde que preenchidas as hipóteses taxativamente previstas no art. 621 do CPP (1) e reproduzidas no RISTF (art. 263) (2). Assim, no âmbito da revisão criminal, é ônus processual do autor ater-se às hipóteses taxativamente previstas em lei e demonstrar que o conjunto probatório amealhado autoriza o juízo revisional ou absolutório.

Observado esse quadro, a norma de regência elenca as causas de admissão do pedido de revisão criminal e, ao fazê-lo, limita essa possibilidade à desconstituição de decisões condenatórias. Ela não funciona, portanto, como instrumento de impugnação de outras decisões, ainda que potencialmente prejudiciais ao condenado.

Nesse sentido, pronunciamentos como inadmissão de recursos são despidos de efeito substitutivo, de modo que o édito condenatório, em tais casos, deriva precisamente da decisão de mérito anteriormente proferida. Por sua vez, a decisão suscetível de impugnação pela via revisional consiste no ato jurisdicional que impõe ou chancela o mérito de pronunciamento condenatório, e não decisões posteriores que, correta ou incorretamente, tenham inadmitido ou negado provimento a recursos, visto que essas manifestações jurisdicionais não compõem o título condenatório.

O Plenário frisou, ainda, que os embargos infringentes manejados pela defesa tiveram por base dois votos divergentes que assentaram a prescrição da pretensão punitiva. Entretanto, essa via recursal exige divergência consubstanciada em votos absolutórios em sentido próprio, ou seja, votos absolutórios quanto ao mérito propriamente dito do caso penal em julgamento, com o que não se confundem os que declaram a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e favoráveis ao réu em matéria processual penal.

Vencidos os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente), que deram provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de que o relator dos embargos infringentes, ao decidir não dar seguimento ao recurso, deveria encaminhar o processo ao Plenário.

(1) CPP: “Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.”

(2) RISTF: “Art. 263. Será admitida a revisão, pelo Tribunal, dos processos criminais findos, em que a condenação tiver sido por ele proferida ou mantida no julgamento de ação penal originária ou recurso criminal ordinário: i – quando a decisão condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; ii – quando a decisão condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; iii – quando, após a decisão condenatória, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.”

[RvC 5480 AgR/AM, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 12.9.2019](#)

INTERROGATÓRIO DE CORRÉUS: AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA E ACUSADO DELATOR

Em conclusão de julgamento, a Segunda Turma deu parcial provimento a ação originária em que apreciados recursos de apelação interpostos de sentença que condenou vários réus pela prática de delitos de inexigência indevida de licitação; falsificação de documento público; e/ou peculato. Na ocasião em que proferido o édito condenatório, o magistrado declarou extinta a punibilidade, pelo perdão judicial, do acusado colaborador [Lei 9.807/1999, art. 13 (1) c/c o Código Penal (CP), art. 107, IX (2)] ([Informativo 949](#)).

As condutas ilícitas a eles atribuídas relacionam-se: i) à aquisição, sem licitação, de livros de educação para o trânsito, por Departamento de Trânsito (Detran) estadual, com inexigência atestada fora das hipóteses legais, preço superfaturado e sem o fornecimento da quantidade integral de exemplares acordada; ii) à falsificação de assinatura aposta sobre o carimbo da empresa contratada em cheque emitido para o pagamento da fatura correspondente.

Os autos vieram ao Supremo Tribunal Federal em decorrência do impedimento/suspeição de mais da metade da composição do tribunal de justiça [Constituição Federal (CF), art. 102, I, n (3)].

O colegiado, por maioria, rejeitou preliminar de nulidade consubstanciada na ausência de defesa técnica de acusados durante o interrogatório de alguns corréus, entre os quais o delator a quem concedido perdão judicial.

Observou que os atos combatidos ocorreram antes do advento da Lei de Colaboração Premiada. Registrou que as oitivas questionadas eram de réus, e não de testemunhas. Os advogados dos recorrentes foram comunicados previamente sobre a data e o horário dos interrogatórios. Ainda que regularmente intimados, não compareceram. Nesse sentido, o art. 565 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

O estudo dos autos deixou patente a combatividade dos advogados dos recorrentes no processo. Inúmeras teses e nulidades foram alegadas e diversos requerimentos apresentados, com participação ativa em várias audiências. Ademais, o interrogatório de todos os acusados, inclusive o dos apelantes que arguiram a nulidade, foram realizados no

mesmo dia e pelo mesmo juiz. E os patronos atuaram no interrogatório de seus clientes e compareceram a outras oitivas. Diante disso, a Turma concluiu que os advogados dos recorrentes não participaram dos interrogatórios porque entenderam ser a ausência estratégia adequada no momento. Contudo, a estratégia de defesa não pode ser algo que torne inefetiva a prestação jurisdicional e, portanto, não pode constituir nulidade.

Sublinhou que, em um dos casos, a nulidade foi suscitada em questão de ordem pelo causídico nove anos depois das audiências, quando os autos já estavam no tribunal de justiça.

Além disso, o interrogatório de corréu é ato do juiz, que propicia à defesa dos demais denunciados mera faculdade de participação. A imprescindibilidade da presença de defesa técnica ocorre durante o interrogatório do réu por ela representado, não quanto aos demais. No tocante aos corréus, há obrigatoriedade de intimação da data de interrogatório, a permitir o comparecimento do advogado, o que comprovado na espécie.

Ao final, o colegiado assinalou que a sentença não se alicerça apenas em indícios e que subsistem outros elementos capazes de manter sua higidez.

O ministro Edson Fachin enfatizou que, na situação em apreço, foram exercitados o contraditório e as garantias constitucionais. A todos foi permitido enfrentar as imputações e infirmar as declarações de corréu antes da própria sentença condenatória no trâmite processual.

Vencidos, em parte, os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. No tocante às preliminares, o ministro Ricardo Lewandowski acolheu questão de ordem inicialmente formulada no tribunal de justiça e decretou a nulidade do interrogatório do delator para que seja refeito em relação a um dos recorrentes. A seu ver, deveria ter-lhe sido nomeado defensor ad hoc, em face da ausência de advogado constituído naquele ato processual. No ponto, o ministro Gilmar Mendes reconheceu a nulidade em menor grau. Assentou a imprestabilidade do interrogatório do colaborador no que diz respeito ao mesmo acusado. Todavia, manteve a condenação com base em outras provas autônomas e independentes [CPP, arts. 563 e 566 (4)].

(1) Lei 9.807/1999: “Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado: I – a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa; II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada; III – a recuperação total ou parcial do

produto do crime. Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.”

- (2) CP: “Art. 107 – Extingue-se a punibilidade: (...) IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.”
- (3) CF: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- (4) CPP: “Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. (...) Art. 566. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.”

AO 2093/RN, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 3.9.2019

EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO

A Segunda Turma, diante do empate na votação, negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão monocrática que concedeu habeas corpus ao paciente, para lhe assegurar o direito de aguardar em liberdade até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Prevaleceu o voto do ministro Ricardo Lewandowski (relator), segundo o qual o princípio da presunção de inocência se estende até o trânsito em julgado da condenação, nos termos do que previsto na Constituição Federal (CF, art. 5º, LVII).

O relator registrou uma particularidade do caso concreto: o fato de o Ministério Público não ter apelado do trecho da sentença que garantiu ao réu o direito de recorrer em liberdade. Portanto, quanto a esse ponto, houve trânsito em julgado.

Vencidos os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que deram provimento ao agravo para denegar o writ.

Para o ministro Edson Fachin deve ser observada, em deferência ao princípio da colegialidade, a jurisprudência atual e majoritária do Plenário da Corte (HC 126.292, ADC 43 MC e ADC 44 MC) que admite o início do cumprimento da pena em caso de título condenatório não passível de impugnação por recursos que possuam automática eficácia suspensiva. Salientou que a matéria pode vir a ser reexaminada em sede própria, contudo não por órgão fracionário do tribunal.

Quanto à exigência de fundamentação concreta para fins de legitimação da execução provisória, asseverou que esse argumento foi expressamente rechaçado pela mencionada jurisprudência formada pelo Pleno.

Citou, por fim, o que decidido no [HC 152.752](#), no sentido de não configurar reforma prejudicial a determinação do imediato cumprimento da pena mesmo com comando sentencial que garanta ao réu, de forma genérica, o direito de recorrer em liberdade.

[HC 151430 AgR-segundo/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 3.9.2019.](#)

SÚMULA VINCULANTE 14 E NÃO COMPROVAÇÃO DE RESTRICÇÃO DE ACESSO AOS ELEMENTOS DE PROVA

A Primeira Turma negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a reclamação ajuizada contra ato de juízo federal sob alegada afronta à autoridade da Súmula Vinculante 14.

No caso, o reclamante afirmava não ter tido acesso ao procedimento da escuta telefônica que serviu de esteio ao oferecimento da denúncia, o que impossibilitou a análise do período da autorização e de seus fundamentos. Pretendia a procedência da reclamação, com a anulação das provas produzidas contra ele na origem.

O colegiado manteve os fundamentos da decisão reclamada, visto que o acesso aos autos originários, da forma como franqueado aos reclamantes, seguiu os parâmetros da Súmula Vinculante 14. Inexiste, portanto, substrato fático ou jurídico capaz de atrair a sua incidência.

De acordo com as informações prestadas pela autoridade reclamada, as interceptações telefônicas foram cautelarmente colhidas com a autorização do juízo e os áudios interceptados também foram juntados ao inquérito policial e sempre estiveram disponíveis às partes e procuradores, inclusive na forma digitalizada depois de deflagrada a investigação.

Além disso, o juízo reclamado apreciou pedido de transcrição integral dos áudios interceptados formulado pela defesa, o que pressupõe prévio acesso aos respectivos autos em que produzidos.

Por fim, a reclamação foi deficientemente instruída.

O reclamante sequer explicitou o ato judicial que supostamente implicou o indeferimento do acesso do reclamante aos autos da interceptação telefônica, não obstante a concessão excepcional de prazo para sua complementação.

[Rcl 27919 AgR/GO, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.8.2019](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA E ORDEM DA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Primeira Turma negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a reclamação ajuizada contra ato de juízo federal sob alegada afronta à autoridade da Súmula Vinculante 14.

No caso, o reclamante afirmava não ter tido acesso ao procedimento da escuta telefônica que serviu de esteio ao oferecimento da denúncia, o que impossibilitou a análise do período da autorização e de seus fundamentos. Pretendia a procedência da reclamação, com a anulação das provas produzidas contra ele na origem.

O colegiado manteve os fundamentos da decisão reclamada, visto que o acesso aos autos originários, da forma como franqueado aos reclamantes, seguiu os parâmetros da Súmula Vinculante 14. Inexiste, portanto, substrato fático ou jurídico capaz de atrair a sua incidência.

De acordo com as informações prestadas pela autoridade reclamada, as interceptações telefônicas foram cautelarmente colhidas com a autorização do juízo e os áudios interceptados também foram juntados ao inquérito policial e sempre estiveram disponíveis às partes e procuradores, inclusive na forma digitalizada depois de deflagrada a investigação.

Além disso, o juízo reclamado apreciou pedido de transcrição integral dos áudios interceptados formulado pela defesa, o que pressupõe prévio acesso aos respectivos autos em que produzidos.

Por fim, a reclamação foi deficientemente instruída.

O reclamante sequer explicitou o ato judicial que supostamente implicou o indeferimento do acesso do reclamante aos autos da interceptação telefônica, não obstante a concessão excepcional de prazo para sua complementação.

[Rcl 27919 AgR/GO, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.8.2019](#)

CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL E RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA

O Plenário, por maioria, concedeu habeas corpus de ofício para decotar da pena imposta ao paciente — condenado pela prática dos crimes de estupro em concurso de agentes e atentado violento ao pudor em concurso de agentes; além do crime de corrupção de menores, tudo em concurso material — a incidência da majorante prevista no art. 9º da Lei 8.072/1990 (1).

A defesa argumentou que a incidência da referida majorante consubstancia bis in idem.

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes. De início, não conheceu da impetração, porque movida contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entretanto, anotou que a posterior revogação do art. 224 do Código Penal (CP) (2) deixou sem efeito a aplicabilidade do art. 9º da Lei 8.072/1990, expressamente condicionado à incidência daquele dispositivo.

Afastou a alegada ocorrência de bis in idem, mas reconheceu que a alteração legislativa que revogou o art. 224 do CP implicou situação mais favorável ao paciente e, portanto, deve retroagir em seu benefício.

Vencidos os ministros Marco Aurélio (relator) e Ricardo Lewandowski, que concederam a ordem de ofício em maior extensão. Consideraram que a Lei 12.015/2009 unificou os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, de modo que caberia ao juiz da execução analisar as condutas do paciente para aplicar-lhe reprimenda compatível com a configuração de crime único ou crime continuado, sem a incidência de concurso material. Vencido também o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem de ofício.

(1) Lei 8.072/1990: “Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.”

(2) CP/1940: “Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.”

[HC 100181/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 15.8.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VEÍCULO ALUGADO FLAGRADO EM CRIME AMBIENTAL TAMBÉM PODE SER APREENDIDO, DECIDE SEGUNDA TURMA

Em decisão inédita no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Segunda Turma considerou válida a apreensão administrativa de veículos alugados que forem flagrados na prática de crimes ambientais, ainda que não seja comprovada a sua utilização de forma reiterada e exclusiva em atividades ilícitas.

Por unanimidade, o colegiado considerou que a comprovação do uso exclusivo do veículo para a prática de crimes, além de constituir "prova diabólica" para a autoridade ambiental (impossível de ser produzida), não está prevista na legislação e vai contra os princípios legais de efetividade da proteção ao meio ambiente.

"Não é possível admitir que o Judiciário comprometa a eficácia da legislação ambiental e impeça a apreensão do veículo utilizado na infração tão somente porque o instrumento utilizado no ilícito originou-se de um contrato de locação, cessão ou qualquer outro meio juridicamente previsto", afirmou o relator do recurso especial, ministro Og Fernandes.

Com a decisão, a turma confirmou a apreensão de um trator flagrado pelos fiscais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) durante exploração ilegal na área da Floresta Nacional Bom Futuro, em Rondônia. A região faz parte do bioma amazônico.

Em mandado de segurança, a proprietária do trator afirmou que não seria responsável pela infração ambiental, pois no momento da apreensão o veículo estava sob responsabilidade de um terceiro, que o alugou.

Ainda de acordo com a proprietária, o veículo era utilizado regularmente em sua fazenda para manutenção de sua família, o que descaracterizaria seu uso exclusivo para atividades ilícitas.

Superação da jurisprudência

Ao conceder o mandado de segurança, o juiz de primeiro grau determinou a restituição do trator à proprietária. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que entendeu que a apreensão para posterior decretação de perdimento – prevista

no [artigo 25](#), parágrafo 4º, da Lei 9.605/1998 – é aplicável apenas aos veículos utilizados de forma exclusiva ou rotineira na prática de infrações ambientais.

No STJ, o ministro Og Fernandes apontou precedentes do tribunal no sentido de que a apreensão de veículo utilizado para transporte irregular de madeira só será possível se houver a comprovação de que ele é empregado especificamente na prática de crimes ambientais. Por isso, afirmou, o STJ não tem conhecido de recursos especiais interpostos pelas entidades de defesa do meio ambiente nesses casos, ante a impossibilidade de reexame das provas do processo (Súmula 7).

Entretanto, o ministro defendeu a revisão desse entendimento jurisprudencial em razão da necessidade de efetivação das políticas de preservação do meio ambiente, especialmente em momento no qual a comunidade internacional observa atentamente o papel das autoridades brasileiras no exercício das atividades de proteção ambiental.

Para o relator, essa conjuntura "atrai para o Judiciário o dever de interpretar a legislação à luz de tal realidade, recrudescendo a proteção ambiental e a correspondente atividade fiscalizatória".

Objetivo das leis

Og Fernandes apontou que o artigo 25 da Lei 9.605/1998 estabelece que, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. Já o [artigo 72](#), inciso IV, da mesma lei prevê como sanção a apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

"Reduzir a apreensão dos produtos e instrumentos utilizados no ilícito aos casos em que se demonstre o emprego específico e exclusivo desses bens na prática de infração ambiental, além de caracterizar a exigência de requisito não previsto na legislação de regência, traduz-se em providência contrária aos objetivos das leis de proteção ao meio ambiente", disse o ministro.

Além disso, afirmou, exigir que a autoridade comprove que o veículo é utilizado específica e exclusivamente para a prática de delito ambiental caracteriza "verdadeira prova diabólica, tornando letra morta a legislação que ampara a atividade fiscalizatória".

No caso dos autos, o relator realçou que, ainda que se trate de bem locado ao infrator, a liberação do veículo retiraria inteiramente o caráter dissuasório da medida de apreensão,

até mesmo incentivando a prática de locação de veículos para o cometimento de crimes ambientais.

Direito de defesa

Todavia, Og Fernandes ponderou que, a partir da infração, o proprietário deverá ser notificado para apresentar defesa e, não sendo provada sua má-fé, terá a chance de reaver o bem apreendido. Segundo o ministro, essa nova orientação não busca lançar injusta restrição a quem não deu causa à infração ambiental, mas trazer o risco da exploração da atividade econômica – neste caso, de locação – a quem a exerce.

"Permitir raciocínio oposto implicaria a possibilidade de os infratores firmarem ou simularem contratos de locação de caminhões, tratores etc., com o fito de garantir a impunidade das condutas lesivas ao meio ambiente", concluiu ao reconhecer a legalidade da decisão administrativa do ICMBio que determinou a apreensão do veículo.

[AREsp 1084396](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA APLICA INSIGNIFICÂNCIA EM CASO DE MUNIÇÃO APREENDIDA SEM ARMA DE FOGO

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o princípio da insignificância para absolver réu condenado por estar com quatro cartuchos de munição calibre 38, sem arma de fogo, em uma residência na companhia de dois adolescentes.

O colegiado aplicou entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar o [RHC 143.449](#), passou a admitir a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento, uma vez que ambas as circunstâncias conjugadas denotam a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Os ministros, por unanimidade, também absolveram os dois corréus adolescentes, que haviam sido condenados por ato infracional equivalente ao mesmo crime – previsto no [artigo 12](#) da Lei 10.826/2003 –, por atipicidade material da conduta. A turma afastou ainda o crime de corrupção de menores, por entender que o delito do [artigo 244-B](#) do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) só se caracterizaria diante da prévia configuração da posse ilegal de munição.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) havia considerado comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos, condenando os réus. Para o tribunal gaúcho, nos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato, bastando a simples posse de arma de fogo ou munição em desacordo com determinação legal, para a incidência do tipo penal correspondente.

Inexistência de perigo

No recurso apresentado ao STJ, a defesa alegou ausência de mínima potencialidade lesiva na conduta do acusado, tendo em vista que ele possuía apenas os quatro projéteis.

O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, afirmou que, diante do novo entendimento firmado pelo STF, o STJ reconheceu ser possível aplicar a insignificância nas hipóteses de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, concluindo pela inexistência de perigo à incolumidade pública.

Além disso, o relator lembrou que ambas as turmas de direito penal do STJ reconhecem a "atipicidade da conduta perpetrada por agente, pela incidência do princípio da insignificância, diante da ausência de afetação do bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora".

Para o ministro Ribeiro Dantas, o caso em análise está próximo das hipóteses em que se reconheceu a possibilidade de incidência da insignificância, possuindo, assim, o caráter excepcional que autoriza a aplicação do princípio.

Corrupção de menor

O ministro frisou que, ao ser reconhecida a atipicidade da conduta prevista no Estatuto do Desarmamento, é necessário absorver o réu também em relação ao crime de corrupção de menor, "isso porque o delito do artigo 244-B do ECA só se perfectibilizou em vista da prévia configuração da posse ilegal de munição, de modo que ao destino desta se subordina".

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA REAFIRMA QUE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE PESSOA JURÍDICA TEM AMPARO NO CPP

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou entendimento de que a suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira de pessoa jurídica tem amparo legal no artigo 319, [inciso VI](#), do Código de Processo Penal e é medida intimamente ligada à possibilidade de reiteração delitiva e à existência de indícios de crimes de natureza financeira.

Com essa manifestação, o colegiado negou provimento ao recurso em mandado de segurança de um posto de gasolina que sofreu medida cautelar de suspensão da atividade econômica no âmbito de uma ação que investiga organização criminosa estruturada para roubar e comercializar combustíveis.

Ao analisar o pedido de suspensão da cautelar determinada pelo juízo criminal, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) disse que a medida se justificava, uma vez que o dono do posto foi denunciado como mentor da organização criminosa, responsável por roubar mais de 290 mil litros de etanol de uma usina em outubro de 2018.

O TJSP destacou que o comerciante foi preso preventivamente, e há indícios de que parte do combustível roubado era vendido no posto. Além disso, alguns dos denunciados eram empregados registrados da empresa.

No recurso ao STJ, o posto afirma que, se a pessoa jurídica não é investigada nem denunciada nos autos, pela regra da irresponsabilidade penal da pessoa jurídica ela não pode ter seu direito líquido e certo violado.

No entanto, o relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que a jurisprudência do STJ entende que a medida possui amparo legal e pode ser determinada antes de uma sentença condenatória, pois exige apenas fortes indícios da existência de crime.

Mesmo sem denúncia

O ministro acrescentou que, dependendo do contexto dos fatos, a suspensão não exige que a empresa tenha sido objeto de denúncia criminal.

"Não há necessidade de que a pessoa jurídica tenha sido denunciada por crime para que lhe sejam impostas medidas cautelares tendentes a recuperar o proveito do crime, a ressarcir o dano causado ou mesmo a prevenir a continuação do cometimento de delitos, quando houver fortes evidências, como no caso dos autos, de que a pessoa jurídica é utilizada como instrumento do crime de lavagem de dinheiro", explicou.

Reynaldo Soares da Fonseca rebateu o argumento de que a medida de suspensão das atividades seria desnecessária em razão da prisão preventiva do dono do posto.

Segundo ele, se as atividades fossem retomadas, o proprietário poderia, em tese, mesmo preso, continuar enviando instruções para manter as operações de venda de combustível roubado, por meio de seus prepostos na empresa.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA TERCEIRA SEÇÃO, ESTELIONATO POR MEIO DE APLICATIVO DEVE SER JULGADO ONDE O DINHEIRO FOI RECEBIDO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é competência da 5ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo (SP) a condução de inquérito policial e eventual julgamento de estelionato praticado por meio de aplicativo, por ter sido lá que os valores efetivamente entraram na esfera de disponibilidade dos acusados.

A vítima comprou uma carta de crédito para aquisição de um veículo Mercedes Benz por meio de aplicativo especializado em anúncios dos chamados "carros de repasse". Seguindo as orientações dos supostos vendedores, ele fez duas transferências – de R\$ 40 mil e R\$ 80 mil – para contas situadas em agências bancárias da cidade de São Bernardo do Campo. Também efetuou um depósito em dinheiro na boca do caixa, no valor de R\$ 4 mil. As movimentações foram feitas pela conta bancária da vítima, cujo banco se situa em Caxias do Sul (RS).

No conflito de competência julgado pela Terceira Seção, o juízo suscitado, da 5ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo, entendeu que ainda que as contas bancárias dos supostos vendedores pertençam a agências situadas em São Bernardo do Campo, o local geográfico de destinação do dinheiro integra o *post-factum*, não coincidindo com o local de consumação do crime, que seria o lugar onde se realizou o depósito – Caxias do Sul.

O suscitante, juízo da 2ª Vara Criminal de Caxias do Sul, por sua vez, sustentou que a obtenção da vantagem indevida ocorreu quando o dinheiro ingressou nas contas dos supostos estelionatários, em São Bernardo do Campo.

Consumação

Segundo o relator do conflito, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o artigo 70 do Código de Processo Penal estabelece que a competência será, em regra, determinada pelo lugar em que se consumou a infração, e o estelionato, crime tipificado no artigo 171 do Código Penal, "consoma-se no local e momento em que é auferida a vantagem ilícita".

Para o ministro, quando o estelionato ocorre por meio do saque ou compensação de cheque, a obtenção da vantagem ilícita ocorre no momento em que o cheque é sacado, e o local da obtenção dessa vantagem é aquele em que se situa a agência bancária onde foi sacado o cheque adulterado, ou seja, onde a vítima possui conta bancária.

Quando a vítima, voluntariamente – como no caso analisado –, efetua depósitos ou faz transferência de valores para o estelionatário, a obtenção da vantagem ilícita ocorre quando o criminoso efetivamente se apossa do dinheiro, no momento em que ele é depositado em sua conta.

"Como, no caso concreto, a vítima efetuou tanto um depósito em dinheiro quanto duas transferências bancárias, para duas contas-correntes vinculadas a agências bancárias situadas na cidade de São Bernardo do Campo, é de se reconhecer que a competência para a condução do inquérito policial é do juízo de direito de São Bernardo do Campo", concluiu.

CC 167025

Fonte: [Imprensa STJ](#)

LEI MARIA DA PENHA, 13 ANOS DE AMPARO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Há 13 anos, a [Lei Maria da Penha](#) (Lei 11.340, promulgada em 7 de agosto de 2006) surgiu para proteger mulheres da violência doméstica e familiar, criando mecanismos para prevenir e coibir agressões, interrompendo o processo de escalada de opressão cuja intensidade aumenta ao longo do tempo.

Mesmo com uma lei específica, o problema se manteve relevante e atual ao longo desta década, fomentando discussões sobre as dificuldades na prevenção desse tipo de violência, as respostas do direito e as medidas possíveis de serem adotadas. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sedia nesta segunda-feira (9), às 17h, o [lançamento](#) do livro *Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil*.

O evento faz parte das atividades do programa *Equilibra*, lançado em março deste ano pelo STJ com o objetivo de implementar políticas destinadas a fortalecer a participação feminina no tribunal. A publicação é organizada pelo Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres e foi editada a partir de *workshop* de mesmo nome realizado na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em maio de 2017.

Medidas protetivas

As medidas protetivas de urgência são um dos principais mecanismos de amparo às mulheres previstos na Lei Maria da Penha. Elas podem tanto obrigar o [agressor](#) a uma conduta (a exemplo da suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a vítima); quanto amparar a [vítima](#), como as que determinam o seu encaminhamento a programa de proteção ou atendimento.

O Judiciário cumpre papel fundamental na proteção da mulher, pois é quem determina a execução de tais medidas – demanda que tem [crescido](#) nos últimos anos, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Apenas em 2018, foram aplicadas 339.216 medidas protetivas, um aumento de 16% em relação ao ano anterior. No mesmo ano, havia mais de 1 milhão de casos de violência doméstica tramitando na Justiça brasileira.

Recentemente, a [Lei 13.641/2018](#) criminalizou a conduta de descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, prevendo a pena de três meses a dois anos de detenção.

Ainda assim, o número de denúncias de violações contra a mulher é preocupante: em 2018, a Central de Atendimento à Mulher ([Ligue 180](#)) recebeu 92.663 ligações. Só nos primeiros seis meses de 2019, o canal já atendeu 46.510 denúncias, um aumento de 10,93% em relação ao mesmo período do ano anterior. A maioria é referente a violência doméstica e familiar (35.769), seguida por tentativa de feminicídio (2.688), violência moral (1.921) e ameaças (1.844).

Medida autônoma

Para o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, a especial atenção conferida à violência doméstica "constitui providência de estatura constitucional e é pauta permanente de debates nacionais e internacionais, tamanha a relevância do problema e a extensão dos danos causados ao longo da história".

Segundo ele, foi diante do reconhecimento internacional de que a violência contra as mulheres representa uma grave violação dos direitos humanos, à qual historicamente estão submetidas, que a Lei Maria da Penha foi promulgada.

Em 2014, em julgamento sob a relatoria de Salomão, a Quarta Turma definiu que as medidas protetivas previstas na lei, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para proteger a mulher da violência doméstica, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

O colegiado negou provimento ao recurso especial de um rapaz cuja mãe ajuizou ação protetiva contra ele, após apresentar atitudes violentas (xingamentos, ofensas, ameaças e pressão psicológica) em razão de doação de imóvel feita por ela e o falecido esposo aos seus seis filhos, com reserva de usufruto vitalício.

Ao STJ, o rapaz alegou que a mãe seria carecedora de ação por ausência de interesse jurídico na demanda, já que nem ela nem o Ministério Público ofereceram queixa-crime ou denúncia contra ele, o que impediria o prosseguimento da ação, a qual seria acessória ao processo criminal.

Processo civil

O ministro Salomão afirmou que o papel da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico é ampliar os mecanismos jurídicos e estatais de proteção à mulher, parecendo claro "que o intento de prevenção da violência doméstica contra a mulher pode ser perseguido com medidas judiciais de natureza não criminal, mesmo porque a resposta penal estatal só é desencadeada depois que, concretamente, o ilícito penal é cometido, muitas vezes com consequências irreversíveis, como no caso de homicídio ou de lesões corporais graves ou gravíssimas".

Assim, para o ministro, utilizar a via das ações de natureza civil, com aplicação de medidas protetivas da lei, pode evitar um mal maior, sem necessidade de posterior intervenção penal nas relações familiares.

Salomão ressaltou que fica clara a inexistência de exclusividade de aplicação penal da Lei Maria da Penha quando a própria lei busca a incidência de outros diplomas para a realização de seus propósitos. Citou como exemplo o [parágrafo 4º](#) do artigo 22, que autoriza a aplicação dos [parágrafos 5º e 6º](#) do artigo 461 do Código de Processo Civil; além do [artigo 13](#), o qual afirma que "ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais [...] aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta lei".

"Se é certo que a Lei Maria da Penha permite a incidência do artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil para a concretização das medidas protetivas nela previstas, não é menos verdade que, como pacificamente reconhecido pela doutrina, o mencionado dispositivo do diploma processual não estabelece rol exauriente de medidas de apoio, o que permite, de forma recíproca e observados os específicos requisitos, a aplicação das medidas previstas na Lei 11.340/2006 no âmbito do processo civil", ressaltou.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Pensão alimentícia

Em novembro de 2018, a Terceira Turma entendeu que é possível, no âmbito de ação criminal destinada a apurar crime de violência doméstica e familiar, impor o pagamento de pensão alimentícia ao investigado (conforme o [inciso V](#) do artigo 22 da Lei 11.340/2006), constituindo a determinação título hábil para cobrança e, em caso de não pagamento, passível de decretação da prisão civil do devedor.

Na ocasião, o colegiado não conheceu do recurso em habeas corpus de um homem investigado por agressão e ameaça à sua então companheira, inclusive por ter ateadado fogo na residência em que a mulher e a filha se encontravam, em Monte Carmelo (MG). Além de decretar a prisão preventiva do acusado, o juízo criminal impôs a medida protetiva alimentar.

No entanto, por não ter cumprido a determinação, foi decretada a prisão do devedor em ação de execução alimentar. A defesa impetrou recurso em habeas corpus ao STJ, argumentando que a decisão que fixou alimentos provisórios seria inidônea para subsidiar a ação de execução de alimentos, sendo indispensável o ajuizamento de ação principal, com a viabilidade do contraditório, no prazo de 30 dias, sob pena de decadência.

Plena efetividade

O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que não há dispositivo legal que preveja a necessidade de ajuizamento de ação de alimentos perante a vara de família, no prazo de 30 dias, para efeito de exigibilidade da medida protetiva de alimentos.

Para ele, a linha argumentativa da defesa "se aparta do norte interpretativo na aplicação das disposições e dos novos institutos jurídicos trazidos pela Lei 11.340/2006, que é justamente conferir plena efetividade para a proteção à mulher submetida à situação de violência doméstica e familiar, propósito precípua da lei".

O ministro lembrou a competência híbrida (criminal e civil) da vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher para o julgamento e execução das causas. Ele ressaltou que, no caso, a medida protetiva de alimentos foi proferida por juízo materialmente competente (criminal, diante da inexistência do juizado especializado na cidade), e "não precisa, por óbvio, ser ratificada por outro juízo, no bojo de outra ação".

Segundo Bellizze, a medida fixada por juízo materialmente competente "consubstancia, em si, título judicial idôneo a autorizar a credora de alimentos a levar a efeito, imediatamente, as providências judiciais para a sua cobrança, com os correspondentes meios coercitivos que a lei dispõe (perante o próprio juízo). Compreensão diversa tornaria inócuo o propósito de se conferir efetiva proteção à mulher em situação de hipervulnerabilidade, indiscutivelmente".

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Ameaça internacional

Em julgamento realizado em 2018, a Terceira Seção do STJ estabeleceu a competência da Justiça Federal para julgar caso de crime de ameaça em que o suposto agressor, que vive nos Estados Unidos, teria utilizado uma rede social para ameaçar a ex-namorada residente no Brasil.

Com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o colegiado concluiu que, embora as convenções firmadas pelo Brasil em temas ligados ao combate à violência de gênero não tratem do crime de ameaça, a Lei Maria da Penha concretizou o dever assumido pelo país de proteger a mulher contra toda forma de violência.

O conflito de competência analisado no STJ teve origem em uma ação pleiteada pela mulher para fixar medidas protetivas no âmbito da Justiça estadual em razão de supostas ameaças feitas, via rede social, por um homem com quem manteve relacionamento quando fez intercâmbio nos Estados Unidos.

Crime a distância

Como o suposto autor das ameaças estava em território estrangeiro e não havia notícia de sua entrada no país, o relator do conflito, ministro Joel Ilan Paciornik, entendeu que se tratava de um possível crime a distância, tendo em vista que as ameaças foram praticadas nos EUA, mas a suposta vítima teria tomado conhecimento de seu teor no Brasil.

O ministro reconheceu que não há, nesse caso, crime previsto em tratado ou convenção internacional dos quais o Brasil seja signatário, como a [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#) e a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#).

No entanto, o relator destacou que, em situação semelhante, o argumento de ausência de tipificação em convenção internacional foi derrubado pelo STF ao analisar casos de pedofilia na internet. Em [julgamento](#) com repercussão geral reconhecida, a Suprema Corte concluiu que o Estatuto da Criança e do Adolescente é produto legal de acordos internacionais celebrados pelo Brasil.

"À luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, embora as convenções internacionais firmadas pelo Brasil não tipifiquem ameaças à mulher, a Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas, veio concretizar o dever assumido pelo Estado brasileiro de proteção à mulher", concluiu o ministro ao fixar a competência da Justiça Federal.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Valoração da personalidade

Ao julgar o [HC 452.391](#), a Sexta Turma definiu que o descumprimento reiterado de medidas protetivas de urgência era fundamento idôneo para valorar negativamente a personalidade de um homem, condenado por homicídio triplamente qualificado e ameaça contra a ex-namorada.

A defesa do paciente alegou ao STJ que haveria ilegalidade nessa valoração, diante da falta de laudo técnico firmado por especialistas nos autos, bem como por não estar demonstrado com elementos concretos que ele possuiria comportamento criminoso contumaz, ou que seria sujeito degenerado, perverso ou perigoso.

A personalidade do agente foi valorada de forma negativa pela magistrada sentenciante e pelo Tribunal de Justiça do Paraná por diversos fundamentos, entre os quais, o fato de ter

descumprido medida protetiva consistente na proibição de se aproximar a menos de 300 metros da ofendida, bem como de manter contato por qualquer meio de comunicação com ela. Mesmo com essas determinações, ele matou a ex-namorada a golpes de faca quando ela tinha 60 anos.

Para o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz, o comportamento do homem "revela seu especial desrespeito e desprezo tanto pela mulher quanto pelo sistema judicial. Ademais, denota intrepidez do paciente, porquanto, não obstante imposição judicial de proibição de aproximação da vítima, a providência foi por ele desprezada a fim de concretizar o objetivo de matá-la".

O ministro observou que a análise da personalidade, na primeira fase da dosimetria da pena, pode se basear na demonstração, em concreto, de que o réu foi notadamente vil na prática do fato criminoso e extrapolou a abrangência do tipo penal.

Schietti ainda lembrou precedente do STJ segundo o qual a circunstância judicial relativa à personalidade não depende de laudo técnico, podendo ser verificada pelo magistrado a partir de elementos extraídos dos autos, que demonstrem a acentuada periculosidade.

Ao negar o pedido do paciente, o relator ressaltou que "a menção ao descumprimento reiterado de medidas protetivas é motivação apta a ensejar-lhe o aumento da pena-base, razão pela qual o *quantum* da reprimenda não merece reforma".

[HC 452391](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PUBLICAÇÃO TRAZ ENTENDIMENTOS ATUALIZADOS DO STJ SOBRE A LEI DE DROGAS

A busca pela conciliação entre segurança jurídica e justiça material tem levado o Poder Judiciário – em especial o Supremo Tribunal Federal (STF) – a atualizar seus entendimentos a respeito da aplicação da [Lei 11.343/2006](#), também conhecida como Lei de Drogas.

Em sintonia com essas mudanças, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou uma [nova edição](#) compilada da publicação *Jurisprudência em Teses* sobre a Lei de Drogas, reunindo

em um só exemplar as edições 45, 60, 123 e 126 com vários aspectos da interpretação da legislação federal sobre o tráfico de entorpecentes.

Segundo dados do Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil tem hoje cerca de 812 mil presos. Em agosto do ano passado, o detalhamento do perfil da população carcerária indicava que quase um quarto dela estava envolvida com acusações de violação da Lei de Drogas.

Dos mais de 346 mil processos [recebidos](#) em 2018 pelo STJ, aproximadamente 23% referem-se a tráfico e condutas afins. A maioria desses casos – apreciados pelas turmas que integram a Terceira Seção, especializada em direito penal – é de habeas corpus e recurso em habeas corpus.

Uma das questões mais polêmicas em relação à Lei de Drogas, atualmente, diz respeito ao [artigo 28](#), cuja constitucionalidade tem sido objeto de acirrados debates, que contrapõem a legitimidade da tutela do direito penal às garantias da intimidade e da vida privada – o que ainda está em discussão no STF. O julgamento do [RE 635.659](#) está previsto para acontecer no segundo semestre deste ano, quando a corte suprema decidirá sobre a tipicidade do porte de drogas para consumo pessoal.

Substituição da pena

No compilado da Lei de Drogas preparado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ, uma das teses destacadas (são 59 no total) estabelece que, "reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, inexistente óbice à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal".

A partir do julgamento do [HC 97.256](#) pelo STF, quando foi declarada incidentalmente a parcial inconstitucionalidade do [parágrafo 4º](#) do artigo 33 e do [artigo 44](#) da Lei de Drogas, o benefício da substituição da pena passou a ser concedido aos condenados pelo crime de tráfico, se preenchidos os requisitos do [artigo 44](#) do Código Penal.

Seguindo esse posicionamento, o STJ tem aplicado a individualização da pena, trazendo uma personalização da resposta punitiva do Estado, ao reconhecer casos em que o paciente pode se beneficiar do regime aberto se for réu primário, condenado a pena que não exceda quatro anos de reclusão e não apresente circunstâncias desabonadoras.

Tomando por base esse novo entendimento, ao analisar o [HC 482.234](#), a Quinta Turma decidiu pela concessão do benefício da substituição da pena para um condenado ao regime fechado pelo crime de tráfico.

Segundo o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, todos os requisitos do artigo 44 do Código Penal foram preenchidos no caso – tanto em relação à fixação da pena-base quanto em relação à redução do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas.

O ministro destacou ainda que a quantidade das drogas apreendidas com o condenado não foi expressiva e, portanto, tal fundamento não seria suficiente para justificar o estabelecimento do regime inicial fechado e a negativa de substituição da pena.

"O *quantum* da condenação (um ano e oito meses de reclusão), a primariedade e a análise favorável das circunstâncias judiciais permitem ao paciente iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto e ter sua pena substituída por medidas restritivas de direitos, a teor do disposto nos artigos 33, parágrafos 2º e 3º, e 44, ambos do Código Penal", explicou o relator.

Despenalização

"A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, não havendo, portanto, *abolitio criminis*." Esta é outra tese destacada pela Secretaria de Jurisprudência.

Em seu voto no [HC 478.757](#), julgado pela Quinta Turma, o ministro Felix Fischer explicou que o STJ tem seguido o posicionamento firmado pelo STF na questão de ordem no [RE 430.105](#), quando foi decidido que o porte de entorpecente para consumo próprio foi despenalizado, mas não descriminalizado.

Desproporcional

No julgamento do agravo regimental no [REsp 1.778.346](#), a Sexta Turma negou a pretensão do Ministério Público, que pedia que condenação anterior pelo crime do artigo 28 fosse utilizada para aumentar a pena.

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, as condenações anteriores por contravenções penais não são aptas a gerar reincidência, tendo em vista o que dispõe o [artigo 63](#) do Código Penal, que se refere apenas a "crime anterior".

"Se as contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostra-se desproporcional o delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006 configurar reincidência, tendo em vista que nem é punível com pena privativa de liberdade", destacou.

Crime hediondo

Sobre tráfico privilegiado e crime hediondo, o tribunal tem o seguinte entendimento: "O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (artigo 33, parágrafo 4º) não é crime equiparado a hediondo".

A tese foi firmada pela Terceira Seção por ocasião do julgamento do [Tema 600](#) dos recursos repetitivos (revisão de tese) e gerou o cancelamento da Súmula 512 do STJ.

Durante a análise do agravo regimental no [HC 485.746](#), a Quinta Turma expressou esse entendimento, com análise de uma das consequências do afastamento da hediondez do tráfico privilegiado. A controvérsia tratou do regime de cumprimento de pena e da substituição da condenação de um ano e oito meses de reclusão, em regime fechado, por pena restritiva de direitos para paciente condenada por tráfico privilegiado.

O ministro Joel Ilan Paciornik observou que o STF, ao julgar o [HC 111.840](#), declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.464/2007, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados.

Condenação simultânea

Outra tese destacada afirma que "é inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 quando há condenação simultânea do agente nos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, por restar evidenciada a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa".

Com esse entendimento, a Sexta Turma rejeitou o pedido da defesa para que um réu fosse enquadrado em tráfico privilegiado, após ter sido condenado simultaneamente pelos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico (AgRg no [AREsp 1.282.174](#)).

Os ministros concluíram que, mesmo sendo o réu primário, mantida a condenação pelo crime de associação para o tráfico, não há como reconhecer em seu favor a incidência da minorante do tráfico privilegiado.

"O tribunal de origem, ao entender devida a condenação do recorrente em relação ao crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, apontou elementos concretos, constantes dos autos, que efetivamente evidenciam a estabilidade e a permanência exigidas para a configuração de crime autônomo, de maneira que não identifique nenhuma violação legal no ponto em que houve a condenação do acusado pelo delito de associação para o narcotráfico", explicou o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz.

Mula do tráfico

O compilado também traz a tese segundo a qual "a condição de 'mula' do tráfico, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação da minorante do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e permanente, organização criminosa".

Para a Sexta Turma, a pessoa que transporta drogas ilícitas, conhecida como "mula do tráfico", nem sempre integra a organização criminosa. Assim, o colegiado negou provimento a recurso em que o Ministério Público questionava a aplicação da minorante do tráfico privilegiado sob o argumento de que o transporte de droga, em quantidade expressiva, pressupõe que a pessoa responsável pela tarefa seja parte da estrutura criminosa (AgRg no [REsp 1.772.711](#)).

De acordo com a ministra Laurita Vaz, a jurisprudência do STJ tem acompanhado a atual posição do STF, entendendo que, se não há prova inequívoca do envolvimento estável e permanente do agente com a organização criminosa, não se pode afastar automaticamente a caracterização do tráfico privilegiado.

Conheça a ferramenta

Lançada em maio de 2014, a ferramenta [Jurisprudência em Teses](#) apresenta entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir

os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

[HC 482234](#)

[HC 478757](#)

[REsp 1778346](#)

[HC 485746](#)

[AREsp 1282174](#)

[REsp 1772711](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA TRATA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL A PARTIR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 652 do [Informativo de Jurisprudência](#), com destaque para dois casos julgados.

No RHC 98.056, de relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro, a Sexta Turma decidiu, por unanimidade, que é possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística.

[RHC 98056](#)

[REsp 1381254](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA AUTORIZA RÉU PRESO A USAR SUAS PRÓPRIAS ROUPAS NO TRIBUNAL DO JÚRI

Em respeito aos princípios da não culpabilidade, da plenitude da defesa e da presunção de inocência, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que o réu tem o direito de se apresentar para o julgamento na sessão do júri vestindo suas próprias roupas, em vez do uniforme do presídio.

Ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que havia negado o pedido da defesa sob o argumento de falta de previsão legal, o colegiado entendeu que o juiz não poderia indeferir, de forma genérica, a substituição dos trajes escolhidos dentro de uma estratégia traçada pela defesa. Para os ministros, caracteriza constrangimento ilegal impedir que o réu busque a melhor forma de se apresentar ao júri, desde que razoável.

"A par das algemas, tem-se nos uniformes prisionais outro símbolo da massa encarcerada brasileira, sendo, assim, plausível a preocupação da defesa com as possíveis preconcepções que a imagem do réu, com as vestes do presídio, possa causar ao ânimo dos jurados leigos", afirmou o relator do recurso em mandado de segurança, ministro Ribeiro Dantas.

Na ação penal, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Poços de Caldas (MG), o pedido de apresentação com vestimentas próprias foi indeferido, sob o argumento de ausência de previsão legal nesse sentido. Além disso, o juiz também considerou que, em outras situações, familiares de presos tentaram repassar drogas em fundo falso das roupas, e o tribunal do júri não teria aparato para a realização da revista.

Contra a decisão, a defesa impetrou mandado de segurança, mas o TJMG entendeu que não haveria direito líquido e certo no caso, além de não existir norma regulamentando o tema.

No recurso ao STJ, a defesa alegou que as roupas de uso diário dos detentos trazem associação com violência, de forma que construiriam uma imagem negativa do réu perante os jurados. Assim, a defesa apontou ofensa ao direito à imparcialidade, em razão do prejuízo à concepção neutra do réu pelos jurados.

Íntima convicção

Segundo o ministro Ribeiro Dantas, o conselho de sentença, no uso de suas prerrogativas constitucionais, adota o sistema de íntima convicção, no tocante à valoração das provas. O julgamento, lembrou o relator, ocorre de acordo com o convencimento pessoal do jurado, não havendo necessidade de motivá-lo ou justificá-lo.

O relator também trouxe lições doutrinárias no sentido de que o juízo que o jurado faz em relação ao réu pode ser influenciado por aspectos como cor, opção sexual, religião, aparência física, posição socioeconômica e outros.

Por esse motivo, explicou Ribeiro Dantas, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, a plenitude de defesa como marca característica da própria instituição do júri, garantindo ao acusado uma atuação defensiva plena e efetiva. Também têm origem constitucional princípios como o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana.

"Dessa forma, perpassando todo diálogo constitucional, tratando-se de pedidos do interesse do réu, máxime aqueles que visam assegurar o direito à imparcialidade dos jurados, dentro do contexto inerente ao conselho de sentença, as decisões do juiz presidente do júri devem ser dotadas de maior preciosidade, em especial as que, em tese,

possam tolher qualquer estratégia defensiva, abarcando a tática de apresentação do acusado aos jurados", apontou o relator.

Regras de Mandela

Além disso, ressaltou o ministro, as [Regras de Mandela](#) – documento aprovado pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes – dispõem que, sempre que um preso for autorizado a se afastar do presídio, deverá ter permissão de usar suas próprias roupas ou outra que seja discreta. O relator lembrou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fixou que as Regras de Mandela podem e devem ser utilizadas como instrumento a serviço da Justiça criminal.

"Nesse sentido, é possível concluir que, havendo razoabilidade mínima no pleito da defesa, como se vislumbra do pedido pela apresentação do réu em plenário com roupas civis, resta evitada de inidoneidade a decisão que genericamente o indefere", concluiu Ribeiro Dantas ao cassar a decisão de primeira instância. Foi ressalvada a possibilidade de que o juiz determine a revista do réu antes da sessão de julgamento.

RMS 60575

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO CLASSIFICA COMO “AVENTURA PROCESSUAL” HABEAS CORPUS QUE ALEGA EXCESSO DE PRAZO EM PRISÃO FLAGRANTE RECENTE

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz indeferiu liminarmente um habeas corpus que sustentou a tese de excesso de prazo para a instrução criminal em um caso de furto qualificado ocorrido em maio de 2019 cuja audiência de instrução e julgamento está marcada para o dia 5 de setembro.

Segundo a defesa, o excesso de prazo na instrução seria motivo suficiente para justificar a soltura do acusado, preso em flagrante desde maio.

Ao rejeitar o pedido, o ministro Schietti destacou que, em apenas 45 dias após a prisão em flagrante, a Justiça já havia praticado os seguintes atos processuais: a) oferecimento da denúncia; b) recebimento da inicial acusatória; c) citação dos réus; d) apresentação da resposta à acusação; e) análise das teses sustentadas nas respostas, e f) designação de audiência de instrução e julgamento para o início de setembro.

"Observo que o acórdão combatido, ao refutar a suscitada delonga injustificada na tramitação processual, está em consonância com o posicionamento desta Corte Superior", comentou Schietti.

Ele destacou trechos do acórdão do tribunal estadual que rejeitou o mesmo pedido, segundo o qual há menções concretas à necessidade de manutenção da prisão preventiva, já que o acusado foi preso no início do ano por crimes semelhantes e estava cumprindo medidas cautelares diversas da prisão.

Uso desvirtuado

Segundo o ministro, não há plausibilidade jurídica na tese sustentada pela defesa.

"Na verdade, soa a especulação ou aventura processual da defesa submeter e onerar o Superior Tribunal de Justiça com um pleito tão divorciado da realidade forense", afirmou Schietti.

Ele destacou que a impetração analisada é um exemplo de desvirtuamento do uso do remédio constitucional do habeas corpus.

"Se, por um lado, verificam-se, diuturnamente, casos de efetivo excesso de prazo no desenvolvimento de processos criminais nas mais variadas instâncias e localidades do país, o caso ora em exame bem exemplifica o desvirtuamento funcional de certas impetrações."

O ministro afirmou que o uso desvirtuado do habeas corpus é um dos motivos que explicam o aumento no número de impetrações junto ao STJ. De acordo com Schietti, em 2014, apenas 9% dos feitos em tramitação no tribunal eram habeas corpus – proporção que atingiu 15% em 2018.

Com a decisão de indeferimento liminar, o processo deixa de tramitar no STJ.

O número deste processo não será divulgado.

Leia a íntegra da [decisão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PELA VIOLÊNCIA DOS CRIMES, SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR É NEGADA A MÃE DE MENOR DE 12 ANOS

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, negou pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar de uma mãe de menor de 12 anos acusada de duas tentativas de homicídio e um homicídio consumado qualificado, em razão da violência dos crimes praticados.

De acordo com a denúncia do Ministério Público de Santa Catarina, a mulher teria tentado matar o ex-companheiro duas vezes. A primeira tentativa teria ocorrido em abril deste ano, quando ela teria desferido golpes de faca contra o rapaz, que visitava a enteada na residência da denunciada, na cidade de Tijucas (SC). O motivo seria o inconformismo com o término do relacionamento aproximadamente três meses antes do ocorrido.

Uma semana depois, a denunciada teria visto o rapaz com outra mulher em uma casa noturna. Ela, então, o feriu com uma garrafa de vidro quebrado, surpreendendo o ex-companheiro pelas costas, provocando lesões no braço dele. Após o rapaz chegar em um hospital, acompanhado da mulher com quem conversava anteriormente, a paciente agarrou a moça por uma janela aberta e desferiu diversos golpes com faca, levando-a à morte.

Em razão de ser mãe de uma criança de quatro anos, a mulher pediu a substituição da prisão preventiva em domiciliar – o que foi indeferido, tanto em primeiro grau quanto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Situação excepcional

Em sua decisão, Noronha explicou que essa substituição está prevista no [artigo 318](#) do Código de Processo Penal, bem como na decisão do Supremo Tribunal Federal no HC coletivo 143.641. No entanto, observou que situações como as do caso suscitam divergências na jurisprudência e que, segundo alguns julgados do STJ, podem configurar situação excepcional que justifique a negativa da pretensão.

Para o presidente do STJ, "em juízo de cognição sumária, próprio do regime de plantão, verifica-se que inexistente flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar". O mérito ainda será julgado pela Sexta Turma.

[HC 522133](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O MAR DE (IN)CERTEZAS DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Autores: **Igor Clóvis Silva Miranda** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. **Frank Ferrari** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Quem ousa passar além do Bojador da impunidade tem de passar além da dor.

É certo que a já famigerada Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), direta ou indiretamente, constitui novo obstáculo no combate ao crime no Brasil, afetando, com amarras, o trabalho de policiais, membros do Ministério Público e juízes. Longe de se tratar de ordinária criação de tipos penais ou mera grita das associações de classe, a forte resistência à Lei de Abuso de Autoridade se justifica pelo inequívoco estabelecimento de novas balizas à atuação policial, ministerial e do Judiciário, em todo o âmbito da persecução penal: do inquérito ao processo criminal.

A presunção de inocência – inegável direito fundamental do cidadão, mas que atua(va) sobremodo no momento procedimental da prolação das sentenças condenatórias –, com os contornos gizados pela nova legislação, passou a ter força normativa quase absoluta, inclusive no âmbito do inquérito e da formulação da denúncia promovida pelo Ministério Público, fases persecutórias outrora regidas pelo princípio do *in dubio pro societate*.

Até o advento da nova Lei de Abuso de Autoridade, a força normativa do princípio da presunção de inocência era sopesada em face de outros direitos e garantias igualmente fundamentais, dentre elas a vedação de proteção deficiente dos direitos humanos pelo Estado brasileiro, emergindo deste “embate normativo” distintos “pontos de equilíbrio” situados próximos dos seus polos conflitantes, a depender do momento da atividade estatal de apuração das notícias da prática de infrações penais.

Verificava-se um contínuo e gradual deslocamento do “ponto de equilíbrio” na “balança dos direitos” em aparente choque: inicialmente estabelecido mais próximo ao dever de proteção estatal eficiente dos direitos fundamentais da coletividade, tendia ao encontro paulatino do seu outro polo nesta equação (o princípio da presunção de inocência), à medida que a atividade estatal persecutória avançava rumo ao seu normal deslinde – a sentença de mérito –, quando então se manifestava sob a sua forma mais contundente: o *in dubio pro reo*.

Conforme lição corrente nas salas dos cursos jurídicos, a instauração de investigações criminais e a adoção de diligências investigatórias preliminares não invasivas da intimidade (como, por exemplo, busca de informações e dados abertos na rede mundial de computadores) são providências que deveriam ser adotadas de ofício pela autoridade competente diante da mera ciência de fatos de aparência criminosa.

Aqui, a investigação preliminar cumpriria o papel de reunir elementos indiciários mínimos da ocorrência de uma infração penal e de sua respectiva autoria. Nesta fase procedimental, o “ponto de equilíbrio” resultante do mencionado embate principiológico (presunção de inocência contra o *in dubio pro societate*) pendia para a proximidade deste último.

Nas etapas seguintes do caminho persecutório criminal – o oferecimento de denúncia e a decisão judicial do seu recebimento –, exige-se grau de convicção fundamentada. Na dúvida (tomada como sinônimo de ausência de certeza sobre a existência da infração penal e sua autoria, e não como absoluta falta de provas), no paradigma anterior à Lei de Abuso de Autoridade, ainda deveria prevalecer a força do *in dubio pro societate*: a apuração deve prosseguir, pelo ajuizamento da ação penal, em sede de processo judicial com todas as garantias que lhes são ínsitas (notadamente, o contraditório e a ampla defesa).

Após toda a fase de instrução judicial e produção de provas sob o crivo do contraditório, finalmente o “ponto de equilíbrio” se fixa junto ao outro polo privilegiador das garantias fundamentais do acusado. No momento de decidir a questão criminal, persistindo dúvida objetiva no espírito do julgador, esta dúvida milita em favor do réu.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

NOVAS TECNOLOGIAS E A TRANSFORMAÇÃO COGNITIVA NO PROCESSO PENAL

Autores: **Alexandre Morais da Rosa** - Doutor em Direito pela UFPR. Juiz de direito do TJSC e Professor de Direito da UFSC e da UNIVALI. **Yuri Felix** - Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS e Professor de Processo Penal da ABDConst, EPD e UCS.

O debate aqui proposto é incipiente no espaço da justiça criminal, demanda muita reflexão e, acima de tudo, uma espécie de abertura epistêmica a novos saberes capazes de promover um salto qualitativo na prestação jurisdicional nesta quadra histórica marcada pela complexidade. (1) É certo que o desafio de todos os dias no ambiente forense é o de conseguir compreender as diversas perspectivas sobre o fenômeno jurídico, enfim, sobre o caso que se precisa enfrentar. Afinal de contas, selecionar o material jurídico (princípios, regras, jurisprudência, doutrina, etc.) que incidirá na compreensão dos fatos atribuídos – comprovados e não comprovados –, que, por sua vez, darão consistência e coerência à decisão judicial, demanda a leitura realista do ambiente singular do jogo (2) processual penal. Isso porque o sentido será sempre atribuído no tempo e no espaço em face de um contexto. A seleção de argumentos vencedores – dominantes/dominados – demanda atualmente grande esforço cognitivo, porque além dos Direitos Humanos, da Constituição da República, das Leis, Decretos regulamentadores, existe toda uma gama de *soft law*, a saber, muitas regulamentações infraconstitucionais (protocolos, resoluções, portarias, etc.). Por outro lado, conjugam-se as possibilidades de sentido atribuídas por Tribunais (STF, STJ, TRFs, TJs, Turmas Recursais). O trabalho e a manutenção das fontes necessárias ao julgamento é sempre uma tarefa árdua, dialogando com as capacidades cognitivas limitadas dos agentes (heurísticas, vieses, inteligência, memória, percepção, atenção, etc.).

Assim, a transformação digital precisa se fazer ver no Direito Processual Penal, compondo o ambiente forense de fontes de informação adequadas e estruturadas, capazes de aprender a auxiliar no processo de argumentação e de decisão. Isso porque não se recordar ou desconhecer uma “portaria”, por exemplo, pode levar a um resultado desastroso. O papel da tecnologia, provida de Inteligência Artificial, mostra-se como disruptivo. O velho modelo de decisão calcado nas capacidades individuais demanda a conjugação de mecanismos tecnológicos capazes de ampliar o horizonte de credibilidade, trazendo, por exemplo, o *Big Data* como auxiliar importante.

Operador do Direito é uma categoria que se pensa altamente racional, capaz de tomar sempre a melhor decisão em face do domínio dos fatos e do Direito. Essa visão imaginária é uma redução necessária da complexidade do mundo, da vida, para dar conta, mais ou menos, das atividades do dia a dia forense. O problema não é operar a partir dela, mas acreditar em sua veracidade sem certa dose de ceticismo. O que se pretende é um breve deslocamento na fé, na crença, de que os juristas são capazes de dominar o mundo. Enfim, a pretensão é inserir uma dose de realismo (não necessariamente o jurídico, da escola americana ou escandinava), dotando o jogador (denominação de quem participa do jogo processual/investigativo) de ferramentas teóricas hábeis ao estabelecimento de expectativas de comportamento decisório, tendo em vista as recompensas dos agentes reais que intervêm na relação do jogo.

Para se portar em cada contexto do jogo será necessário a todo tempo tomar decisões, especialmente do que invocar e do modo como serão expostas. Os decididores fazem uma espécie de contabilidade mental (*mental accounting*), sempre com as informações disponíveis, com a capacidade de atenção que tiverem, bem como com o mapa mental de que dispuserem. Nesse modo de decidir, a razão é um dos fatores que dialoga com outros campos, em especial com emoções, intuições e o imponderável (3) (efeito borboleta).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER ELEITORAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - MULTIPLICIDADE DE AGENTES - INEXISTÊNCIA DE ESTRUTURA HIERARQUICAMENTE ORGANIZADA - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PLANEJAMENTO E DIVISÃO DE TAREFAS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NÃO CONFIGURADA - OUTRAS POSSIBILIDADES DE CONCURSO DE AGENTES - APURAÇÃO E JULGAMENTO NO LOCAL DO FATO - FALTA DE ATRIBUIÇÃO.

Mônica Barroso Costa – Promotora de Justiça

ALEGAÇÕES FINAIS - LESÃO CORPORAL, § 1º, I, - FALTA DE EXAME DE CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELUCIDAR O TEMPO EM QUE A VÍTIMA FICOU INCAPACITADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ART. 129, CAPUT - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

RESE - CONTRARRAZÕES - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ANIMUS NECANDI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONUNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA